



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2839—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA FINANCEIRA.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	2
2ª CÂMARA CÍVEL .....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO.....	9
1ª TURMA RECURSAL.....	16
2ª TURMA RECURSAL.....	16
ESMAT .....	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	19

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 86/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12 do Regimento Interno desta Corte de Justiça, resolve alterar parte do Decreto Judiciário nº 34/2012, publicado no Diário da Justiça nº 2818, de 17/2/2012, para onde se lê José Carlos Tajra Reis, leia-se JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

### Portaria

#### PORTARIA Nº 165/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no Processo SEI nº 12.0.000016105-3, resolve conceder férias ao Juiz Substituto Valdemir Braga de Aquino Mendonça, respondendo pela 4ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, referentes à 2ª etapa de 2010, no período de 17/5/2012 a 15/6/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portaria

#### PORTARIA Nº 494/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 858/2012, resolve conceder ao servidor Marco Túlio Tavares, Assessor de Imprensa-Daj7, Matrícula 352748, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como

adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília/DF, no período de 19 a 20/03/2012, com a finalidade de acompanhar a Douta Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargadora Jacqueline Adorno, na gravação do Programa Justiça em Foco, na TV Justiça..

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de março de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 482/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 854/2012, resolve conceder às servidoras: Nadir Souza de Moura, Psicóloga, Matrícula 352803 e Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social, Matrícula 352801, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Luzimangues, no dia 30/03/2012, com a finalidade de realizar entrevistas psicossociais, encaminhamentos, bem como acompanhar o cumprimento das penas dos reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de março de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 483/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 853/2012, resolve conceder aos servidores: Fernando Mendonça Almeida, Secretário Tj-Daj3, Matrícula 352742 e Juarez dos Santos Brandão, Motorista Efetivo, Matrícula 352638, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Araguacema e Tocantínia, no período de 19 a 23/03/2012, com a finalidade de realizar trabalhos de implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI naquelas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de março de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 484/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 851/2012, resolve conceder aos servidores: Daiany Cristina Guimarães Ferreira, Técnico Judiciário de 2ª Instância-S619, Matrícula 244061, Ildete Rodrigues Caldas, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C15, Matrícula 97434 e Abel Lucian Schneider, Motorista Efetivo, Matrícula 352626, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Wanderlândia, no período de 25 a 29/03/2012, com a finalidade de participar da implantação e utilização do Processo Eletrônico E-PROC, na Comarca de Wanderlândia.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de março de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 485/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 849/2012, resolve conceder aos servidores: **Roger Freitas Nascimento, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância-A1, Matrícula 352629, Lara Fernandes Leão Ayres, Chefe de Serviço-Daj3, Matrícula 259532 e Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Arixá, no período de 25 a 30/03/2012, com a finalidade de participar da implantação e utilização do **Processo Eletrônico E-PROC**, naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de março de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 486/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 855/2012, resolve conceder aos servidores: **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço-Daj3, Matrícula 198524 e Lindomar José da Cunha, Matrícula 352230**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Novo Acordo-TO, no dia 22/03/2012, com a finalidade de executar serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionados e substituição de lâmpadas e reatores no prédio do Fórum daquela localidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de março de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 487/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 857/2012, resolve conceder ao **Dr. José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 139545**, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no dia 23/03/2012, com a finalidade de participar de audiência no STJ.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de março de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 489/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 859/2012, resolve conceder ao **Dr. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 28655**, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília/DF, no dia 28/03/2012, com a finalidade de participar da reunião da Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania do CNJ.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de março de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 490/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 860/2012, resolve conceder ao **Dr. Gilson Coelho Valadares, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 13380**, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília/DF, no dia 28/03/2012, com a finalidade de participar de reunião para discutir sobre a implantação da Resolução nº 125, de 29/11/2010.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de março de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**DIRETORIA FINANCEIRA**

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

**Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos****PORTARIA Nº: 009/2012-DIGER**

AUTOS Nº: SEI: 12.0.000023002-0

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. João Rigo Guimarães e Vera Lucia Rodrigues de Almeida

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Patrícia Ribeiro Suterio

**BJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Araguaína - TO.

**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

**PROGRAMA:** Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

**ATIVIDADE:** 2012.0501.02.122.1082.2335

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de março de 2012.

**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 15 de março de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral – TJ/TO

**PORTARIA Nº: 010/2012-DIGER**

AUTOS Nº: SEI: 12.0.000024059-0

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Milton Lamemha de Siqueira e Alessandro de Freitas Porto

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Genivaldo Ferreira Barros

**BJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Pedro Afonso- TO.

**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

**PROGRAMA:** Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

**ATIVIDADE:** 2012.0501.02.122.1082.2335

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de março de 2012.

**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 16 de março de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral – TJ/TO

**PORTARIA Nº: 008/2012-DIGER**

AUTOS Nº: SEI: 12.0.000018814-8

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Iluipitrando Soares Neto e Edimar Cardoso Torres

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Cleide Dias dos Santos Freitas

**BJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Taguatinga- TO.

**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

**PROGRAMA:** Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

**ATIVIDADE:** 2012.0501.02.122.1082.2335

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de março de 2012.

**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 09 de março de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral – TJ/TO

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA Nº 14/2012**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 11ª (décima primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 28 (vinte oito) dias do mês de março do ano de 2012, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1657/11 (11/0093663-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17851-7/10 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: BLUDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

ADVOGADA: SHIRLEY HENN.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(ª) EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO(em substituição)

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
 Desembargador Bernardino Luz

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**IMPEDIMENTO**  
**VOGAL**

**2)=APELAÇÃO - AP-13778/11 (11/0095225-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 23218-1/06, DA 5ª VARA CÍVEL).  
 1º APELANTES: JAIR ANTÔNIO DA COSTA E SUA ESPOSA CONNIE DENILDA DA COSTA.  
 ADVOGADOS: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES E OUTRO.  
 1º APELADO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A.  
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR.  
 2º APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A.  
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR.  
 2º APELADOS: JAIR ANTÔNIO DA COSTA E SUA ESPOSA: CONNIE DENILDA DA COSTA.  
 ADVOGADOS: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES E OUTRO.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
 Desembargador Bernardino Luz

**RELATORA**  
**REVISOR**  
**IMPEDIMENTO**  
**VOGAL**

**3)=APELAÇÃO - AP-13663/11 (11/0094950-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 76356-4/09, DA 3ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: BRASIL TELECOM - S/A.  
 ADVOGADOS: CRISTIANA A. S. LOPES VIEIRA, JOSUÉ PEREIRA AMORIM E OUTROS.  
 APELADO: ADÃO NOGUEIRA COSTA.  
 ADVOGADOS: ARLINDA MORAES BARROS, PAULA DE ATHAYDE ROCHEL E OUTRO

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**4)=APELAÇÃO - AP-12752/11 (11/0091101-1)**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO Nº 75718-1/09 DA VARA ÚNICA).  
 APELANTE: MARIA CLARA BARBOSA.  
 DEFEN. PÚBL.: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA.  
 APELADO: DOMINGOS DE AGUIAR.  
 ADVOGADA: VALQUIRIA ANDREATTI.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**5)=APELAÇÃO - AP-12862/11 (11/0091420-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE CURATELA Nº 11642-2/10 - ÚNICA VARA).  
 APELANTE: JOÃO BRAZ RODRIGUES.  
 ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ.  
 APELADO: BENEDITO RODRIGUES.  
 ADVOGADOS: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES E LIDIANE TEODORO DE MORAES  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**6)=APELAÇÃO - AP-14107/11 (11/0096782-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 21228-8/06 DA 2ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: BRASIL TELECOM - S/A.  
 ADVOGADOS: TATIANA ERBS VIEIRA, JOSUÉ PEREIRA DE AMAORIM E OUTROS  
 APELADO: COMERCIAL DE ROLAMENTOS LOBO LTDA.  
 ADVOGADA: ELISA HELENA SENE SANTOS.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Lima Luz  
 Juíza Adelina Maria Gurak  
 Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**7)=APELAÇÃO - AP-13513/11 (11/0094482-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/ OU MATERIAS, Nº 118489-4/09, DA 2ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: RENATO SOARES DE SOUSA MEDEIROS.  
 ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA.  
 APELADO: BANCO CITICARD S/A.  
 ADVOGADOS: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Lima Luz  
 Juíza Adelina Maria Gurak  
 Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**8)=APELAÇÃO - AP-10144/09 (09/0079321-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 96111-4/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROM.JUST.: MARCELO LIMA NUNES  
 APELADOS: ANTÔNIO TEIXEIRA NETO E MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E EXPEDITO FRANCELINO PEREIRA FILHO.  
 ADVOGADOS: DAGMAR AFONSO DE SOUZA E MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Lima Luz  
 Juíza Adelina Maria Gurak  
 Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**9)=APELAÇÃO - AP-12749/11 (11/0091096-1)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 34267-8/07 - DA ÚNICA VARA).  
 APELANTE: MUNICIPIO DE TOCANTÍNIA - TO.  
 ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO  
 APELADA: LUCIANA BEZERRA DOS SANTOS.  
 ADVOGADOS: JOSÉ FRANCISCO DE S. PARENTE E OUTRO

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
 Desembargador Bernardino Lima Luz  
 Juíza Adelina Maria Gurak

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**10)=APELAÇÃO - AP-13265/11 (11/0093227-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 87814-2/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
 APELANTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA.  
 ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS.  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(ª) EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Lima Luz  
 Juíza Adelina Maria Gurak  
 Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**11)=APELAÇÃO - AP-12331/10 (10/0089958-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3234-0/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
 APELANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV.  
 PROC.(ª) EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.  
 APELADA: IÊDA MARIA PEREIRA CHAVES.  
 ADVOGADO: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Lima Luz  
 Juíza Adelina Maria Gurak  
 Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**12)=APELAÇÃO - AP-13317/11 (11/0093622-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 6450/06 DA 1ª VARA CÍVEL).  
 1ºs. APELANTES: MARCELA VIEIRA TEIXEIRA, LEILA VIEIRA DA CONCEIÇÃO, BENEDITO ANTONIO TEIXEIRA FILHO, JOSE BARROSO CARLOS E ANTONIA DE MARIA FERREIRA DE SOUZA CARLOS.  
 ADVOGADO: HENRIQUE VERAS DA COSTA.  
 1º. APELADO: INDIANA SEGUROS S/A.  
 ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO.  
 2º. APELANTE: INDIANA SEGUROS S/A.  
 ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO.  
 2ºs. APELADOS: MARCELA VIEIRA TEIXEIRA, LEILA VIEIRA DA CONCEIÇÃO, BENEDITO ANTONIO TEIXEIRA FILHO, JOSE BARROSO CARLOS E ANTONIA DE MARIA FERREIRA DE SOUZA CARLOS.  
 ADVOGADO: HENRIQUE VERAS DA COSTA.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
 Desembargador Bernardino Lima Luz  
 Juíza Adelina Maria Gurak

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**13)=APELAÇÃO - AP-13366/11 (11/0094159-0)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO Nº 61116-4/10 - 2ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA.  
 ADVOGADOS: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTRO  
 APELADOS: POSTO CAPIVARA LTDA E GERALDO PIRES FILHO E MARIA NEUZA DE SOUZA PIRES.  
 ADVOGADOS: ISABEL CÂNDIDO DA SILVA A. DE OLIVEIRA E ALDO JOSÉ PEREIRA

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
 Desembargador Bernardino Lima Luz  
 Juíza Adelina Maria Gurak

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**14)=APELAÇÃO - AP-13396/11 (11/0094226-0)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 17040-9/08 DA 2ª VARA CÍVEL).

APENSO: (EXECUÇÃO FORÇADA Nº 17039-5/08).

1º APELANTE: ROGERIO DE SIQUEIRA.

ADVOGADO: ALAN BATISTA ALVES.

1º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

2º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

2º APELADO: ROGÉRIO DE SIQUEIRA.

ADVOGADO: ALAN BATISTA ALVES.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Desembargador Bernardino Lima Luz  
Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR  
REVISOR  
VOGAL

#### 15)=APELAÇÃO - AP-13093/11 (11/0092572-1)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ.

REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 12076-0/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL).

APENSO: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA Nº 1552/98).

APELANTE: MARIA INEZ DELEVATTI, POR SI E IGUALMENTE REPRESENTANDO COMO INVENTARIANTE O ESPÓLIO DE GILMAR LUIS DELEVATTI, JOELSON LUIZ DELEVATTI, JEFERSON MARCOS DELEVATTI E JOEL MARIO DELEVATTI.

ADVOGADOS: ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM, ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO E GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL.

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS

#### 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Desembargador Bernardino Lima Luz  
Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR  
REVISOR  
VOGAL

#### 16)=APELAÇÃO - AP-11096/10 (10/0084726-5)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA DE CONTRATO, C/ AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO Nº 1801/97 DA VARA CÍVEL).

APELANTE: BRASIL TELECOM - S/A.

ADVOGADOS: TATIANA VIEIRA ERBS, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS

APELADOS: RAIMUNDO SILVA DE SOUSA FILHO E OUTROS.

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA E TALYANA BERREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES

#### 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak  
Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA  
REVISORA  
VOGAL

#### 17)=APELAÇÃO - AP-9540/09 (09/0076749-9)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 4.3516-8/09 - DA ÚNICA VARA CÍVEL).

APELANTE: POSTO CARIOÇÃO LTDA.

ADVOGADO: DEOCLECIANO AMORIM NETO.

APELADO: TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA..

ADVOGADOS: MALAQUIAS PEREIRA NEVES E OUTRO

#### 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak  
Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA  
REVISORA  
VOGAL

#### 18)=APELAÇÃO - AP-14211/11 (11/0097064-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 90792-8/06 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADOS: LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTROS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: CARLOS CANROBERT PIRES.

#### 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR  
REVISOR  
VOGAL

#### 19)=APELAÇÃO - AP-13705/11 (11/0095032-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 24630-0/07 - 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: JOSÉ VICTOR FIGUEIROA FILHO.

ADVOGADO: DEARLEY KÜHN.

APELADO: BANCO DO AMAZÔNIA S.A..

ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS

#### 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR  
REVISOR  
VOGAL

#### 20)=APELAÇÃO - AP-13885/11 (11/0095579-5)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 55659-7/07 DA ÚNICA VARA).

APELANTE: POSTO RECANTO DO PARAÍSO LTDA.

ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO.

APELADO: CLEONES GOMES DE SOUZA.

ADVOGADOS: JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO

#### 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATOR

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Desembargador Bernardino Lima Luz

REVISOR  
VOGAL

#### 21)=APELAÇÃO - AP-13347/11 (11/0093787-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 18713-5/06 - 5ª VARA CÍVEL).

1º APELANTE: CREUZA BORGES FERREIRA SARDINHA.

ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO

1º APELADO: BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADOS: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS, SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTRO

2º APELANTE: BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADOS: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS, SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTRO

2º APELADO: CREUZA BORGES FERREIRA SARDINHA.

ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO

#### 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Desembargador Bernardino Lima Luz  
Juíza Adelina Gurak

RELATOR  
IMPEDIMENTO  
REVISOR  
VOGAL

#### 22)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8669/09 (09/0073002-1)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16603-0/06, DA ÚNICA VARA).

APELANTE: DARLENE ROCHA CARVALHO.

ADVOGADOS: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE E OUTROS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: MARILIA RAFAELA FREGONESI.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak  
Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA  
REVISORA  
VOGAL

#### 23)=APELAÇÃO - AP-13443/11 (11/0094339-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO - DOENÇA ACIDENTÁRIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 64945-5/07 DA 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: JOSE LOPES DA SILVA.

ADVOGADOS: KARINE KURYLO CÂMARA E OUTRO

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR: JOSE PARENTE AGUIAR.

#### 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Desembargador Bernardino Lima Luz  
Juíza Adelina Gurak

RELATOR  
IMPEDIMENTO  
REVISOR  
VOGAL

### Intimação de Acórdão

#### EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 5000356-97.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DO EVENTO 12

EMBARGANTE: BANCO GE CAPITAL S/A

ADVOGADO: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR

EMBARGADA: LADY FIEBIG TAUBE

ADVOGADO: JULIANO MARINHO SCOTTA

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – INVIABILIDADE DE RETOMADA DE DISCUSSÕES EXAURIDAS NO JULGADO – REJEIÇÃO IMPERATIVA. Os embargos de declaração servem a sanar o julgado quando presente um ou mais vícios daqueles expressa e taxativamente elencados no art. 535 do CPC, não servindo de meio para retomada do julgamento da causa com esteio em aspectos já enfrentados pelo órgão julgador. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 5000356-97.2011.827.0000, em que figuram como embargante Banco GE Capital S/A e como embargada Lady Fiebig Taube. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 9ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 14 de março de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e negou-lhes provimento, tudo nos termos do relatório/voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator as Juíza Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 21 de março de 2012.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação às Partes

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI Nº 11738/11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Decisão de fls. 64/71)

EMBARGANTE: SHEILA MARTINS DE MOURA

DEF. PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE ARRAIAS - TO

ADVOGADO: MÁRCIO RICARDO e OUTROS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, fica a parte interessada nos autos INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Acolhendo o pleito firmado pelo Município embargado às fls. 130, chamo o feito à ordem no sentido de adequar a ementa de fls. 129 ao extrato de ata de fls. 128, determinando nova intimação de acórdão com o seguinte teor: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI Nº 11738/11 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE: (Decisão de fls. 64/71). EMBARGANTE: SHEILA MARTINS DE MOURA. DEF. PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE. EMBARGADO: MUNICÍPIO DE ARRAIAS – TO. ADVOGADO: MÁRCIO RICARDO e OUTRO. RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO MONOCRÁTICA – COMPETÊNCIA RELATOR – ÓRGÃO JULGADOR - NÃO CONHECIMENTO. Se o objeto dos embargos de declaração é uma decisão monocrática, a competência para o seu julgamento é do relator que a proferiu e não do órgão julgador a que integra. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 01/12/2011, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade, não conheceu do recurso, cuja competência para julgamento é do relator, haja vista ser o seu objeto uma decisão monocrática. Encampando voto oral divergente do Desembargador Marco Villas Boas, o Desembargador Daniel Negry refluíu do seu posicionamento, no que foi acompanhado pelo Desembargador Luiz Gadotti. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a douta Procuradoria Geral de Justiça. "Diante disso, torno sem efeito a peça de fls. 129, determinando, por conseguinte, seja desentranhada, certificando-se a cota lançada às fls. 130. Palmas, 13 de fevereiro de 2012. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11883 (11/0097290-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 101120-9/10 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS –TO  
AGRAVANTE: IMC COMÉRCIO EQUIPAMENTOS INF. E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADOS: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES E OUTROS  
AGRAVADO: BANCO SANTANDER  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Agravo de Instrumento, interposto por IMC COMÉRCIO EQUIPAMENTOS INF. E SERVIÇOS LTDA., contra decisão proferida pelo Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO, na ação revisional de contrato bancário, promovida contra BANCO SANTANDER. A agravante, no primeiro grau, pediu a revisão de cláusulas de contrato de arrendamento mercantil, celebrado com a parte adversa para aquisição de veículo automotor. Aduziu ter o contrato lhe impingido obrigação excessivamente onerosa, por conter cláusulas abusivas e extorsivas, sobretudo quanto aos encargos contratuais, índices de atualização das mensalidades e taxa de juros. Asseverou estar inadimplente e pleiteou em antecipação de tutela a manutenção da posse do bem, assim como a determinação aos órgãos de proteção ao crédito para que se abstenham de inserir o seu nome nos cadastros negativos. Os pedidos foram indeferidos no juízo a quo. Em sua decisão, o Magistrado asseverou que, para o abatimento de encargos entendidos como abusivos, se mostra indispensável o apontamento da quantia que entende por justa, o que não ocorreu no caso em comento. Inconformada, a requerente interpôs Agravo de Instrumento. Reitera os pedidos negados no primeiro grau e argumenta que a manutenção da decisão combatida poderá lhe causar dano irreparável, consistente na perda da posse do veículo. Pugnou por concessão de antecipação de tutela recursal para obter o imediato deferimento do que fora negado na instância precedente, além da suspensão da cobrança das prestações vencidas e vincendas relativas ao contrato firmado, até decisão final, a ser proferida nos autos da ação principal. No mérito, requer a reforma da decisão monocrática, com a confirmação do pedido urgente. O pedido urgente fora negado às fls 54/55. A matéria em exame é conhecida desta Corte, e a solução da controversia não exige maiores digressões. Esta Turma já consolidou o entendimento de que, para afastar os efeitos da mora (abstenção à inserção de dados nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito e manutenção na posse do veículo até decisão final da ação principal) faz-se necessário o depósito integral das parcelas, liberando-se em favor do credor apenas a parte incontroversa do depósito, de maneira a conferir segurança jurídica e eficácia jurisdicional a ambos os litigantes. Dessa maneira, o devedor afasta-se da condição de inadimplência e tem a segurança de reaver, ao final do processo, eventual montante fruto de cobrança ilegal, ao mesmo tempo em que o credor terá a segurança do juízo. Logo, entendendo ser impossível o deferimento da tutela antecipada no juízo singular, pois, na falta de alegações convincentes, somente é permitido à agravante, para se afastar o efeito da mora, o depósito integral das parcelas contratadas, como bem asseverou o Magistrado singular. Portanto, não vejo razões para reformar a decisão recorrida, que deve ser mantida em todos seus termos. Aplicável ao caso a regra do artigo 557 do Código de Processo Civil: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Posto isso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Cumpre-se. Palmas –TO, 21 de março de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator

#### **APELAÇÃO Nº 5003049-54.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS -TO  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0013.1958-7/0 -DA ÚNICA VARA CÍVEL  
APELANTE: ADAILDO DE OLIVEIRA NEVES  
ADVOGADOS: JOSÉ PEDRO DA SILVA E RUTH NAZARETH DO AMARAL ROCHA – NÃO CADASTRADOS NO E-PROC  
APELADO: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADOS: CELSO MARCON – NÃO CADASTRADO NO E-PROC  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte despacho: De acordo com Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do

dia 29 de setembro de 2011, determino a 2ª Câmara Cível a intimação dos patronos dos processos: AP 5002730-86; AP 5002731-71; 5002785-37; AP 5002769-83; AP 5003049-59; AP 5002874-60, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Palmas –TO, 18 de novembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS

#### **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1661(09/0079466-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REF: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 241/96 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALMAS-TO  
REQUERENTE: MARCOS MENDONÇA MARCELINO  
ADVOGADO: RODRIGO LORENÇONI  
REQUERIDO: MESSIAS CUSTÓDIO DE CAMARGOS  
ADVOGADOS: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRAS E DOMÍCIO CAMELO SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Presidente da 2ª Câmara Cível - ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento da execução no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Palmas – TO, 16 de março de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Presidente da 2ª Câmara Cível.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12509 (11/0090566-6).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 34436-4/05, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES – DA COMARCA DE PALMAS -TO  
APENSOS: CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS Nº 34435-6/05, RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 28593-7/05 E IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 39507-4/05.  
EMBARGANTE: J. C. M. S.  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E KELVIN KENDI INUMARU  
EMBARGADOS: C. L. T. E M. DA C. D. L.  
ADVOGADOS: MEIRE A. CASTRO LOPES, MOACIR ARAÚJO DA SILVA E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte decisão: Cuida-se de Embargos de Declaração, opostos por J. C. M. S. contra acolhimento parcial de embargos declaratórios anteriormente opostos contra acórdão lavrado na apelação em epígrafe, na qual contende com C. L. T. e M. DA C. D. L. Nas ações de origem, as ora embargadas pleitearam, contra o embargante, reconhecimento e dissolução de uniões estáveis, com partilha de bens. A partilha feita no primeiro grau foi reformada em parte nesta Corte, excluindo-se da meação dívida contraída exclusivamente por uma das apeladas. Contra o acórdão, o apelante opôs embargos declaratórios, alegando omissão, contradição e erro material. Pediu a modificação parcial do julgado e afirmou intuito prequestionador. Por decisão colegiada, os embargos foram parcialmente acolhidos, corrigindo-se erro material referente ao nome da ex-companheira responsável por dívida afastada da responsabilidade do embargante. Ainda inconformado, o apelante opõe novos embargos, reiterando alegações de omissão e contradição, atinentes à solução meritória da lide. É o relatório. Decido. Como se sabe, "Os embargos declaratórios têm por objetivos expungir do julgamento dúvidas, obscuridades, contradições ou omissão sobre ponto acerca do qual se impunha pronunciamento, não se prestando para renovar a discussão em torno da fundamentação da decisão, ou mesmo efetuar consulta acerca de procedimentos judiciais". Ao contrário do que argumenta o embargante, este Tribunal se manifestou expressamente sobre toda a matéria ventilada no feito, conforme consignado na apreciação dos embargos anteriores: "O embargante alega existir omissão quanto aos seguintes temas: cerceamento de defesa por falta de oitiva de testemunhas; data da ocupação inicial de um dos imóveis partilhados; existência de imóvel adquirido por uma das embargadas na constância da união; pedido de indeferimento de justiça gratuita a uma das embargadas e partilha amigável havida antes do ingresso em juízo. (...) Verifica-se, de plano, que todos os temas apontados como omissos foram expressamente abordados no julgado. A pretensão do embargante revela, nesse aspecto, inconformismo com a solução dada à lide, com pretensão modificativa.(...) A lide foi julgada, tanto no primeiro grau como nesta Corte, nos limites em que fora traçada, ou seja, foram examinados os fatos constitutivos do pedido (existência de uniões estáveis), efetuando-se partilha de bens. (...) O acórdão combatido teve por base – e está em plena harmonia – com os temas tratados no feito. Inexiste omissão, obscuridade ou contradição. Esta Corte tem o firme posicionamento de não admitir embargos declaratórios quando ausentes as hipóteses legais de cabimento, na esteira das decisões do Superior Tribunal de Justiça". Desse modo, a lide foi satisfatoriamente resolvida, com expressa justificação de argumentos diretamente contrários às pretensões do ora embargante, o que afasta a hipótese de omissão ou contradição. Esta Corte tem o firme e reiterado posicionamento de não admitir embargos declaratórios quando ausentes hipóteses legais de cabimento, na esteira das decisões do Superior Tribunal de Justiça. Tal entendimento segue na linha da orientação pacífica da Corte Superior, no sentido de que "mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material)". O recurso em exame revela o nítido interesse em rediscussão da matéria versada nestes autos, amplamente apreciada nos dois graus de jurisdição, por inconformismo com a solução dada à lide. A iniciativa passa muito perto de submeter o recorrente às penalidades previstas para recursos protelatórios, e sua reiteração poderá, de fato, acarretar a incidência da multa aplicável à espécie. Destarte, a ofensa às regras de cabimento de embargos declaratórios enseja a aplicação das disposições do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." – grifei. Posto isso, nego seguimento aos presentes embargos declaratórios. O pedido de impedimento à atuação de serventuária da Justiça (fl. 672) por parentesco com a subscritora da petição inicial, bem como por ter funcionado, no primeiro

grau, como informante do Juízo (fl. 356), resta prejudicado, ante a informação prestada pela Secretária da 2ª Câmara Cível à Assessoria deste Gabinete de que a servidora não mais se encontra lotada naquele órgão. Decorridos os demais prazos recursais, remetam-se os autos à instância originária. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 20 de março de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS –Relator.

### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO Nº 12195/2010.**

PROCESSO: 10/0089598-7.  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 110674-7/08 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.  
APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 22700/02.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) ESTADO: Dr. MARCO PAIVA OLIVIERA.  
APELADO: C. EURÍPEDES DA SILVA.  
DEFEN. PÚBLICOS: Drs. FABIANA RAZERA GONÇALVES E CLEITON MARTINS DA SILVA.  
RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO, em substituição.

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA FRUSTRADA, E SEQUENCIADA, VIA EDITAL. EFICÁCIA. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO COMO CURADOR ESPECIAL AO EXECUTADO – POSSIBILIDADE. CONTAGEM EM DOBRO DOS PRAZOS PROCESSUAIS PARA A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS – ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – APLICABILIDADE NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS – BOM SENSO. DESNECESSIDADE DE SEGURANÇA DO JUÍZO. EMBARGOS, TODAVIA, OPOSTOS, A DESTEMPO, OU SEJA, QUANDO JÁ EXTRAPOLADO O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADO DA DATA DE VISTA DOS AUTOS AO CURADOR – IMTEMPESTIVIDADE – RECONHECIMENTO, *EX OFFICIO*, A QUALQUER MOMENTO E EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INOCORRÊNCIA DE INTERRUPTÃO DE PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECURSO APELATÓRIO, POIS, DE QUE SE CONHECE E AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA COMBATIDA, E DETERMINAR, EM DECORRÊNCIA, O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO JUÍZO DE ORIGEM, TENDO POR VÁLIDA A CITAÇÃO EDITALÍCIA REALIZADA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 12195/2010, figurando, como Apelante, O ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelado, C. EURÍPEDES DA SILVA Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, Vogal, e o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO, também na qualidade de Vogal, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Vogal. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Presidente. Presente à sessão, a Exmª. Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 14 de março de 2012.

#### **APELAÇÃO Nº 11538/10**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5257/98  
APELANTE: JOSÉ EDJALMA TENORIO ALVES  
ADVOGADOS: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE e OUTRO  
APELADOS: MARCOS JOSÉ GENARO e MARIA JOSÉ M. GENARO  
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO – AÇÃO DECLARATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO – APELO IMPROVIDO. Não ostenta possibilidade jurídica o pedido deduzido em ação declaratória que visa dar legitimidade à conduta que se traduz em comportamento ilícito, vedado pelo ordenamento pátrio.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 11538/10 na sessão do dia 14/03/2012, nos quais figuram como apelante José Edjalma Tenório Alves, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator, que ratificou o relatório lançado à fl. 157, o Desembargador Moura Filho e o juiz Zacarias Leonardo, este em substituição ao Des. Luiz Gadotti. Ausência momentânea do Des. Antônio Félix e justificada do Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas (TO), 20 de março de 2012.

#### **APELAÇÃO Nº 10852/10**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1528/98  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC. ESTADO: SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL  
APELADO: SALMA TECIDOS LTDA  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – CDA – REQUISITOS DE VALIDADE – PREENCHIMENTO – CERCEAMENTO DE DEFESA – AUSÊNCIA – CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PRESCRIÇÃO AFASTADA – PREQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO – SENTENÇA CASSADA. 1. Preenchendo a Certidão da Dívida Ativa – CDA, todos os requisitos de validade para o prosseguimento da execução fiscal, como neste caso, não há o que se falar em cerceamento de defesa. 2. A demora na intimação de diligência no curso

da ação executiva, neste caso atribuível ao próprio mecanismo do Poder Judiciário, não justifica a decretação da prescrição do crédito tributário, máxime quando não observada a regra do artigo § 4º do artigo 40 da LEF. 3. Não há negativa de vigência a dispositivos de lei quando a decisão representa o convencimento do magistrado acerca das matérias postas em discussão, ficando, portanto, vedado o prequestionamento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 10852/10 na sessão do dia 14/03/2012, nos quais figuram como apelante a Fazenda Pública Estadual, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator, que ratificou o relatório lançado à fl. 157, o Desembargador Moura Filho e o juiz Zacarias Leonardo, este em substituição ao Des. Luiz Gadotti. Ausência momentânea do Des. Antônio Félix e justificada do Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas (TO), 20 de março de 2012.

#### **APELAÇÃO 11923 (Proc. nº 10/0088873-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 107673-2/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS (APENSO EXECUÇÃO FISCAL Nº 21770/02)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO  
APELADO: COMINAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
DEFENSOR PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA  
RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. *ERROR IN PROCEDENDO* QUE CEDE FRENTE À PECULIARIDADE DO CASO CONCRETO E EVITA A NULIDADE DA SENTENÇA. RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO COMO NORMA CONSTITUCIONAL PREPONDERANTE SOBRE A LEI INFRACONSTITUCIONAL. PRELIMINAR DE IMTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS ACOLHIDA. CAUSA SUBMETIDA, ENTRETANTO, AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO CONHECIDO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INOCORRÊNCIA, a) QUER SOB O ÂNGULO DA PRESCRIÇÃO EXTINTIVA PROPRIAMENTE DITA b) OU DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APELO E RECURSO OFICIAL PROVIDOS PARA O FIM DE MANTER INCÓLUME A EXECUÇÃO FISCAL.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor; Exmo. Sr. Juiz de Direito NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a ilustre Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas (TO), quarta-feira, 7 de março de 2012.

#### **APELAÇÃO Nº 12234/2010.**

PROCESSO: 10/0089683-5.  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106851-9/08 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.  
APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80443-0/09.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) ESTADO: Dr. MURILO FRANCISCO CENTENO.  
APELADO: DEPÓSITO E MERCADINHO ARAGUAIA LTDA.  
DEFEN. PÚBLICOS: Drs. FABIANA RAZERA GONÇALVES E CLEITON MARTINS DA SILVA.  
RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO, em substituição.

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA FRUSTRADA, E SEQUENCIADA, VIA EDITAL. EFICÁCIA. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO COMO CURADOR ESPECIAL AO EXECUTADO – POSSIBILIDADE. CONTAGEM EM DOBRO DOS PRAZOS PROCESSUAIS PARA A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS – ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – APLICABILIDADE NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS – BOM SENSO. DESNECESSIDADE DE SEGURANÇA DO JUÍZO. EMBARGOS, TODAVIA, OPOSTOS, A DESTEMPO, OU SEJA, QUANDO JÁ EXTRAPOLADO O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADO DA DATA DE VISTA DOS AUTOS AO CURADOR – IMTEMPESTIVIDADE – RECONHECIMENTO, *EX OFFICIO*, A QUALQUER MOMENTO E EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INOCORRÊNCIA DE INTERRUPTÃO DE PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. RECURSO APELATÓRIO, POIS, DE QUE SE CONHECE E AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA COMBATIDA, E DETERMINAR, EM DECORRÊNCIA, O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO JUÍZO DE ORIGEM, TENDO POR VÁLIDA A CITAÇÃO EDITALÍCIA REALIZADA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 12234/2010, figurando, como Apelante, O ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelado, DEPÓSITO E MERCADINHO ARAGUAIA LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, Vogal, e o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO, também na qualidade de Vogal, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Vogal. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Presidente. Presente à sessão, a Exmª. Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 14 de março de 2012.

**APELAÇÃO Nº 12232/2010.**

PROCESSO: 0089677-0.  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106855-1/08 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.  
 APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80439-2/09.  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(ª) ESTADO: Dr. RODRIGO DE M. DOS SANTOS.  
 APELADO: COMINAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
 DEFEN. PÚBLICOS: Drs. FABIANA RAZERA GONÇALVES E CLEITON MARTINS DA SILVA.  
 RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO, em substituição.

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA FRUSTRADA, E SEQUENCIADA, VIA EDITAL. EFICÁCIA. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO COMO CURADOR ESPECIAL AO EXECUTADO – POSSIBILIDADE. CONTAGEM EM DOBRO DOS PRAZOS PROCESSUAIS PARA A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS – ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. BOM SENSO. DESNECESSIDADE DE SEGURANÇA DO JUÍZO. – EMBARGOS, TODAVIA, OPOSTOS, A DESTEMPO, OU SEJA, QUANDO JÁ EXTRAPOLADO O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADO DA DATA DE VISTA DOS AUTOS AO CURADOR – IMTEMPESTIVIDADE – RECONHECIMENTO, *EX OFFICIO*, A QUALQUER MOMENTO E EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECONHECIMENTO. RECURSO APELATÓRIO, POIS, DE QUE SE CONHECE E AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA COMBATIDA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 12232/2010, figurando, como Apelante, O ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelado, COMINAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, Vogal, e o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO, também na qualidade de Vogal, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Vogal. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Presidente. Presente à sessão, a Exmª. Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO., 14 de março de 2012.

**APELAÇÃO Nº 12196/2010.**

PROCESSO: 10/0089599-5.  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 110397-7/08 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.  
 APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 23004/03.  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(ª) ESTADO: Dra. LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES.  
 APELADO: VALDEMIR ALVES DE CASTRO.  
 DEFEN. PÚBLICOS: Drs. FABIANA RAZERA GONÇALVES E CLEITON MARTINS DA SILVA.  
 RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO, em substituição.

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA FRUSTRADA, E SEQUENCIADA, VIA EDITAL. EFICÁCIA. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO COMO CURADOR ESPECIAL AO EXECUTADO – POSSIBILIDADE. CONTAGEM EM DOBRO DOS PRAZOS PROCESSUAIS PARA A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS – ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – APLICABILIDADE NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS – BOM SENSO. DESNECESSIDADE DE SEGURANÇA DO JUÍZO. EMBARGOS, TODAVIA, OPOSTOS, A DESTEMPO, OU SEJA, QUANDO JÁ EXTRAPOLADO O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADO DA DATA DE VISTA DOS AUTOS AO CURADOR – IMTEMPESTIVIDADE – RECONHECIMENTO, *EX OFFICIO*, A QUALQUER MOMENTO E EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INOCORRÊNCIA DE INTERRUPTÃO DE PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECURSO APELATÓRIO, POIS, DE QUE SE CONHECE E AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA COMBATIDA, E DETERMINAR, EM DECORRÊNCIA, O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO JUÍZO DE ORIGEM, TENDO POR VÁLIDA A CITAÇÃO EDITALÍCIA REALIZADA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 12196/2010, figurando, como Apelante, O ESTADO DO TOCANTINS., e, como Apelado, VALDEMIR ALVES DE CASTRO Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, Vogal, e o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO, também na qualidade de Vogal, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Vogal. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Presidente. Presente à sessão, a Exmª. Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO., 14 de março de 2012.

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Intimação às Partes****APELAÇÃO Nº 5001197-58.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS –TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0000.1887-9/0 – ÚNICA VARA CRIMINAL  
 TIPO PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06

APELANTE: JOSÉ CLEYTON ARAÚJO GOMES E WITNEY DE SOUSA E SILVA  
 ADVOGADOS: FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DUARTE E JOARISA NOGUEIRA DUARTE  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, ficam os ADVOGADOS nos autos acima epigrafados INTIMADOS para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

**Intimação de Acórdão****HABEAS CORPUS Nº 5001742-65.2011.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 TIPO PENAL: ARTIGOS 14 E 16 DA LEI 10.826/03.  
 IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR.  
 PACIENTE: NILSON BATISTA.  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.  
 ADVOGADO: Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (PROMOTOR EM SUBSTITUIÇÃO).  
 RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO, EM SUBSTITUIÇÃO.

**EMENTA:** PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 288, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL E ARTIGOS 14 E 16 DA LEI Nº 10.826/2003. PRISÃO PREVENTIVA. MANUTENÇÃO. JUSTIFICAÇÃO IDÔNEA. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. MATERIALIDADE. FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA. NECESSIDADE DEMONSTRADA DO RISCO QUE A LIBERDADE DO ACUSADO ACARRETA À ORDEM PÚBLICA. EVENTUAIS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. ORDEM DENEGADA. I – Restando satisfatoriamente demonstrado o risco que a liberdade do Paciente acarreta à ordem pública, se presentes os requisitos autorizadores da custódia cautelar, resta plenamente justificada a manutenção da prisão preventiva, inexistindo constrangimento ilegal a ser sanado. II - Eventuais condições pessoais favoráveis do Paciente, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, não têm o condão de, por si sós, desconstituírem a custódia antecipada, caso estejam presentes outros requisitos de ordem objetiva e subjetiva que autorizem a decretação da medida extrema. III – Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Fizeram sustentação oral, pelo paciente, o advogado Paulo Roberto da Silva e, pelo Ministério Público, o Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal.

Juiz Nelson Coelho Filho – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Presidente em exercício. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 06 de março de 2012.

**Intimação ao(s) Advogado(s)****APELAÇÃO Nº 5001595-05.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.1445-5-4 – ÚNICA VARA  
 APELANTE(S): SANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA E JOSANA NUNES DA COSTA  
 ADVOGADO(S): LUIS GOMES LIMA E LUIS GOMES LIMA JÚNIOR  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, ficam os ADVOGADOS nos autos acima epigrafados, INTIMADOS para que providenciem sua regularização no e-Proc-TJTO.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

**Pauta****PAUTA ORDINÁRIA Nº 11/2012**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 11ª **SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min horas, os seguintes processos:

**1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2618/11 (11/0097850-7)**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS.  
**REFERENTE** : (DENUNCIA Nº 107385-9/10 - 3ª VARA CRIMINAL).  
**T. PENAL** : ARTIGO 306, DO CÓDIGO PENAL DE TRÂNSITO BRASILEIRO.  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**RECORRIDO** : FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA.  
**DEFEN. PÚBL.** : DANIELA MARQUES DO AMARAL.  
**PROC. JUST.** : ALCIR RAINERI FILHO.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 5ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**  
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**  
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

**2)=APELAÇÃO - AP-13726/11 (11/0095100-5)**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI.  
**REFERENTE** : (AÇÃO PENAL Nº 395/06 - VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI).  
**T. PENAL** : ARTIGO 129, § 1º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : FRANCISCO ALVES DA SILVA.  
**DEFEN. PÚBL.** : NEUTON JARDIM DOS SANTOS.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 5ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**  
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

**3)=APELAÇÃO - AP-14308/11 (11/0097631-8)**

**ORIGEM** : COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
**REFERENTE** : (DENÚNCIA Nº 55100-3/05 DA 2ª VARA CRIMINAL).  
**T. PENAL** : ART. 129, §1º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : TOME NERES ALVES.  
**DEFEN. PÚBL.** : DANILO FRASSETO MICHELINI.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : ALCIR RAINERI FILHO.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 5ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**  
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

**4)=APELAÇÃO - AP-14538/11 (11/0100476-0)**

**ORIGEM** : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
**REFERENTE** : (DENÚNCIA Nº 125079-3/10- ÚNICA VARA CRIMINAL).  
**T. PENAL** : ARTIGO 129, § 3º, DO CP.  
**APELANTE** : WELLITON RODRIGUES RICARDO.  
**DEFEN. PÚBL.** : JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**APELANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**APELADO** : WELLITON RODRIGUES RICARDO.  
**DEFEN. PÚBL.** : JULIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS.  
**PROC. JUST.** : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.  
**RELATOR** : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 4ª TURMA JULGADORA  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**  
Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**  
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**5)=APELAÇÃO - AP-14496/11 (11/0100123-0)**

**ORIGEM** : COMARCA DE COLMÉIA.  
**REFERENTE** : (DENÚNCIA Nº 124725-3/10- ÚNICA VARA CRIMINAL).  
**T. PENAL** : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06.  
**APELANTE** : ELISEU SARAIVA EVANGELISTA.  
**ADVOGADO** : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E PAULO ROBERTO NEGRÃO.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
**RELATOR** : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 3ª TURMA JULGADORA  
Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**  
Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

**6)=APELAÇÃO - AP-14261/11 (11/0097377-7)**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS.  
**REFERENTE** : (DENÚNCIA Nº 131738-0/09 DA 4ª VARA CRIMINAL).  
**T. PENAL** : ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06.  
**APENSO** : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 131738-0/09).  
**APELANTE** : WALLISON FERNANDES DE OLIVEIRA.  
**DEFEN. PÚBL.** : MARINA JÁCOME SANTANA.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 1ª TURMA JULGADORA  
Juíza Adelina Gurak **RELATOR**  
Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**  
Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

**7)=APELAÇÃO - AP-14483/11 (11/0099759-5)**

**ORIGEM** : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
**REFERENTE** : (AÇÃO PENAL Nº 10622-0/11 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).  
**T. PENAL** : (ART. 33 "CAPUT" E ART. 35, "CAPUT" AMBOS DA LEI DE Nº 11343/06.  
**APELANTE** : VESPASIANO SOUZA DA COSTA.  
**DEFEN. PÚBL.** : JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS.  
**APELANTE** : ADAILTON ROBERTO DA SILVA.  
**ADVOGADO** : THIAGO FLORENTINO ALMEIDA E OUTRO.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : MARCELO ULISSES SAMPAIO.  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 1ª TURMA JULGADORA  
Juíza Adelina Gurak **RELATOR**  
Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**  
Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

**8)=APELAÇÃO CRIMINAL - AP 5000228-43.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**TIPO PENAL** : ART. 155, § 4º, II DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : RAUL DIAS FURTADO.  
**DEF. PÚBLICO** : DANILO FRASSETO MICHELINI.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 1ª TURMA JULGADORA  
Juíza Adelina Gurak **RELATOR**  
Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**  
Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

**Intimação às Partes****APELAÇÃO Nº 12275 (10/0089831-5)**

**ORIGEM** : COMARCA DE NOVO ACORDO  
**REFERENTE** : AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2007.0004.4671-6/0  
**TIPO PENAL** : ART. 121, CAPUT, CP  
**APELANTE** : ROBSON GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : GERMIRO MORETTI  
**APELADO** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**RELATOR** : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 420/421 a seguir transcrita: "Da análise dos autos, vislumbra-se que, uma vez pronunciado (fls. 170/172, 1º vol.), o apelante Robson Gomes dos Santos interpôs o Recurso em Sentido Estrito (RSE) de nº 2424/09, que restou desprovido pela 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal desta egrégia Corte de Justiça (acórdão às fls. 217/219). Em referido recurso, oficiou como relator o insigne Desembargador José Neves, tomando-o preventivo, portanto, para conhecimento da presente apelação de nº 12275, na forma do art. 69, § 3º, do RI-TJ/TO. Acontece que, uma vez aposentado, o Desembargador José Neves foi substituído pela emérita Desembargadora Ângela Prudente, aplicando-se, assim, a regra prevista no art. 57, §§ 4º e 5º, do RI-TJ/TO. No entanto, como é cediço, a Desembargadora Ângela Prudente encontra-se exercendo, atualmente, o cargo de Corregedora Geral da Justiça, de modo que, assim, os processos em que a mesma oficiava foram remetidos ao eminente Desembargador Bernardino Luz, aplicando-se, portanto, o disposto no art. 72, caput, do RI-TJ/TO, segundo o qual "os processos que, em virtude da vacância do cargo, ficarem sem o respectivo Relator, ou aqueles que lhe deveriam caber por compensação, serão distribuídos, independentemente de sorteio, ao Desembargador que vier a ocupar a vaga", notadamente porque, consoante o art. 275 do mesmo diploma regimental, "o Presidente do Tribunal e o Corregedor-Geral da Justiça, ao deixarem os cargos, passam a integrar as Câmaras e Turmas de que saírem os seus sucessores". Em resumo, de acordo com o disposto nos artigos 57, §§ 4º e 5º, 72, caput, e 69, § 3º, todos do RI-TJ/TO, os presentes autos devem ser remetidos, por prevenção, ao preclaro Desembargador Bernardino Luz, o qual recebeu os processos nos quais a insigne Desembargadora Ângela Prudente oficiava. Diante do exposto, **declino da relatoria** da presente apelação de nº 12275, razão pela qual determino a baixa dos autos à Distribuição, para posterior remessa ao seu juiz natural, qual seja, o douto **Desembargador Bernardino Luz**, na forma dos artigos 57, §§ 4º e 5º, 69, § 3º, e 72, caput, todos do RI-TJ/TO. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 15 de março de 2012. Cumpra-se." Juíza ADELINA GURAK- Relatora.

**AP Nº14427 – (11/0099588-6)**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
**APELANTE** : CALMON BUENO DA SILVA VAZ  
**DEF. PÚBL.** : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 211/213 a seguir: DECISÃO: Trata-se de Apelação Criminal interposta em favor de CALMON BUENO DA SILVA VAZ, em face de sentença condenatória proferida às fls. 134/146, pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO, narrando o Apelante que foi condenado, em primeira instância, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, que lhe culminou a pena privativa de liberdade de 02(dois) anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime aberto, substituída por uma restritiva de direito, consistente na prestação de serviço à comunidade e a prestação pecuniária, bem como 20(vinte) dias-multa, na razão de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos. Nas razões do apelo de fls. 155/181, a defesa norteia pela reforma da sentença de primeira instância, sustentando, subsidiariamente: o reconhecimento da prescrição retroativa, vez que o lapso temporal percorrido entre o recebimento da denúncia e a prolação da sentença condenatória superou 6(seis) anos; absolvição, por ausência de provas da autoria do crime; aplicação do princípio da insignificância, tendo em vista o ínfimo valor do bem subtraído; reconhecimento do crime de furto, na modalidade tentada, sustentando, em síntese, que a "res" em momento algum saiu da esfera de disponibilidade da vítima; concessão do privilégio disposto no § 2º, do art. 155, do C.P., por ser o réu primário e de pequeno valor a coisa furtada. Nas suas contra-razões (fls. 182/190), o Ministério Público pugnou pelo conhecimento e parcial provimento do apelo, para reconhecer a ocorrência da prescrição retroativa e, conseqüentemente, declarar extinta a punibilidade do agente, sendo acompanhado pelo Órgão de Cúpula Ministerial, no parecer de fls. 196/207. É, em síntese, O RELATÓRIO, **DECIDO**: O recurso é próprio, foi ajuizado tempestivamente e está devidamente formalizado, razão pela qual dele conheço. Compulsando os autos, percebo que a denúncia foi recebida em 22 de março de 2004 (fls. 25) e a sentença por sua vez, publicada em 02 de setembro de 2009 (fls. 146), condenando o acusado à pena de 02(dois) anos de reclusão. Nesse sentido, em razão da pena aplicada ao acusado, 2(dois)

anos de reclusão, o lapso prescricional é de 04(quatro) anos, consoante o disposto no art. 109, V, do nosso Codex Penal. Logo, tendo decorrido lapso temporal superior entre o recebimento da denúncia (22.3.2004) e a publicação da sentença (10.9.2009), certo é que a extinção da punibilidade, pela ocorrência da prescrição do ius puniendi estatal se operou. Nesse sentido, vejamos um julgado que elucida o tema: "FURTO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO - REINCIDÊNCIA AFASTADA - PRIMARIEDADE - FURTO DE PEQUENO VALOR - PRIVILÉGIO RECONHECIDO - PRESCRIÇÃO RETROATIVA VERIFICADA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE. - (...) - Impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na sua modalidade retroativa, se entre a data do recebimento da denúncia e a da publicação da sentença condenatória, decorreu prazo superior ao lapso prescricional determinado pela pena em concreto fixada para o crime, o que gera a extinção da punibilidade do agente. (TJMG. Autos nº 1.0069.06.017072-2/001, Relator: Des.(a) DUARTE DE PAULA, Data do Julgamento: 23/02/2012, Data da Publicação: 02/03/2012)." Destaquei. É cediço que a prescrição, sendo matéria de ordem pública, deve ser decretada, quando reconhecida, em qualquer fase do processo, de ofício ou a requerimento das partes, sendo este também o entendimento de Celso Delmanto: "A prescrição da pretensão punitiva sobrepõe-se a qualquer outra questão e precede o mérito da própria ação penal" (Código Penal Comentado, 3ª ed., p. 176). Sendo assim, de ofício, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do apelante, ante a ocorrência da prescrição retroativa, nos termos dos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro. Como se trata de prescrição da pretensão punitiva, cujos efeitos equivalem à absolvição, fica o réu isento do pagamento das custas processuais e do lançamento do seu nome no rol dos culpados. Após as formalidades legais, devolvam-se os autos à origem. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de MARÇO de 2012. Desembargador Bernardino Luz RELATOR.

### **Intimação de Acórdão**

#### **PROCESSO : RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 2619**

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO – ÚNICA VARA CRIMINAL  
REFERENTE : PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA N.º 10031-1/11  
TIPO PENAL : ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL.  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RECORRIDO :  
ALCINO FRANCISCO ALVES  
ADVOGADO : ELTON VALDIR SCHIMITZ E OUTROS  
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** PENAL – PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO CONTRA DECISÃO CONCESSIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – RECURSO PROVIDO PARA DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO.

Nos crimes praticados com violência ou grave ameaça à pessoa, cabe a custódia cautelar para manter a ordem pública. A acusação esturpar a própria enteada de apenas 10 anos de idade é muito grave caracterizando séria ofensa à ordem pública. Ademais, em razão do grau de proximidade da vítima e o seu algoz, justifica-se a necessidade de proteger a ofendida durante a instrução criminal.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 10ª Sessão Ordinária, em 20/03/2012, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, em conhecer o recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a decisão da instância singular e decretar a prisão preventiva do acusado ALCINO FRANCISCO ALVES, devendo ser expedido mandado de prisão, nos termos do voto exarado pelo Exmo. Senhor Relator: Helvécio de Brito Maia Neto. Acompanharam o voto do Senhor Relator o Exmo Senhor Desembargador Bernardino Luz e a Juíza Célia Regina Régis - vogal designada. Ausência da Exma. Senhora Juíza Adelina Gurak. Representando a Procuradoria-Geral de Justiça: Dra. Angelica Barbosa da Silva. Palmas, 20 de março de 2012.

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE – 2660 (11/0100731-9)**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE : REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 68072-5/11 DA VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL : ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/06

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDOS : JOÃO MÁRIO PEREIRA DA SILVA E GIOVANA DE JESUS ARAUJO  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA  
RELATOR : Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRÁFICO DE DROGAS. SEGREGAÇÃO DOS ACUSADOS. VIABILIDADE. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. Havendo prova da materialidade e indícios suficientes da autoria do delito praticado pelos recorridos, cabível a prisão preventiva para garantia da ordem pública. De acordo com a jurisprudência do STJ é viável a prisão preventiva quando presentes elementos concretos ensejadores da necessidade da custódia para a garantia da ordem pública. No caso dos autos, há gravidade concreta no delito cometido, bem evidenciado pela elevada quantidade de drogas apreendidas no interior do veículo em que trafegavam os recorridos (12,89kg) – doze quilos e oitocentos e noventa gramas de COCAÍNA – circunstâncias que demonstram a potencialidade lesiva da infração noticiada. A situação concreta de risco da liberdade permanece hígida e justifica a aplicação da medida extrema com o objetivo de preservar a aplicação da lei penal e também para resguardar a ordem pública em face da reiteração criminosa. Recurso PROVIDO, para revogar a decisão que concedeu a liberdade provisória aos réus. Na origem, deverão ser expedidos os respectivos mandados de prisão.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2660/11, figurando como recorrente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e como recorridos JOÃO MÁRIO PEREIRA DA SILVA E GIOVANA DE JESUS ARAUJO.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 10ª Sessão Ordinária, em 20/03/2012, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em, DAR PROVIMENTO ao Recurso em Sentido Estrito manejado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, para revogar a decisão que concedeu a liberdade provisória aos réus, devendo ser expedidos os respectivos mandados de prisão, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator – Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Votaram acompanhando o eminente Relator: Exmo. Des. Bernardino Luz e Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis. Ausência justificada: Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Exma. Sra. Angelica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas, 21 de março de 2012

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº12092 – COMARCA DE PIUM - REPUBLICAÇÃO**

Referente: Ação Penal Pública nº 61297-5/08 da Única Vara Criminal

T. Penal: Art. 121, §§ 1º e 2º, inciso IV, do CP

Apelante : FRANCISCO MARTINS COSTA

Advogado: Orácio César da Fonseca e Outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Relatora: Juíza Silvana Parfieniuk – em substituição

**EMENTA:** CRIMINAL. HOMICÍDIO. DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA. APELAÇÃO COM EFEITO DEVOLUTIVO RESTRITO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA SUA INTERPOSIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. SÚMULA 713 DO STF. NÃO CONHECIMENTO. 1- A ausência de indicação, no momento da interposição do recurso, da alínea do art. 593, inciso III, do CPP, na qual as razões são amparadas, impede a respectiva análise, vez que nas apelações contra crimes afetos ao Tribunal do Júri, a devolutividade é limitada. Súmula 713 do STF. 2- Apelação não conhecida.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Des. Bernardino Luz, na 5ª Sessão Ordinária, do dia 07/02/2012, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em NÃO CONHECEREM do apelo, nos termos do voto refluído da Juíza Silvana Parfieniuk – Juiz Certo. Votaram acompanhando o voto da Relatora, os Juizes, Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Euripedes Lamounier. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 14 de FEVEREIRO de 2012.

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 29/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2011

PROCESSO SEI 12.0.000002278-9

CONTRATO Nº. 71/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: MBS Distribuidora Comercial Ltda.

OBJETO: O contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material de expediente para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
47	FITA ADESIVA, tipo crepe, cor branca, tamanho aproximado: 50mmX50 metros, 1ª linha.	1.800	Und	Adelbrás	R\$ 4,78	R\$ 8.604,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 8.604,00</b>

**VALOR TOTAL:** R\$ 8.604,00 (oito mil seiscientos e quatro reais)

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**RECURSO:** Funjuris

**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 0601.02.122.1082.4362

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 (0240)

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de março de 2012.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 29/2011**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2011**

**PROCESSO SEI 12.0.000002278-9**

**CONTRATO Nº. 65/2012**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Araujo & Ramos Ltda.

**OBJETO:** O contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material de expediente para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALMOFADA PARA CARIMBO, com tecido de alta durabilidade, tintada na cor azul, estojo em material metálico com tampa e fundo metálicos, medida aproximada 10,6cmX6,8cm, nº 03. 1ª linha.	300	Und	Radex	R\$ 1,75	R\$ 525,00
96	PINCEL MARCADOR permanente, cor azul, com ponta poliéster de 2,0mm, para escrever em CDS. 1ª Linha.	200	Und	BRW	R\$ 0,64	R\$ 128,00
97	PINCEL MARCADOR permanente, cor preta, com ponta poliéster de 2,0mm, para escrever em CDS. 1ª Linha.	200	Und	BRW	R\$ 0,64	R\$ 128,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 781,00</b>

**VALOR TOTAL:** R\$ 781,00 (setecentos e oitenta e um reais)

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**RECURSO:** Funjuris

**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 0601.02.122.1082.4362

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 (0240)

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de março de 2012.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 29/2011**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2011**

**PROCESSO SEI 12.0.000002278-9**

**CONTRATO Nº. 66/2012**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda.

**OBJETO:** O contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material de expediente para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	APONTADOR PARA LÁPIS, material metal, tipo escolar, cor prata, grande, sem depósito, lâmina em aço, com um furo, obs.: entregar em caixas contendo 12 unidades em cada.	1.200	Und	Adeck	R\$ 0,40	R\$ 480,00
12	BOBINA PARA FAX 215mmx30m, papel térmico, com etiqueta de metragem.	500	Und	Job	R\$ 2,93	R\$ 1.465,00
14	BORRACHA PLÁSTICA com capa protetora. marca tris.	100	Und	Tris	R\$ 0,36	R\$ 36,00
24	COLA LÍQUIDA plástica, branca, à base de polivinil acetato-pvac, alta aderência, para aplicação em papel, frasco com bico dosador, tubo de 90 gramas.	1.800	Und	Bambini	R\$ 0,45	810,00
70	ORGANIZADOR DE MESA: PORTA LÁPIS, CLIPE, LEMBRETE, formato redondo, material poliestireno, cor fumê, medindo aproximadamente 64mmx86mmx162mm.	160	Und	Waleu	R\$ 3,31	R\$ 529,60
78	PASTA TRANSPARENTE COM ZIPER - Tamanho A4. 1ª linha.	280	Und	ACP	R\$ 1,22	R\$ 341,60
79	PASTA PLASTIFICADA, TIPO CLASSIFICADORA, sem abas internas, medindo aproximadamente 25x34x5,5cm, gramatura 300g/m2, com grampo trilho de metal já instalados nas pastas, em diversas cores.	1.000	Und	Polycart	R\$ 0,66	R\$ 660,00
84	PASTA PARA ARQUIVO DESLIZANTE, medindo 340x270mm, com visor acrílico para acoplamento lateral, acompanhado de etiqueta identificadora, base de sustentação em material plástico, com grampos trilho internos.	150	Und	Dello	R\$ 2,17	R\$ 325,50
105	TINTA PARA CARIMBO, COR AZUL, em frascos com capacidade para 40 ml.	210	Und	Poly	R\$ 0,95	R\$ 199,50
106	TINTA PARA CARIMBO, COR PRETA, em frascos com capacidade para 40 ml.	100	Und	Poly	R\$ 0,95	R\$ 95,00
109	MÁQUINA CALCULADORA, acompanhada de pilha aa, visor de cristal líquido com até 10 dígitos, versão analógica.	150	Und	Kenko	R\$ 3,78	R\$ 567,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 5.509,20</b>

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.509,20 (cinco mil quinhentos e nove reais e vinte centavos)

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**RECURSO:** Funjuris

**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362  
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)  
 DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2012.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 29/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2011

PROCESSO SEI 12.0.000002278-9

CONTRATO Nº: 67/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: S. de Paula &amp; Cia - EPP.

OBJETO: O contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material de expediente para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	ALFINETES PARA MAPAS, material metal, superficial niquelado, com cabeça plástica, redonda, n.º 01 diversas cores, caixa com 50 unidades, 1ª Linha.	220	Cx	Acc	R\$ 2,13	R\$ 468,60
09	BARBANTE CRÚ, 100% algodão, 250 gramas, metragem 368 metros. 1ª Linha.	840	Und	São João	R\$ 3,51	R\$ 2.948,40
15	CANETA ESFEROGRÁFICA, material plástico cristal, ponta de latão, esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor da tinta azul, corpo sextavado, tampa ventilada.	10.000	Und	Bic	R\$ 0,32	R\$ 3.200,00
20	CLIPS em metal cromado, tamanho nº 3, caixa com 100 unidades, 1ª Linha.	400	Cx	poly	R\$ 0,70	R\$ 280,00
22	CLIPS, em metal cromado, tamanho 3/0, caixa com 100 unidades. 1ª Linha.	700	Cx	Bacchi	R\$ 0,81	R\$ 567,00
25	COLA EM BASTÃO, 36 GR, não tóxico, lavável. 1ª Linha.	300	Und	Frama	R\$ 1,07	R\$ 321,00
27	DISCO COMPACTO, CD-R, 700MB, 80 minutos, tipo gravável, com embalagem individual em papelão duplex de alta resistência, 1ª Linha.	30.000	Und	Maxprint	R\$ 0,60	R\$ 18.000,00
37	ETIQUETA auto-adesiva, tamanho 279,4X215,9mm, caixa contendo 100 folhas cada uma com uma etiqueta. 1ª Linha.	150	Cx	Polifix	R\$ 16,18	R\$ 2.427,00
38	ETIQUETA auto-adesiva, tamanho 101,6X33,9mm, caixa contendo 100 folhas cada uma com 14 etiquetas. 1ª Linha.	100	Cx	Polifix	R\$ 16,18	R\$ 1.618,00
39	ETIQUETA auto-adesiva, tamanho 101,6X50,8mm, caixa contendo 100 folhas cada uma com 10 etiquetas. 1ª linha.	50	Cx	Polifix	R\$ 16,20	R\$ 810,00
41	ETIQUETA auto-adesiva, tamanho aproximado 100,0X50,0mm, embalagem com 20 folhas casa uma com 3 etiquetas, totalizando 60 etiquetas por embalagem, 1ª linha.	100	Cx	Adere	R\$ 0,66	R\$ 66,00
42	ETIQUETA auto-adesiva, tamanho aproximado 77,79X46,56mm, caixa contendo 100 folhas, cada uma com 10 etiquetas, totalizando 1000 etiquetas por caixa, 1ª linha.	100	Cx	Polifix	R\$ 16,18	R\$ 1.618,00
45	FITA ADESIVA de polipropileno, transparente, tamanho aproximado: 12mmX40 metros, aplicação multiuso, 1ª Linha.	400	Und	Super Fita	R\$ 0,36	R\$ 144,00
59	LÁPIS preto n.º02, corpo em madeira, carga em grafite, com ponta, 1ª linha. Obs. entregar em caixas contendo 144 unidades.	3.168	Und	Ebras	R\$ 0,09	R\$ 285,12
61	LIVRO ATA, capa dura, cor preta, com papel OFF-SET, com 50 folhas, pautadas e numeradas, gramatura 75G/M2, medindo aproximadamente 220X320mm, 1ª Linha.	200	Und	São Domingos	R\$ 2,70	R\$ 540,00
62	LIVRO ATA, com capa dura, cor preta, com papel OFF-SET, com 100 folhas, pautadas e numeradas, gramatura 75G/M2, medindo aproximadamente 220X320mm, 1ª Linha.	200	Und	São Domingos	R\$ 3,93	R\$ 786,00
63	LIVRO ATA, com capa dura, cor preta, com papel OFF-SET, com 200 folhas, pautadas e numeradas, gramatura 75G/M2, medindo aproximadamente 220X320mm, 1ª Linha.	100	Und	São Domingos	R\$ 8,14	R\$ 814,00
66	LIXEIRA em material polietileno, circular, cor preta, com frisos cromados, altura aproximada 250mm, diâmetro aproximado 240mm, sem tampa. 1ª Linha.	100	Und	Só Lixeira	R\$ 16,19	R\$ 1.619,00
90	PILHA ALCALINA 9V, tensão 1,5V	100	Und	Osel	R\$ 4,62	R\$ 462,00
94	PINCEL ATÔMICO, cor preta, ponta de feltro chanfrada. 1ª Linha.	300	Und	Poly	R\$ 0,57	R\$ 171,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 37.560,32</b>

VALOR TOTAL: R\$ 37.560,32 (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e dois centavos)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)  
 DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2012.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 29/2011  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2011  
 PROCESSO SEI 12.0.000002278-9  
 CONTRATO Nº. 68/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Office Comércio e Distribuição Ltda.

OBJETO: O contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material de expediente para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	ARQUIVO MORTO, CAIXA PLÁSTICA EM POLIONDAS, medidas: 360mm de comprimento, 130mm de largura e 240mm de altura. 1ª Linha.	10.000	Und	Polycart	R\$ 1,70	R\$ 17.000,00
13	BORRACHA BRANCA, altamente macia, para apagar escrita de grafite, em látex natural, formato retangular nº. 40, 1ª Linha.	1.500	Und	RB	R\$ 0,08	R\$ 120,00
21	CLIPS em metal cromado, tamanho NR. 2, caixa com 100 unidades. 1ª Linha.	450	Cx	Polifix	R\$ 0,64	R\$ 288,00
40	ETIQUETA AUTO ADESIVA, tamanho 105x33mm, caixa contendo 100 folhas cada uma com 18 etiquetas.	100	Cx	Polifix	R\$ 16,20	R\$ 1.620,00
120	FITA MINIDV, 70m 60/90min premiun (DVM60PRR).	20	Und	Sony	R\$ 12,00	R\$ 240,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 19.268,00</b>

VALOR TOTAL: R\$ 19.268,00 (dezenove mil, duzentos e sessenta e oito reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2012.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL- SRP: Nº 29/2011  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2011  
 PROCESSO SEI 12.0.000002278-9  
 CONTRATO Nº. 69/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Desafios Papelaria Ltda.

OBJETO: O contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material de expediente para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	BANDEJA PORTA CORRESPONDÊNCIA, tipo dupla, material poliestireno, com suporte de metal fixo, medidas aproximadas 261mmX75X362mm, cor fumê, 1ª Linha.	100	Und	Carbrink	R\$ 15,16	R\$ 1.516,00
19	CLIPS em metal cromado, tamanho 2/0, caixa com 100 unidades, 1ª Linha.	700	Cx	Bachhi	R\$ 0,76	R\$ 532,00
29	DISCO COMPACTO, DVD-R, 4.7 GB, 120 min. tipo gravável, para gravação de áudio/vídeo, com embalagem individual em papelão duplex de alta resistência. 1ª Linha.	1.600	Und	Maxprint	R\$ 0,79	R\$ 1.264,00
53	GRAMPEADOR, tamanho médio, com estrutura metálica de alta resistência, capacidade: pente inteiro, grampeia até 25 folhas de papel 75G/M², utilização de grampo tamanho 26/6. dimensão aproximada 130X38X53mm. 1ª Linha.	800	Und	Stivale	R\$ 5,60	R\$ 4.480,00
56	GRAMPO em aço galvanizado, com tratamento anti-ferrugem, tamanho 26/6, 1ª linha. obs.: caixa contendo 5000 unidades.	400	Cx	Brw	R\$ 1,50	R\$ 600,00
67	MARCA TEXTO, espessura do traço 3 A 5mm, cor amarelo, fluorescente, corpo/ tampa e fundo em polipropileno, ponta em polietileno filtro em poliéster, tinta a base d'água. 1ª Linha.	1.100	Und	Adeck	R\$ 0,41	R\$ 451,00

68	MARCA TEXTO, espessura do traço 3 A 5mm, cor verde, fluorescente, corpo/ tampa e fundo em polipropileno, ponta em polietileno filtro em poliéster, tinta a base d'água. 1ª Linha.	400	Und	Goler	R\$ 0,41	R\$ 164,00
76	PASTA ARQUIVO, tipo az, em papelão presado, medindo aproximadamente 280mm largura x 350mm comprimento, com lombo largo de aproximadamente 80mm, com visor plástico, com índice. 1ª Linha.	1.000	Und	Frama	R\$ 3,30	R\$ 3.300,00
87	PILHA ALCALINA AAA, tensão 1,5V, tipo palito, 2X1, 1ª Linha.	600	Pct	Osel	R\$ 1,72	R\$ 1.032,00
89	PILHA ALCALINA AA, tensão 1,5V 2X1, 1ª Linha.	850	Pct	Osel	R\$ 1,67	R\$ 1.419,50
98	PINCEL MARCADOR para quadro branco cor azul.	200	Und	Brw	R\$ 0,75	R\$ 150,00
99	PINCEL MARCADOR para quadro branco cor preto.	200	Und	Brw	R\$ 0,75	R\$ 150,00
100	PINCEL MARCADOR para quadro branco cor vermelho.	300	Und	Brw	R\$ 0,75	R\$ 225,00
104	TESOURA com lâmina em material aço inoxidável, cabos de polipropileno, tamanho aproximado de 21cm. 1ª Linha.	400	Und	Brw	R\$ 1,95	R\$ 780,00
VALOR TOTAL						R\$ 16.063,50

VALOR TOTAL: R\$ 16.063,50 (dezesesseis mil, sessenta e três reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2012.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 29/2011**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2011**

**PROCESSO SEI 12.0.00002278-9**

**CONTRATO Nº. 70/2012**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Tampasco & Freitas Comercio Ltda – Me.

**OBJETO:** O contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material de expediente para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	DISCO COMPACTO, CD-RW, 700MB, 80 minutos, tipo regrável, com embalagem individual em acrílico, 1ª Linha.	5.000	Und	Elgin	R\$ 1,74	R\$ 8.700,00
30	DISCO COMPACTO, DVD-RW, 4,7 GB, 120 min. tipo regrável, para gravação de áudio/vídeo, com embalagem individual em acrílico. 1ª Linha.	1.000	Und	Elgin	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 11.500,00</b>

VALOR TOTAL: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2012.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 07/2012**

**PROCESSO SEI 12.0.000006581-0**

**CONTRATO Nº. 64/2012**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Servix Informática Ltda.

**OBJETO:** O contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para fornecimento de produtos (hardware e software) de uma Solução de Armazenamento de Longa Duração com conteúdo Fixo do tipo CONTENT ADDRESSED STORAGE (CAS), incluindo a prestação de serviços de instalação, configuração, homologação, testes e

transferência de tecnologia destes produtos, bem como garantia de 36 (trinta e seis) meses de acordo com as condições, especificações e características constantes do Termo de Referência e descrição abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Und	Licença de 16 TB (terabytes) para armazenamento de longa duração com conteúdo fixo do tipo CONTENT ADDRESSED STORAGE (CAS) com suporte e manutenção.	Caringo	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
2	4	Serviço	Servidores para formação de cluster CAS.	Caringo	R\$ 40.000,00	R\$ 160.000,00
3	1	Serviço	Treinamento e suporte para CAS.	Servix	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
4	1	Serviço	Instalação e configuração inicial para CAS.	Servix	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
5	100	Horas	Consultoria para CAS.	Servix	R\$ 295,00	R\$ 29.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 285.500,00</b>

**VALOR TOTAL:** R\$ 285.500,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais)

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**RECURSO:** Funjuris

**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 0601.02.122.1046.3094

**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52 (0240)

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 (0240)

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.35 (0240)

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de março de 2012.

### Extrato de Termo Aditivo

#### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 255/2011**

**PROCESSO:** PA 42631 e 44176

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Edilson Barros de Macedo.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O Presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo de R\$ 800,00 (oitocentos reais)** ao valor mensal do Contrato em epígrafe, perfazendo um valor mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

O referido acréscimo é justificado, devido o Contratado passar a acumular a função de Coordenador da Equipe Técnica, na Execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA – Araguaína/TO, conforme disposição do Plano de Trabalho fls. 17, do Processo Administrativo – PA 44176, Convênio MJ/Nº 140/2010, firmado com o Ministério da Justiça.

O Contratado passará a auferir a remuneração mensal de Coordenador, ou seja, **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** a partir de 12 de janeiro de 2012, conforme Ata de fls. 453, do Processo Administrativo PA 44176.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de março de 2012

#### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 264/2011**

**PROCESSO:** PA 42631 e 44175

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Dhiogo Rodrigo de Oliveira.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O Presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo de R\$ 800,00 (oitocentos reais)** ao valor mensal do Contrato em epígrafe, perfazendo um valor mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

O referido acréscimo é justificado, devido o Contratado passar a acumular a função de Coordenador da Equipe Técnica, na Execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA – Gurupi/TO, conforme disposição do Plano de Trabalho fls.16, do Processo Administrativo – PA 44175, Convênio MJ/Nº 141/2010, firmado com o Ministério da Justiça.

O Contratado passará a auferir a remuneração mensal de Coordenador, ou seja, **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, a partir da data de 15 de fevereiro de 2012, conforme Ata da Reunião Extraordinária de fls. 545, do Processo Administrativo PA 44175.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de março de 2012

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO:** ADM 35584

#### **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2007.**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Alvorada Minas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Através do presente instrumento, as partes ajustam à prorrogação da vigência do Contrato nº 013/2007, por mais 65 (sessenta e cinco) dias, ou seja, pelo período de 30/04/2012 a 04/07/2012, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses e 65 (sessenta e cinco) dias.

**Parágrafo Único:** A presente prorrogação somente vigorará, caso o procedimento licitatório respectivo não seja concluído até 30/04/2012 - Termo Final do **Quinto Termo Aditivo** do contrato em epígrafe, em que, mesmo nessa hipótese, sua vigência se dará apenas até o prazo de conclusão do referido certame, quando ficará automaticamente rescindindo o instrumento contratual, sem quaisquer ônus para o Contratante

**RECURSO:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 0501.02.122.1082.2335

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 (0100)

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de março de 2012.

#### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 264/2011**

**PROCESSO:** PA 42631 e 44175

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Dhiogo Rodrigo de Oliveira.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O Presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo de R\$ 800,00 (oitocentos reais)** ao valor mensal do Contrato em epígrafe, perfazendo um valor mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

O referido acréscimo é justificado, devido o Contratado passar a acumular a função de Coordenador da Equipe Técnica, na Execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA – Gurupi/TO, conforme disposição do Plano de Trabalho fls.16, do Processo Administrativo – PA 44175, Convênio MJ/Nº 141/2010, firmado com o Ministério da Justiça.

O Contratado passará a auferir a remuneração mensal de Coordenador, ou seja, **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, a partir da data de 15 de fevereiro de 2012, conforme Ata da Reunião Extraordinária de fls. 545, do Processo Administrativo PA 44175.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de março de 2012

### Extrato da Ata de Registro de Preços

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07/2012**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** SEI 12.0.000017090-7

**MODALIDADE:** Pregão Presencial - SRP Nº. 18/2012

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Antônio Custódio - Me.

**OBJETO DA ATA:** Registro de Preços visando à aquisição futura de serviços de chaveiro, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pelo período de 12 (doze meses), conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Confecção de Chave.	400	SERVIÇO	R\$ 15,80	R\$ 6.320,00
2	Cópias de Chave tipo Yale	150	SERVIÇO	R\$ 3,15	R\$ 472,50
3	Abertura de Portas	300	SERVIÇO	R\$ 12,50	R\$ 3.750,00
4	Conserto de Fechadura de Porta	300	SERVIÇO	R\$ 12,50	R\$ 3.750,00
5	Conserto de Fechadura de Gaveta, Armário e Mesa	160	SERVIÇO	R\$ 11,65	R\$ 1.864,00
6	Cópias de Chaves para Automóvel Modelo Codificado	100	SERVIÇO	R\$ 116,60	R\$ 11.660,00
7	Serviço de Substituição de Fechadura em Portas	600	SERVIÇO	R\$ 19,15	R\$ 11.490,00
8	Serviço de Substituição de Fechadura em Gavetas	100	SERVIÇO	R\$ 16,65	R\$ 1.665,00
9	Confecção de Chave Tetra	80	SERVIÇO	R\$ 23,30	R\$ 1.864,00
10	Cópia de Chave Tetra	60	SERVIÇO	R\$ 11,30	R\$ 678,00
11	Troca de Segredo de Fechadura	400	SERVIÇO	R\$ 14,30	R\$ 5.720,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 49.233,50</b>

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de março de 2012.

### Extrato

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 02/2012**

**PROCESSO 12.0.000005173-8**

**DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**DONATÁRIO:** ASTJ – Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**OBJETO:** A presente Instrumento tem por objeto a doação de Cartuchos de toner's vazios, conforme descrição e quantitativos abaixo.

TIPO	MODELO	QUANTIDADE
Toner	E-240	93 unid
Toner	X-646	29 unid
Toner	E-460	140 unid
Toner	7553A	133 unid
Toner	4510	51 unid
Toner	Q2612A	21 unid
Toner	3150	07 unid
Toner	E321/323	10 unid
Toner	CB540A	14 unid
Toner	CB541A	08 unid
Toner	CB542A	11 unid
Toner	CB543A	11 unid
Toner	E250	04 unid
Toner	5614	01 unid
Toner	35A	06 unid
Toner	Q2613A	01 unid
Toner	E260	03 unid
Fotocondutor	E460	03 unid
Fotocondutor	E240/E342	11 unid
Cartucho de tinta	21	09 unid
Cartucho de tinta	95	15 unid
Cartucho de tinta	97	06 unid
Cartucho de tinta	28	07 unid
Cartucho de tinta	6615A	14 unid
Cartucho de tinta	78	06 unid
Cartucho de tinta	29	02 unid
Cartucho de tinta	49	02 unid
Cartucho de tinta	57	01 unid
Cartucho de tinta	56	01 unid
Cartucho de tinta	27	04 unid
Cartucho de tinta	98	01 unid
<b>TOTAL</b>		<b>625 unidades</b>

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de março de 2012.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO: **Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa** – Presidente; e, ASTJ – Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - **Carlos Alberto Leal Fonseca** – Presidente.

## 1ª TURMA RECURSAL

### Apostila

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO.**

**RECURSO INOMINADO Nº 2548/11 (JECÍVEL-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2009.0010.7210-7/0

Natureza: Execução de Título Judicial

Recorrente: Webjet Linhas Aéreas S/A

Advogado(s): Dr. Ricardo Marfori Sampaio

Recorrido: Thiago Barreira Curcino

Advogado(s): Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA D PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE.** Conforme se constata dos autos, o acórdão embargado foi publicado na Sessão de Julgamento do dia **07.02.2012** (terça-feira), conforme extrato de ata de **fls. 225**. Portanto, iniciada a contagem do prazo recursal no dia **08/02/2012**

(**quarta-feira**), encerrando-se o quinquídio estipulado pelo artigo 49 da Lei n 9.099/95, no dia 12/02/2012 (domingo), prorrogando-se para o dia **13/02/2012 (segunda-feira)**. 2. Tendo o recurso sido interposto no dia **12/03/2012** conforme se verifica no protocolo da fl. 227, flagrante a sua intempestividade, razão pela qual é de não ser conhecido o recurso. 3. Embargos/declaratórios não conhecidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em **NAO CONHECER dos embargos declaratórios, por apresentar-se serôdio** Participaram do julgamento, os Senhores Juizes **Marco Antônio Silva Castro** -Presidente e Relator, **Ana Paula Brandão Brasil** e **Adhemar Chufalo Filho** -Membros.

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.172-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Rescisão Contratual c/c Restituição Quantia Paga e Danos Morais

Recorrente: Maria Orlanda Pereira da Silva

Advogado: Dr. Fabrício Dias Braga de Sousa (Defensor Público)

Recorrido: Comibrás Litoral Comércio e Serviços Ltda

Advogado: Não constituído

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL.** 1) Verificado o equívoco no acórdão em relação ao valor da indenização, *mister* o provimento dos embargos declaratórios. 2) Correção de erro material relativo ao valor da condenação corrigido, alterando o valor para R\$ 3.000,00. 3. Embargos de declaração acolhidos.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em **DARPROVIMENTO AOS EMBARGOS**, a fim de corrigir o erro material presente no acórdão, para fazer constar a **condenação pelos danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme constante no voto e decidido em sessão de julgamento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes **Marco Antônio Silva Castro** - Presidente e Relator, **Ana Paula Brandão Brasil** e **Adhemar Chufalo Filho** - Membros. **Palmas-TO, 20 de março de 2012.**

### Boletim de Expediente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 SETEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 07 DE OUTUBRO DE 2011:**

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.952-3**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de cobrança

Recorrente: Unibanco - AIG Seguros (Itaú Seguros S/A)

Advogado(s): Dr. Julio César de Medeiros

Recorrido: Leandro Tavares Martins Lima

Advogado(s): Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral

**Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática)**

**SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. PRELIMINARES AMPLAMENTE DEBATIDAS E AFASTADAS. LAUDO E BOLETIM DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS CONSTANTES DOS AUTOS. APLICAÇÃO DA TABELA INSTITUÍDA PELA LEI 11.945/09. SENTENÇA MANTIDA, RESSALVADO O VALOR INDENIZATÓRIO.** (1) - Insurge-se a recorrente contra a sentença que a condenou ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para a cobertura do seguro obrigatório DPVAT à vítima de acidente de trânsito de onde resultou **limitação da flexo-extensão do punho direito, com incapacidade funcional estabelecida no seu grau mínimo.** (2) - Inicialmente, no que tange às preliminares suscitadas pela empresa seguradora, já estão todas sedimentadas pela Turma no sentido do seu não acolhimento, a teor dos Recursos 2540/11, 2468/11, 2553/11 e notadamente 2325/10, onde foram analisadas pontualmente, **quanto mais diante do requerimento antecipado da lide pela própria recorrente que afirmou em juízo não ter intenção de produzir prova.** (3) - Quanto à observância da Tabela anexa à Lei 6.194/74, sua vigência é posterior ao acontecimento dos fatos, sendo, portanto, inaplicável, vigendo ao presente caso as disposições anteriores a 01/01/2008 (data do acidente). (4) - Assim sendo, tem-se que o artigo 3º, inciso II, da Lei

6.194/74, incluído pela Lei 11.482/2007, dispõe que no caso de invalidez permanente o valor indenizatório é de **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), sendo papel do juiz, respeitando esse limite, aplicar equitativamente ao caso concreto o valor que entende correspondente com o dano sofrido. Com base nisso e tomando como parâmetro os precedentes da Turma, mantém-se a sentença recorrida, ressalvado o valor indenizatório que deve corresponder a 30% (trinta por cento) do limite legalmente estabelecido, totalizando o valor de 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais). (6) - Sem honorários, face o provimento parcial. (7) - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2010.902.952-3 em que figura como recorrente **UNIBANCO - AIG SEGUROS** e como recorrido **LEANDRO TAVARES MARTINS LIMA**, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Acompanharam o relator os Juizes **GILSON COELHO VALADARES** e **JOSÉ MARIA LIMA**.

## 2ª TURMA RECURSAL

### Intimação de Acórdão

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO.**

**RECURSO INOMINADO Nº 2548/11 (JECÍVEL-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2009.0010.7210-7/0

Natureza: Execução de Título Judicial

Recorrente: Webjet Linhas Aéreas S/A

Advogado(s): Dr. Ricardo Marfori Sampaio

Recorrido: Thiago Barreira Curcino

Advogado(s): Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA D PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE.** Conforme se constata dos autos, o acórdão embargado foi publicado na Sessão de Julgamento do dia **07.02.2012** (terça-feira), conforme extrato de ata de **fls. 225**. Portanto, iniciada a contagem do prazo recursal no dia **08/02/2012**

(**quarta-feira**), encerrando-se o quinquídio estipulado pelo artigo 49 da Lei n 9.099/95, no dia 12/02/2012 (domingo), prorrogando-se para o dia **13/02/2012 (segunda-feira)**. 2. Tendo o recurso sido interposto no dia **12/03/2012** conforme se verifica no protocolo da fl. 227, flagrante a sua intempestividade, razão pela qual é de não ser conhecido o recurso. 3. Embargos/declaratórios não conhecidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em **NAO CONHECER dos embargos declaratórios, por apresentar-se serôdio** Participaram do julgamento, os Senhores Juizes **Marco Antônio Silva Castro** -Presidente e Relator, **Ana Paula Brandão Brasil** e **Adhemar Chufalo Filho** -Membros.

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.172-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Rescisão Contratual c/c Restituição Quantia Paga e Danos Morais

Recorrente: Maria Orlanda Pereira da Silva

Advogado: Dr. Fabrício Dias Braga de Sousa (Defensor Público)

Recorrido: Comibrás Litoral Comércio e Serviços Ltda

Advogado: Não constituído

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL.** 1) Verificado o equívoco no acórdão em relação ao valor da indenização, *mister* o provimento dos embargos declaratórios. 2) Correção de erro material relativo ao valor da condenação corrigido, alterando o valor para R\$ 3.000,00. 3. Embargos de declaração acolhidos.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em **DARPROVIMENTO AOS EMBARGOS**, a fim de corrigir o erro material presente no acórdão, para fazer constar a **condenação pelos danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme constante no voto e decidido em sessão de julgamento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes **Marco Antônio Silva Castro** - Presidente e Relator, **Ana Paula Brandão Brasil** e **Adhemar Chufalo Filho** - Membros. **Palmas-TO, 20 de março de 2012.**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE MARÇO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO.**

**RECURSO INOMINADO: 032.2010.900.885-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente: Haobao Motor do Brasil Ltda.

Advogado: Drª. Márcia Caetano de Araújo

Recorrido: João Batista Mendes

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - INEXISTÊNCIA- EFEITOTNFRINGENTE -**

**INOCORRÊNCIA-EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.** O Embargante alega ocorrência de omissão no julgado uma vez que o acórdão embargado não esclareceu a forma como a moto será devolvida às requeridas, nem quem arcará com o prejuízo decorrente do não pagamento do financiamento. Ao final, requer efeito modificativo a fim de ter a decisão reconsiderada. 2. É caso de não-conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. 3. O embargante não aponta nenhuma das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. 4. É cedido que os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição ou dúvida existente no julgado, sendo certo que não se coadunam com a pretensão de revisão do conteúdo da decisão como pretende o embargante. Desse modo, não servem para emprestar efeito modificativo da decisão anterior, pelo mérito da questão fundamentadamente decidida. 5. Inexistindo os requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95 não há como conhecer dos embargos declaratórios interpostos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração que tem como embargante Haobão Motor do Brasil Ltda e embargados João Batista Mendes e Comercial Moto Dias Ltda, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quorum mínimo<sup>1</sup>, em não conhecer dos embargos declaratórios interpostos por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO Nº 2561/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0003.1044-0

Natureza: Homologação de acordo extrajudicial

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno

Recorrido: Maria das Dores Pereira.

Advogado(s): Dra. Rudiléia Barros da Silva Lima

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**SÚMULA DE JULGAMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACÓRDÃO QUE DECIDE AS QUESTÕES SUSCITADAS COM AMPARO NA LEI E NO DIREITO; INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. MATÉRIA PRECLUSA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.** Os embargos de declaração devem estar fundamentados na existência e um dos vícios do art. 48 da Lei n. 9.099/95. Não ocorrendo no caso em tela omissão, obscuridade ou contradição no acórdão que deixou de conhecer o

recurso inominado por julgá-lo intempestivo. 2) Em que pese o inconformismo do embargante, os embargos de declaração não podem ser afastados de sua específica função processual para serem utilizados com intuito de tentar reexaminar a controvérsia e trazer à colação matéria preclusa. 3) Embargos declaratórios conhecidos e, rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quorum mínimo, em **CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PORÉM, REJEITÁ-LOS.** Participaram do julgamento, os Senhores Juizes **Marco Antônio Silva Castro** - Presidente e Relator e **Adhemar Chufalo Filho** - Membro. Ausência justificada da Dra. **Ana Paula Brandão Brasil**

**RECURSO INOMINADO Nº 2642/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0000.3874-8 /0

Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Banco GE Capital S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Resende Andrade Júnior

Recorrido: João de Sousa Costa

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACÓRDÃO QUE DECIDE AS QUESTÕES SUSCITADAS COM AMPARO NA LEI E NO DIREITO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.** 1) Os embargos de declaração devem estar fundamentados na existência de um dos vícios do art. 48 da Lei n. 9.099/95. Não ocorrendo no caso em tela omissão, obscuridade ou contradição no acórdão que deixou de conhecer o recurso inominado por julgá-lo deserto. 2) Em que pese o inconformismo do embargante, nos Juizados Especiais incumbe ao recorrente comprovar o recolhimento do preparo recursal, das custas processuais e da taxa judiciária. no prazo de até quarenta e oito horas seguintes à interposição de recurso inominado, pena de deserção (Lei 9.099/95, Artigo 42, parágrafo 1º). 3) Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quorum mínimo, em **CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PORÉM, REJEITÁ-LOS.** Participaram do julgamento, os Senhores Juizes **Marco Antônio Silva Castro** - Presidente e Relator e **Adhemar Chufalo Filho** - Membro. Ausência justificada da Dra. **Ana Paula Brandão Brasil**

**Boletim de Expediente**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DEZEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 17 DE JANEIRO DE 2012:**

**RECURSO INOMINADO: 032.2010.904.900-0**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais c/c declaratória de inexistência de débitos

Recorrente: Tim Celular S/A

Advogado: Dr. Bruno Ambrogí Ciambromi

Recorrido: Ageu De Castro Barreto Neto

Advogado: Não constituído

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: PROCESSO CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. SERVIÇO DE TELEFONIA. DEFEITO. COBRANÇAS INDEVIDAS E NÃO ENVIO DE FATURAS. SERVIÇOS CANCELADOS. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MANUTENÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.** 1. As provas constantes dos autos evidenciam as cobranças irregulares feitas a maior pela prestadora de serviços de telefonia, autorizando a declaração de inexistência dos débitos. 2. Não logrando a empresa de telefonia comprovar que os valores cobrados eram condizentes com o plano de serviço telefônico contratado e efetivamente prestado, bem como a legalidade da suspensão do provimento dos serviços, tem-se por configurado o ato ilícito apto a justificar a fixação de indenização por danos morais. 3. Para a fixação do quantum devido a título de indenização por danos morais, deve o magistrado levar em consideração as condições pessoais das partes, a extensão do dano experimentado, bem como o grau de culpa da ré para a ocorrência do evento, não se justificando a alteração do valor arbitrado quando devidamente observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 4. O valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) está abaixo dos parâmetros adotados por esta Turma, contudo resta mantido ante a inexistência de recurso da parte autora. 5. Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno a recorrente aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. 6. Sentença mantida pelos próprios fundamentos. Recurso não provido. 7. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95. xxx 5).

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, para manter a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Custas e honorários, pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes **Marco Antônio Silva Castro** - Presidente e Relator, **Ana Paula Brandão Brasil** e **Adhemar Chufalo Filho** - Membros.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 03 DE NOVEMBRO DE 2011:**

**RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.048-0**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Dano Moral

Recorrente: Vãner Lima Silva

Advogado: Patrícia Pereira da Silva

Recorrido: Banco do Brasil S.A

Advogado: Dr. Gustavo Amanto Pissini

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA: RECURSO INOMINADO – SAQUES FRAUDULENTOS NA CONTA BANCÁRIA DO CONSUMIDOR – DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO, PEDIDO PROVIDO 1) No âmbito das relações consumeristas, os fornecedores de serviço respondem, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados por defeitos atinentes aos serviços prestados, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. 2) O dano moral é evidente em face do serviço defeituoso da instituição financeira que permite saques fraudulentos na conta bancária do consumidor que avisa ter sido vítima de assalto e ter perdido a posse do cartão magnético. 3) Tal episódio não pode ser visto como mero aborrecimento cotidiano, pois o banco tem o dever de guarda dos valores que a ele foram confiados por seus clientes. 4) Quantum fixado a título de compensação moral em R\$ 3.000,00 (três mil reais), quantia razoável e suficiente a cumprir com o papel punitivo e pedagógico da indenização. 5) Recurso conhecido, pedido provido.**

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2011.900.048-0 em que figuram como recorrente Vãner Lima Silva e como recorrido Banco do Brasil S.A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto e no mérito dar provimento ao seu pedido para reformar a sentença a quo e condenar Banco do Brasil S/A ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de compensação moral, com juros e correção monetária deste arbitramento, a teor das disposições do Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários ante o provimento do recurso. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 18 de outubro de 2011.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 2012:**

**RECURSO INOMINADO: 032.2010.903.193-3**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos morais

Recorrente: Ricanato Viagem e Turismo Ltda.-ME

Advogado: Dr. Valdonez Sobreira de Lima

Recorridos: Aline Marinho Bailão Iglesias // Daniel Iglesias de Carvalho

Advogado: Dr. Luana Gomes Coelho Câmara

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. AGENCIAMENTO DE VIAGEM .ROTEIRO DIVERSO DO CONTRATADO. CONTRATEMPOS. DEVER ANEXO DE INFORMAÇÃO. LUA DE MEL PREJUDICADA. DANOS MORAIS VERIFICADOS. SENTENÇA MANTIDA.** 1. A recorrente inconformada com a sentença que lhe condenou ao pagamento de R\$ 6.000,00



**4. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO**

- 4.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas.  
 4.2 Os alunos deverão contar com o mínimo de 75% de frequência.  
 4.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e final de cada período de aula, mediante leitura do código do(a) aluno(a), no formato de barras.  
 4.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para o início, e 15 minutos antes do horário estipulado para o final da atividade.  
 4.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo(a) aluno(a), obedecida a tolerância prevista no item 3.4.  
 4.6 Os alunos serão submetidos à avaliação de aproveitamento mediante critérios adotados pelos instrutores do curso, podendo ser aplicadas provas discursivas ou de múltipla escolha, ou outros métodos de avaliação.

**5. ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO**

Data	Conteúdo Programático
12 de abril de 2012, das 8h às 12h30m	Motivação, liderança e trabalho em equipe.
12 de abril de 2012, das 14h às 18h	Projeto eficiência nas unidades cartorárias: gestão, método e organização cartorários; ·Procedimentos e rotinas comuns em execução penal; Atos ordinários.
13 de abril de 2012, das 8h às 12h30m	Aspectos teóricos: prescrição penal – espécies, seu cálculo e problemas frequentes; ·Análise e resolução de casos práticos.
13 de abril de 2012, das 14h às 18h	Controle de prazos e calculadora de penas/benefícios; Análise e resolução de casos práticos.
<b>Instrutores:</b> Juiz Luciano André Losekann; Juiz André Keppler Fraga; Sílvia Knopf Fraga – Assessora –, e Aline Ribeiro de Mendonça – Psicóloga do Conselho Nacional de Justiça	

**6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 6.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, bem como no Regimento Interno da ESMAT.  
 6.2 A desistência do curso sem causa justificada sujeitará o(a) inscrito(a) à pena disciplinar descrita no inciso I do artigo 68 do Regimento Interno desta Escola, a qual ficará registrada na Secretaria Acadêmica da ESMAT, e ainda deverá fazer o estorno do valor das diárias.  
 6.3 A partir da inscrição no curso, o(a) candidato(a) deverá acompanhar convocações e comunicados por meio de publicações no portal da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT: <http://www.tjto.jus.br/esmat/> ou via e-mail informado pelo(a) aluno(a) no ato da inscrição, o qual deverá ser preferencialmente institucional.  
 6.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 21 de março de 2012.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da ESMAT

**Portaria****PORTARIA Nº 004/2012**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no uso das atribuições que a Resolução nº 005/1998 lhe confere e,  
**CONSIDERANDO** a importância do aprimoramento constante dos magistrados e servidores que trabalham na área da Execução Penal;  
**CONSIDERANDO** o aprimoramento e a unificação de rotinas, fluxos de trabalho da Execução Penal para uma melhor prestação de serviços e melhoria dos processos de gestão das unidades judiciárias,  
**RESOLVE**  
**Art. 1º.** Designar o Juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**, sem prejuízo de suas funções, como Coordenador do Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT em parceria com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas –TO, 21 de março de 2012.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da ESMAT

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0012.6416-2 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.  
 ACUSADO: Marcelo Pereira da Silva  
 ADVOGADO: Dr. Jorge Barros Filho – OAB/TO 1490  
 INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado audiência de apresentação de proposta de suspensão prevista no art. 89 da Lei 9099/95, para o dia 16 de maio de 2012, às 13:30horas, nos autos supra.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**AUTOS: 2010.0008.9002-0 – PEP – PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL**  
 AUTOR: Ministério Público  
 REEDUCANDO: Leonardo Miranda da Silva  
 ADVOGADO: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359  
 INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 25 de maio de 2012 às 14:45 horas, para realização da audiência admonitória, nos autos supra referidos.

**Serventia Cível e Família****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2011.0004.9228-7 Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA**

Requerente: Thaisa Quenehen dos Santos  
 Advogado: Dra. Valdeir Jose de Faria OAB/GO 18.670 e Dra. Sulamita Gomes de Almeida Rocha OAB/GO 5843  
 Requerido: Espólio de Jesu Egidio das Neves, rep. por Rosani Sallet, M.S das Neves e Jeselma Perpetua Lima das Neves  
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos OAB/TO 514  
**SENTENÇA:** - Autos 2011.0004.9228-7. Diante do exposto e mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** de Investigação de paternidade c/c Petição de Herança, reconhecendo a impossibilidade do de cujus **JESU EGIDIO DAS NEVES**, ser o pai da requerente **THAISA QUENEHEN DOS SANTOS**. Em consequência julgo extintos os presentes autos com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento destes. Condeno a autora ao pagamento das verbas de sucumbência, inobstante ser beneficiária da Assistência Judiciária, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais e verba honorária advocatícia, que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Fica no entanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuto no § 2º do art. 11 da Lei nº 1.060/50. Alvorada, 20 de março de 2012. PRI.

**ANANÁS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos de nº 2011.0011.2996=0 Ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**  
 Autor (a): MARIA DE FÁTIMA SARAIVA  
 ADV: AVANIR ALVES DO COUTO FERNANDES OAB 1338  
 Réu (a): POLIMPORT COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO LTDA  
 ADV: RAFAEL ALVES MENDES MESQUITA OAB/RJ 152.327  
 INTIMAÇÃO DA S PARTES PARA comparecer na audiência de Tentativa de conciliação, designada para o dia 11 de abril de 2012, às 15:00hs.

**ARAGUACEMA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte autora requerida dos atos nos presentes autos.  
**AUTOS Nº 2006.0003.2681-0 – Desapropriação**  
 Autor : MUNICIPIO DE ARAGUACEMA-TO  
 Advogado: DR. GILBERTO SOUSA LUCENA –OAB/TO 1186  
 Requerido: WANDA LOPES LIMA RIBEIRO E SABINO RIBEIRO  
 Advogado: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL –OAB/TO 812  
 INTIMAÇÃO para manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre o laudo de avaliação de fls.60/62, no prazo de 10(dez) dias.

**ARAGUAÇU****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2011.0011.1572-0 (897/11) - Ação Penal**  
 Acusado: Alex Rodrigues Gonçalves e Outro  
 Advogados: Dr.ª Thaisy Ferreira de Mendonça – OAB/GO n. 24.432 e Dr. Rafael Aguiar Bringel – OAB/GO n. 23.904  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO "Ficam os advogados do acusado Alex Rodrigues Gonçalves, intimados para apresentar as alegações finais nos autos acima citados, no prazo de 05 (cinco) dias - Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2009.0006.1733-9 (743/09) - Ação Penal**  
 Acusado: Omar Oliveira e Silva  
 Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682  
 Vitima: Fernando Cesar de Souza  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO DECISÃO: "Diante do exposto, reconsidero a decisão de f. 78 e denego seguimento ao recurso em sentido estrito. Intimem-se. Araguaçu, 21/03/2012 - Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0000.9565-6

Requerente: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda  
Advogado: Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 23760

Requerido: Maria Liramar Bezerra de Sousa

INTIMAÇÃO: do procurador do autor para recolher o valor de R \$19,20 (Dezenove reais e vinte centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente à locomoção do Oficial de Justiça.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

**F A Z S A B E R** aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 10 (Dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2006.0009.9007-8, proposta por YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA em desfavor GILBERTO AFONSO RODRIGUES NETO, sendo o presente para INTIMAR GILBERTO AFONSO RODRIGUES, brasileiro, para no prazo de 10 dias entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro, bem como cientificar no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado que, decorrido o prazo acima sem entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro, iniciar-se-á parazo de quinze dias para papagemnto, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pramento parcial no prazo previsto acima, multa de dez por cento incidirá sobre o restante. Tudo conforme respeitável sentença exarado pelo MM. Juízo de Direito a seguir transcrito. SENTENÇA: “1 – intime-se o réu com prazo de 10 dias entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro, 2 – fica o réu/devedor cientificada, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado que, decorrido o prazo acima sem entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro, iniciar-se-á parazo de quinze dias para papagemnto, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pramento parcial no prazo previsto acima, multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providencia do credor/autor para execução, por seis meses e decorridos este sem qualquer providencias nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da pare. Araguaína, 02/12/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicada no 01 (Uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. Eu, \_\_\_\_\_, (Ise Maria Rodrigues Costa), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora **Adalgiza Viana de Santana Bezerra**, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

**F A Z S A B E R** aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 20 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de **DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 2006.0002.3020-0**, proposta por **MARIA ISABEL DE OLIVEIRA** em desfavor **FRANCISCO COELHO SILVA**, sendo o presente para **INTIMAR FRANCISCO COELHO SILVA**, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar ciência da sentença e recolher as custas finais dos referidos autos, bem como para pagamento, em quinze dias, do valor da condenação, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, multa de dez por cento incidirá sobre o orestante. Cujo Provimento tem o teor seguinte: **PROVIMENTO: 1 – tendo em vista a revelia, após o trânsito em julgado intimeme-se os réus da sentença, para o recolhimento das custas finais acaso existentes, bem como para pagamento, em quinze dias, do valor da condenação, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expeição de mandado de penhora e avaliação, sendo ciennificado de que efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, multa de dez por cento incidirá sobre o orestante; 2 – após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se porvidência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualque providencia nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 02/05/2007. (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicada no 01 (Uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, \_\_\_\_\_, (Ise Maria Rodrigues Costa), Escrevente, que digitei e subscrevi.**

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTAS) DIAS

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

**FA Z S A B E R** aos que o presente edital de intimação, com o Prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos n. **2006.0002.5795-8, AÇÃO MONITÓRIA**, proposta pelo **BANCO MERCANTIL DE SÃO PEULO S/A** em face de **MARBER TRANSPORTE TURISMO LTDA** e **ANDRÉ JEFERSON LELLIS DE ALMEIDA**, sendo o presente para **INTIMAR** os Requeridos **MARBER TRANSPORTES TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de

direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 000316517/0001-94, e sua avalista **ANDRÉ JÉFERSON LELLIS DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 223.682.722-91, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez) por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de 10 (dez) por cento incidirá sobre o restante. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado uma vez no Diário da Justiça e uma vez no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (14/10/2011). Eu, \_\_\_\_\_, (Ise Maria Rodrigues Costa), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

##### AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2011.0010.3144-5

Requerente: ANTÔNIO AZEVEDO DE SOUZA

Advogada: DR DEFENSOR PUBLICO

Requerido : BANCO ITAÚ S/A

Advogado: DRª NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 43111

INTIMAÇÃO da advogada da parte requerida sobre a sentença de fls. 135/136 **ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 127/28 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.EXPEÇA-SE alvará judicial em favor da parte autora (ANTONIO AZEVEDO DE SOUZA) do depósito judicial de fls. 134.Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme acordo.Após, ARQUIVEM-SE os autos com as devidas cautelas.(m4)

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.0001.9913-0

Requerente: AIRTON GARCIA FERREIRA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317 DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912

Requerido: PHISICAL EXTRAÇÃO IND. E COM. DE MINERIOS LTDA - EPP

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ – OAB/TO 4952

INTIMAÇÃO DA DECISÃO FLS. 139 PARTE DISPOSITIVA: (...) “Em que pese a subscritora da petição de fl. 125 intitular-se advogado da empresa requerida, observa-se que se trata de erro material seu, posto que foi constituída para a defesa dos interesses do denunciado à lide, Sr. FRANCISCO ALVES MENDES (procuração de fl. 126). Cuida-se, pois, de comparecimento espontâneo do denunciado, o qual, a rigor do § 1º do art. 214 do CPC, supre a ausência de citação. Desta feita, DECLARO o denunciado citado e REVOGO o despacho de fl. 136 e DETERMINO o recolhimento do edital de fls. 138. INTIME-SE o denunciado FRANCISCO ALVES MENDES para, no prazo de 15 (quinze) dias e sob as penas da lei: a) apresentar defesa; b) negar a qualidade que lhe é atribuída; ou, c) confessar os fatos alegados pelo autor (CPC, art. 75). INTIME-SE ainda, o denunciado para acostar novo substabelecimento, visto que o instrumento de fls. 133, apresenta-se com erro material, pois afirma que os poderes foram conferidos pela empresa PHISICAL EXTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA, sendo que na verdade foram conferidos pelo denunciado FRANCISCO ALVES MENDES, sob pena de considerar inválido o ato e demais consequências legais. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 09 de fevereiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.”

##### AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0004.7004-8

Requerente: AIRTON GARCIA FERREIRA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317 DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912

Requerido: PHISICAL EXTRAÇÃO, IND. E COM. DE MINERIOS LTDA.

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

INTIMAÇÃO DA DECISÃO FL. 185 PARTE DISPOSITIVA: (...) “INDEFIRO o pedido de penhora do estabelecimento empresarial. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias: a) acostar aos autos certidão atualizada do imóvel descrito às fls. 33/36 v de modo a viabilizar possível lavratura de termo de penhora e, b) diligenciar no sentido de localizar outros bens passíveis de penhora. DEFIRO a prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei nº 10.741/03). PROCEDA-SE às anotações necessárias, inclusive na capa dos autos. REVOGO o despacho de fl. 154, posto desnecessário ao caso. PROMOVO, nesta data, a inclusão do registro da penhora de fl. 141 junto ao DETRAN, via sistema RENAJUD. JUNTEM-SE os comprovantes em anexo. CUMPRAM-SE os despachos de fls. 146 e 172, LAVRANDO-SE o competente termo de penhora em dinheiro e INTIMANDO-SE o executado na pessoa de seu advogado constituído à fl. 70, dos termos das penhoras e avaliações de fls. 141 e 171 para, caso queira, requerer a substituição dos bens (CPC, art. 668). INTIME-SE a causídica subscritora da petição de fls. 161/162 para regularizar sua representação processual, posto que a procuração acostada ao feito não foi fornecida pelo representante legal da empresa executada. FIXO prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da petição e documentos que a instruem. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 09 de fevereiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”.

##### AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2006.0001.7775-0

Requerente: FRICOL – FRIGORÍFICO DE COLINAS LTDA

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119

1º Requerido: EDSON ROCHA

2º Requerido: RICARDO SANTOS PEREIRA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DO CARMO OAB/TO 1452-B

INTIMAÇÃO do procurador dos requeridos da DECISÃO: “O relatório é prescindível. PEDIDO DE FLS. 123/124 Cabe à parte executada comprovar nos autos que as verbas penhoradas referem-se a verbas alimentares ou a qualquer outro título que lhe garantam impenhorabilidade, o que não restou demonstrado (CPC, art. 655-A, § 2º). Assim,

INDEFIRO o pedido de desconstituição da penhora. PEDIDOS DE FLS. 125/128, 130/131, 163/164, 180/182 Observo que às fls. 152/156 já foi tentada a realização de nova penhora via BacenJud, a qual restou infrutífera. Assim, INDEFIRO o pedido de renovação da penhora on-line por evidente inutilidade do provimento. INDEFIRO o pedido de averbação da execução (letra "c", fl. 181), posto que tal providência cabe ao exequente, não ao juízo. INFORME-SE ao autor que, caso proceda a tais averbações, deverá comunicar a ocorrência a este juízo no prazo de 10 (dez) dias contados se sua concretização (CPC, art. 615-A, § 1º). DEFIRO o levantamento dos valores penhorados à fl. 103 dos autos. Após o trânsito em julgado da presente decisão, PROCEDA-SE a expedição do competente alvará em favor da parte autora. EXPEÇA-SE novo mandato para penhora e avaliação dos veículos descritos às fls. 157-159, dos semoventes indicados à fl. 171, bem como de demais bens pertencentes aos executados até o limite da dívida, a ser cumprido nos endereços fornecidos às fls. 180. Realizada a penhora de semoventes, PROCEDA, o meirinho, à averbação da mesma junto à ADAPEC-TO. INTIMEM-SE os executados quanto às penhoras. INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos certidão atualizada do imóvel descrito no auto de penhora de fl. 27, posto que ausente nos autos a confirmação da desconstituição desta penhora. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 31 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juiza de Direito." (ANRC)

#### **AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2006.0001.1629-7**

Requerente: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
Advogada: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530 E EUNICE FERREIRA KUNHN OAB-TO 529  
Requerido: DOMINGOS BARBOSA LEÃO  
Intimação da parte autora, para que fique ciente da sentença de fls. 46/47, parte dispositiva transcrita: "*Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, II c/c § 1º).CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se"<sup>(m4)</sup>.

#### **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0009.1684-0**

Requerente: BCN LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.  
Advogada: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530 E EUNICE FERREIRA KUNHN OAB-TO 529  
Requerido: RAIMUNDO NONATO MARTINS DE SOUZA  
Intimação da parte autora, para que fique ciente da sentença de fls. 46/47, parte dispositiva transcrita: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, convertendo em definitiva a liminar deferida, para o fim de manter o autor na posse do veículo FIAT C. CARGA FIORINO WORKING PICK-UP, ANO/MODELO 1998/1998, CHASI 9BD255394W8612680, CINZA STEEL.CONDENO o Requerido ao pagamento das custas, despesas do processo e honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).Se transposto o prazo de seis meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC..."<sup>(m4)</sup>

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.8994-4**

Requerente: BANCO ITAÚ S/A  
Advogada: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530 E EUNICE FERREIRA KUNHN OAB-TO 529  
Requerido: JOÃO BATISTA DE SOUSA  
Advogada: DEFENSOR PUBLICO  
Intimação da parte autora, para que fique ciente da sentença de fls. 59/61 parte dispositiva transcrita: "...Posto isto, ausente a comprovação da mora, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, IV e VI do CPC. Custas pela autora..."<sup>(m4)</sup>.

#### **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2006.0009.4169-7**

Requerente: PAULO ROBERTO RIBEIRO PINTO  
Advogada: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-1622  
Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
Intimação da parte autora, para recolher as custas processuais de fl. 76, equivalente a R\$ 24,50 via DAJ e R\$. 13,00 a ser depositada na conta 9339-4 ag. 4348-6 do Banco do Brasil S/A <sup>(m4)</sup>.

#### **AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2006.0005.5118-0**

Requerente: LEONARDO JOSÉ DOS SANTOS  
Advogada: DR. MARIENE COELHO E SILVA OAB-TO 1175  
Requerido: DILTON FERNANDES DOS SANTOS OAB-TO E OUTROS  
Intimação da parte autora, para recolher as custas processuais de fl.51 equivalente a R\$ 20,00 a ser depositado na conta nº 60240-x ag. e R\$. 2,00 na conta 9339-4 4348-6 do Banco do Brasil S/A. <sup>(m4)</sup>.

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.4270-0**

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A  
Advogada: DR. DANILO DE REZENDE BERNARDES OAB-GO 18396  
Requerido: FLAVIO CEZAR CARDOSO ABADIA  
Intimação da parte autora, para requerer o que entender de direito, bem assim sobre o despacho de fls. 43 dos autos SUSPENDO o processo, até resolução dos embargos de nº 2006.0001.4272-7 (CPC, art. 1.052). <sup>(m4)</sup>.

#### **AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2006.0001.4272-7**

Requerente: BRUNO RICARDO DE ARAÚJO  
Advogada: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA OAB-TO 1600  
Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S/A  
Advogado: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB-GO 6.952  
Intimação dos advogados sobre a sentença de fls. 93/94, conforme parte dispositiva transcrita: "*Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º).CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC.REVOGO a liminar concedida às fls. 55/56.Após

o trânsito em julgado, DESAPENSEM-SE os presentes autos.TRASLADAR-SE cópia da presente decisão para os autos principais (proc. 2006.0001.4270-0), CERTIFICANDO nestes o trânsito em julgado para retomada do andamento da ação principal. Transcorrido 6 meses do trânsito em julgado e não requerida a execução, archive-se o presente feito, nos termos do art 475-J § 5º do CPC. "<sup>(m4)</sup>.

#### **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2005.0003.9354-3**

Requerente: JOSÉ DE ARAÚJO PEIXOTO E MARIA ELINETE LINS PEIXOTO  
Advogada: DR. FERNANDO ALENCAR OAB-TO 2890  
Requerido: FLORENCIO PEREIRA DE SAILVA  
Intimação do advogado autor para recolher as custas processuais equivalente a R\$. 40,00 c/c 60240-1 e R\$ 3,00 c/c 9339-4 agência 4348-6 do Banco do Brasil S/A. <sup>(m4)</sup>.

#### **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0010.0510-8**

Requerente: MARCELO HENRIQUE DE ARAÚJO  
Advogada: DR. JULIO AIRES RODRIGUES OAB-TO 361  
Requerido: COPYTEC COM E LOCAÇÃO DE COPIADORAS LTDA  
Advogado: DR. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB-TO 1750  
Intimação dos advogados sobre a sentença de fls.55/58, parte dispositiva: " Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, apenas para DECLARAR RESCINDIDO o contrato de compra e venda descrito na peça vestibular. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de perdas e danos. DEFIRO o pedido de assistência judiciária em favor do requerente.Diante da sucumbência recíproca, CONDENO a parte ré ao pagamento das custas processuais pela metade, ficando a parte autora dispensada de pagar a outra, face a gratuidade concedida. Sem honorários tendo em vista a sucumbência recíproca (Sum 306 STJ). Após transito em julgado ARQUIVE-SE" <sup>(m4)</sup>.

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0003.3218-6**

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
Advogada: DR. JULIO CESAR BONFIM OAB-9616  
Requerido: JOAQUIM LORENÇO DE SOUSA  
Intimação da parte autora, para efetuar as custas processuais equivalente a R\$. 43,60 c/c 60240-x e R\$ 4,00 c/c 9339-4 agência 4348-6 do Banco do Brasil S/A(m4)

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.6119-5**

Requerente: BANCO DIBENS S/A  
Advogada: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 3068  
Requerido: ROGÉGIO RODRIGUES SOUSA LIMA  
Advogado: DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE OAB-TO 2267  
Intimação da sentença de fls. 72, conforme parte dispositiva **ISSO POSTO, CONHEÇO e ACOLHO** os Embargos de Declaração, eis que errônea a parte dispositiva quanto à condenação em honorários.DECLARO, pois, a sentença, cuja parte dispositiva passa a ter a seguinte redação:"[...] CONDENO o Requerente a pagar [...] honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 20 § 4º c/c o art. 26, ambos do CPC."No mais, persiste a sentença tal como está lançada.Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se. Cumpra-se..." <sup>(m4)</sup>.

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.6119-5**

Requerente: BANCO DIBENS S/A  
Advogada: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 3068  
Requerido: ROGÉGIO RODRIGUES SOUSA LIMA  
Advogado: DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE OAB-TO 2267  
Intimação da sentença de fls. 72, conforme parte dispositiva **ISSO POSTO, CONHEÇO e ACOLHO** os Embargos de Declaração, eis que errônea a parte dispositiva quanto à condenação em honorários.DECLARO, pois, a sentença, cuja parte dispositiva passa a ter a seguinte redação:"[...] CONDENO o Requerente a pagar [...] honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 20 § 4º c/c o art. 26, ambos do CPC."No mais, persiste a sentença tal como está lançada.Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se. Cumpra-se..." <sup>(m4)</sup>.

#### **AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 2006.0001.0411-6**

Requerente: CARLOS JOSÉ PEREIRA  
Advogada: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB-TO 331  
Requerido: ALFRIDES JOSÉ BAUER  
Intimação do advogado autor sobre a sentença de fls.75/76 conforme parte dispositiva: "...*Ex positis*, com fundamento no inc. III, do art. 269 do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes às fls. 73/74, bem como a renúncia ao prazo recursal, para que produza os efeitos jurídicos necessários, e, de consequência, DECLARO EXTINTO o presente feito, com RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais conforme o acordado.ARQUIVE-SE com as cautelas legais..."<sup>(m4)</sup>

#### **AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2006.0001.6128-4**

Requerente: EDILEUSA GOMES DE MORAIS  
Advogada: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB-TO 1874  
Requerido: SEGURADORA HSBC SEGUROS  
Advogado: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB-TO 1600  
Intimação dos advogados sobre a sentença de fls.246/247 conforme parte dispositiva: "ANTE AO EXPOSTO, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração para modificar em parte o primeiro parágrafo da parte dispositiva da sentença, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:"Ante ao exposto, com fulcro no art. 269, inc. I, do código de processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente Ação de Cobrança de Seguro para CONDENAR a SEGURADORA HSBC SEGUROS a pagar às requerentes EDILEUSA GOMES DE MORAIS e KELRILANE DE MORAIS FERREIRA, suas respectivas cotas-parte, constantes na Apólice n. 0060006, acrescidas de correção monetária a partir do ajuizamento da ação (31/03/2005) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, ou seja, a contar de 23/05/2005 (f. 20v).No mais, persiste a sentença tal

como está lançada. PUBLIQUE-SE. RETIFIQUE-SE o registro da sentença, ANOTANDO-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE..."<sup>(m4)</sup>.

#### **AÇÃO DECLARATÓRIA N° 2009.0007.1989-1**

Requerente: DEOSDETE RIBEIRO NETO e MARIA RAIMUNDA ALVES DA SILVA

Advogada: DRª GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB-TO 2171

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. ALMIR SOUSA DE FARIA OAB-TO 1705-B

Intimação dos advogados da decisão fls 181 "...CUMPRE-SE imediatamente o item 2 do despacho de fls. 174. REQUERIMENTO DE FLS. 166/67. Pleiteiam os autores a condenação da parte ré em honorários advocatícios nesta fase processual ré em honorários advocatícios nesta fase processual (cumprimento de sentença). O artigo 475-R do CPC, dispõe que se aplica ao cumprimento da sentença as regras da execução extrajudicial que, no artigo 652-A do CPC, prevê deva o Juiz fixar honorários ao despachar a execução extrajudicial, porquanto, o descumprimento de obrigação constante de título extrajudicial equivale ao descumprimento da sentença. Assim, é certo a possibilidade de condenação em honorários nesta fase; entretanto já é entendimento pacífico pela corte especial do STJ, que depende do trânsito em que depende do trânsito em julgado na sentença condenatória e da intimação da parte, por seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial, após a baixa dos autos à Comarca de origem, para incidir a multa do art. 475-J e honorários advocatícios; de consequência. INTIME-SE o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito (fl. 178), no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), honorários advocatícios e expedição de mandado de penhora e avaliação..."

#### **AÇÃO: BUSCA E APREENSAO — 2006.0009.5126-9**

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA-OAB/TO 4265-A

Requerido: ADRIANA BRITO LIMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO da sentença de fl. 50. Parte dispositiva: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. REVOGO a decisão de fls. 23/24. PROMOVO nesta data o desbloqueio do veículo constante na restrição judicial de fls. 42. CONDENO o Requerente no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de fevereiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

Requerente: ARY ISMAEL ORIHUELA DA LUZ

Advogado: GIANCARLOS G. MENEZES

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI-OAB/SP 115.762 – FLAVIO SOUSA DE ARAUJO-OAB/DF 2494-A

INTIMAÇÃO do Requerido da sentença de fl. 187. Parte dispositiva: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 181/182 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. EXPEÇA-SE alvará judicial em favor da parte autora. Custas e despesas processuais pela parte ré, conforme acordado. Honorários advocatícios, consoante convencionado. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. Araguaína/TO, em 14 de fevereiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AÇÃO: DEPÓSITO — 2006.0007.3320-2**

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES-OAB/TO 2489-7

Requerido: DENILSON SILVA SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO da sentença de fl. 70. Parte dispositiva: "(...) o despacho de fl. : "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. REVOGO a decisão de fls. 19 OFICIE-SE o DETRAN para que promova o desbloqueio do veículo constante na peça inicial. CONDENO o Requerente no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que embora a parte ré tenha sido citada, esta não constituiu advogado nos autos. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de fevereiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)**

##### **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N° 2009.0010.0511-6**

Requerente: MARCELO HENRIQUE DE ARAÚJO

Advogada: DR. JULIO AIRES RODRIGUES OAB-TO 361

Requerido: COPYTEC COM E LOCAÇÃO DE COPIADORAS LTDA

Intimação dos advogados sobre a sentença de fls.61/63, parte dispositiva: " Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para CONFIRMAR A LIMINAR DEFERIDA ( fls 15/15). CONDENO a empresa ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, com base no artigo 20, § 3º do CPC, considerando principalmente, a singeleza da causa e a ausência de dilação probatória. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Passado o prazo de seis meses sem requerimento do credor para cumprimento da

sentença. ARQUIVEM-SE os autos conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC..."<sup>(m4)</sup>.

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS N° 2008.0007.6807-0 - MONITÓRIA**

Requerente:BOA SORTE RADIO E TELEVISÃO LTDA

Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

Requerido:LIMP TINS SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.46:"Diga o exequente sobre a certidão exarada no anverso. Intime-se."

##### **AUTOS: 2011.0001.6870-6 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO Nº. 4.618-A e OAB/MA Nº.8.190.

Requerido: MÁRCIO HENRIQUE IVO RESPLANDES.

Advogada: ARISTELA SILVA CARDOSO – OAB/GO Nº. 31.510.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 74/75 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 65/67, bem como renúncia do prazo recursal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais conforme acordo. ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

##### **AUTOS: 2010.0003.7585-1 /0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: NEGRI E CIA LTDA ME.

Advogado: DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530.

Requerido: BANCO FINASA S/A.

Advogada: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 126/139 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, apenas para: a) **ANULAR** as cláusulas 1 e 2.3, referentes as taxas de abertura de crédito e de emissão de boleto, devendo a requerida restituir ou compensar os valores cobrados, de forma simples, porém acrescidos de correção monetária. b) **AFASTAR** a mora e sua consequência, do contrato em questão, pois estava sendo cobrada TAC e TED (cobranças indevidas), correção monetária e capitalização mensal pela parte ré **Banco Finasa** em face à parte autora. c) **ANULAR** a cláusula 3, sendo nula a nota promissória emitida pela requerida, por configurar garantia excessiva. Tendo em vista a sucumbência recíproca, CONDENO a parte requerida a pagar as custas processuais finais (custas e taxa judiciária) pela metade, e aos honorários advocatícios em 5% (metade de 10%) sobre o valor da causa, com base no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, considerando também que não houve dilação probatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

##### **AUTOS: 2010.0010.5584-2 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: JOAQUIM GONZAGA NETO.

Advogados: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO Nº. 1.317; DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO Nº. 3.912; LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO Nº. 5.007-A.

Requerido: VALDENOR PEREIRA NOLETO.

Advogado: VALDENOR PEREIRA NOLETO – OAB/GO Nº. 13.474 e OAB/TO Nº. 60.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 83/84 a seguir transcrito:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, com espeque no artigo 267, II, bem como parágrafo 1º desse mesmo artigo, do Código de Processo Civil, extingo o feito sem julgamento do mérito. Condono o exequente ao pagamento das custas e taxa judiciárias e honorários advocatícios da parte *ex adversa*, que ora arbitro em 20% do valor da causa. Transitada em julgada, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

##### **AUTOS: 2006.0005.5084-1 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: JOSÉ DERIVALDO DA SILVA.

Advogado: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1.976.

Requerido: CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO – BANCO CITICARD S/A.

Advogado: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO Nº. 4.574-A.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 96/97 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC, HOMOLOGO o acordo celebrado, de fls. 79/84, bem como a renúncia ao prazo recursal, e DECLARO EXTINTO este processo, com julgamento do mérito. Condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor de causa (CPC, art. 26). Arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

##### **AUTOS: 2006.0001.6021-0 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.

Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº. 1.597.

Requerido: IROVANE GONÇALVES DOS SANTOS.

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO Nº. 1.874.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 94/95 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, declarando extinto o processo, com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, CONDENO o réu no pagamento da importância de R\$ 6.417,14, atualizada monetariamente a partir da data da inadimplência, conforme juros pactuados no contrato. Condono o requerido ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrado em 20% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**AUTOS: 2011.0010.5727-4 /0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.M S/A.

Advogados: FÁBIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA – OAB/SP Nº. 147.513; ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA – OAB/SP Nº. 161.807.

Requerida: MARLENE GOMES DE AGUIAR E CIA LTDA (AGUIAR VEÍCULOS).

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 101/103 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) **Ex positis**, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**AUTOS: 2007.0010.9704-9 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogados: STÊNIO RAYOL ELOY – OAB/PA Nº. 13.106; ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP Nº. 242.085 e OAB/MS Nº. 12.330-A.

Requerido: QUEILA RIBEIRO BARBOSA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 53 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Expeça-se ofício ao DETRAN para que haja o desbloqueio do veículo. Eventuais custas remanescentes, por ambas as partes, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. HOMOLOGO o acordo de que se trata, extinguindo o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, § III, Código de Processo Civil). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se".

**AUTOS: 2010.0010.5645-8 /0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: JOSÉ ROCHA SOBRINHO.

Advogado: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO Nº. 2.579.

Requerido: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 49/50 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) **Ex positis**, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**AUTOS: 2005.0003.6089-0 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: PAVAM IND. E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

Advogado: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 1.938.

Requerido: EDIRAM BATISTA CHAVES.

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO Nº. 1.792.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 196/198 a seguir transcrita:

DESPACHO (parte dispositiva): "(...) Por isso, INDEFIRO o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. Determino a suspensão do feito nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se".

**AUTOS: 2011.0012.4825-8 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº. 1.597.

Requerida: IAMAZIA LIMA AGUIAR.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 55/57 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) **Ex positis**, e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, **julgo procedente** o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BANCO VOLKSWAGEN S/A, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). Expeça-se alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. Condeno a Requerida nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado: a) Proceda-se as providências necessárias ao desbloqueio do bem; b) Oficie-se o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; c) Levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; d) Cientifique-se a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**AUTOS: 2006.0005.0590-0 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO.

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO Nº. 4.562-A.

Requeridos: SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA; RENATO MIRANDA CARVALHO.

Advogado: RENATO ALVES SOARES – OAB/TO Nº. 4.319.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 73 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo amparo legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes, em todos os seus termos, para que produza os efeitos jurídicos necessários. Custas finais pelo requerido. As partes dispensaram o prazo recursal. Após o pagamento das custas. ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE".

**AUTOS: 2010.0009.6418-0 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO Nº. 779-B.

Requeridos: SANITO PEREIRA DE SOUSA E OUTROS.

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 301.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 123 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) **Ex positis**, HOMOLOGO por sentença a desistência do feito e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, VIII do CPC. Pelo princípio da causalidade, condeno os executados ao pagamento das custas processuais, cada parte, entretanto, arcará com os seus respectivos honorários. CANCELE-SE a penhora de fls. 52/53. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, ARQUIVE-SE, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**AUTOS: 2009.0011.7238-1 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerentes: ANTONIA ZUILA DE OLIVEIRA BRITO E OUTROS.

Advogado: EMERSON COTINI – OAB/TO Nº. 2.098.

Requerido: SEBRAE/TO.

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO Nº. 2.040.

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 57/58 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) **Ex positis**, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC. DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita em favor dos autores. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE".

**AUTOS: 2010.0006.0607-1 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerentes: MANOEL LUIZ DE SOUSA E OUTROS.

Defensor Público: (...)

Requerido: COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – GRUPO ITAÚ.

Advogada: MAYRA ARISTIDES MOURA – OAB/TO Nº. 4.709.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 206 a seguir transcrita:

DESPACHO: Por um equívoco não determinei às partes, na audiência, a apresentação de memoriais. Faço-os agora. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, apresentar seus memoriais. Por óbvio, a começar pelo requerente.

**AUTOS: 2009.0005.9341-3 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerentes: REGINA PAULA DA SILVA E OUTRO.

Advogados: DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO Nº. 529.

Requerido: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

Advogada: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 283/288 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Posto isto, por não ter o banco contribuído em absolutamente nada para o alegado estrago no veículo descrito a folhas 3, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, indefiro os pedidos formulados na petição inicial (condenação por danos moral e material) e condeno a parte autora ao pagamento das custas e taxa judiciárias e honorários advocatícios que ora arbitro em 20% do valor da causa. Transitada a sentença em julgado, adotadas as cautelas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**Boletim: Intimação aos Advogados das Partes**

**Marcelo Moraes Lima - Estagiário**

**AUTOS: 2011.0000.4877-8 /0 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerentes: CELSO GONÇALVES RIOS E OUTRA.

Advogados: SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS – OAB/TO Nº. 3.411; KELLY CRISTINA OLIVEIRA ROCHA – OAB/TO Nº. 4.708.

Requeridos: PALMÉRIO SANTOS SILVA E OUTROS.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Requeridos: MAX ANTÔNIO FERREIRA E JUCINEIDE MAGALHÃES SILVA.

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO Nº. 2.128.

Requeridos: TOMAS DE MEIRA BORBA E OUTRA.

Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO Nº. 4.369.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 216 a seguir transcrita:

DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 5 dias, para manifestar-se acerca da certidão juntada a folhas 172 e ofício juntado a folhas 215, bem como requerer o que entender de direito. Cumpra-se.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Senhor Alvaro Nascimento Cunha, MM. Juiz de Direito Da Terceira Vara Cível Desta Comarca De Araguaína, Estado Do Tocantins, Na Forma Da Lei, Etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos da Ação de BUSCA E APREENSÃO, Nº2006.0001.4285-9, proposta por BANCO VOLKSWAGEN S/A em desfavor de ANEUMAX DE JESUS TRAGINO, sendo o presente para INTIMAR o requerido ANEUMAX DE JESUS TRAGINO SOUSA, brasileiro, atualmente em lugar incerto, para pagar as custas finais, conforme sentença de fl.44, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Tudo de conformidade com r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: "I-Intime-se o Requerido a pagar as custas finais, conforme sentença de fl.44, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II- Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III- Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV- Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína-To, 10 de Agosto de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz Substituto. "Intime-se o requerido por edital, no prazo de 15 dias, por motivo do mesmo não haver sido encontrado conforme carta de intimação folhas 52. Cumpra-se." Araguaína, aos 6 de março de 2012. (Ass) Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e doze. (Ass)ALVARO NASCIMENTO CUNHA-Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS**

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito Da Terceira Vara Cível Desta Comarca De Araguaína, Estado Do Tocantins, Na Forma Da Lei, Etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos da Ação ORDINÁRIA INOMINADA COM PEDIDO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZATÓRIA, Nº2010.0010.5572-9, proposta por JOAQUIM RIBEIRO GABRIEL em desfavor de BANCO DE CRÉDITO NACIONAL - BNCN, sendo o presente para INTIMAR o requerente JOAQUIM RIBEIRO GABRIEL, casado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº079.427.028/04 e portador da CI/RG nº 3335006 SSP/SP, atualmente em lugar incerto, brasileiro, atualmente em lugar incerto, para promover andamento do feito no prazo de 48 horas. Tudo de conformidade com r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: "Conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça, a parte autora não vive mais no endereço indicado (folhas 106), sendo assim, intime-a por edital (prazo de publicação 15 dias) para promover andamento do feito no prazo de 48 horas. Cumpra-se." Araguaína, 5 de março de 2012. (Ass) Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e doze. (Ass) ALVARO NASCIMENTO CUNHA – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0002.1320-3- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**

Requerente: MARINALVA GOMES DOS SANTOS  
Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS-OAB/TO 4.167 e FERNANDA BONTEMPO-OAB/TO 4.602  
Requerido: BANCO UNIBANCO S/A  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDA

**Objeto** – Intimação do despacho de fls. (...) Designo a data de **10 de maio de 2012, às 14.30 horas** para a realização da audiência de conciliação. **Cite-se e intime-se** o requerido com antecedência máxima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (artigo 277, Caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos artigos 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de Instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2012.0002.1320-3- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**

Requerente: MARINALVA GOMES DOS SANTOS  
Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS-OAB/TO 4.167 e FERNANDA BONTEMPO-OAB/TO 4.602  
Requerido: BANCO UNIBANCO S/A  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDA

**Objeto** – Intimação do despacho de fls. (...) Designo a data de **10 de maio de 2012, às 14.30 horas** para a realização da audiência de conciliação. **Cite-se e intime-se** o requerido com antecedência máxima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (artigo 277, Caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos artigos 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de Instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Cumpra-se.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0009.7915-3- AÇÃO PENAL**

Denunciados: Deroci Parente Cardoso, Valdínez Ferreira de Miranda, Pedro Pitombeira e Erico Alves Parente  
Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A  
Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados para apresentação das contrarrazões da apelação do ministério público. Araguaína, 22/03/2012. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0009.7915-3- AÇÃO PENAL**

Denunciados: Deroci Parente Cardoso, Valdínez Ferreira de Miranda, Pedro Pitombeira e Erico Alves Parente  
Advogado: Drs. Ercilio Bezerra de Castro Filho, OAB-69-B, Epitácio Brandão Lopes, OAB/TO 315, Marina 3182  
Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados para apresentação das contrarrazões da apelação do ministério público. Araguaína, 22/03/2012. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0009.7915-3- AÇÃO PENAL**

Denunciados: Deroci Parente Cardoso, Valdínez Ferreira de Miranda, Pedro Pitombeira e Erico Alves Parente  
Advogado: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda, OAB/TO 500  
Intimação: Fica o advogado atuando em causa própria acima mencionado intimado para apresentação das contrarrazões da apelação do ministério público. Araguaína, 22/03/2012. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0006.5974-4 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: PAULO ROGERIO ALVES DA SILVA  
Advogado: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022.  
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo no dia 13 de abril de 2012 às 14:00, para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionados.

**2ª Vara Criminal Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0010.7275-3/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: OLIVEIRA FERREIRA DE SOUSA E OUTROS  
Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO OAB/TO 2526  
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo de cinco dias apresentar as alegações finais do acusado OLIVEIRA FERREIRA DE SOUSA.

**AUTOS: 2010.0008.8440-3– AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: LUZIVALDO LUCENA DA SILVA.  
Advogados: Dr.º PATRICIA FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 4.038.  
FINALIDADE: Intimo V. Sª Para comparecer a sala de audiências deste juízo na data de 27 de março de 2012 às 15:00 horas, onde será realizada audiência de Instrução e Julgamento do acusado supracitado. Aos vinte e um dias do mês de março do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2011.0002.9949-5/0 – DENÚNCIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: LEOMAR MARTINS RODRIGUES  
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B  
INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para tomar ciência do teor da Sentença Condenatória proferida às folhas 128/135: "(...) condenado definitivamente a pena de 02(dois) anos de reclusão(...)." "(...)fixo o regime inicial aberto, com determinação no artigo 33, parágrafo segundo, alínea "c" do Código Penal Brasileiro. De mais a mais, tendo em vista as circunstâncias judiciais, condeno, ainda, o réu, ao pagamento de 20(vinte) dias-multa(...)." "(...)condeno o réu o direito de recorrer em liberdade, por não se encontrarem presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva(...)". Araguaína, aos 21 de março de 2012. ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Juiz de Direito.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0006.2421-3/0**

Natureza: AÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA  
Requerente: R. N. DOS S. S.  
Representante Jurídica: Drª ANGELA FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA – OAB/MA. 9518  
Requerida: M. F. S. M. L.  
Representantes Jurídicos: Drª SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO. 2129. e Dr. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA – OAB/TO. 2262  
Despacho: "Ouçã-se a requerida sobre o pedido de desistência de fls. 27/28. Araguaína-TO., 15/08/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2011.0002.6769-0/0**

Natureza: INVENTÁRIO  
Requerente: JANEIDE PAULO DOS SANTOS  
Representantes Jurídicos: Dr. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO. 1750, Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO. 1976 e Dr. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO. 1792  
Requerido: ESPÓLIO de ANGELINA PAULO DOS SANTOS  
Despacho: "Defiro o pagamento das custas ao final. Nomeio inventariante a requerente, sob compromisso, a ser prestado em cinco dias. Citem-se, em seguida, os interessados, a Fazenda Pública, nos termos do art. 999 §§ 1º e 2º do CPC. Após tais providências, digam as partes, no prazo do art. 1000, do CPC. Após, concluso. Araguaína-TO, 13 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0001.8867-9/0**

Natureza: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR c/ EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA  
Requerente: BENEDITO DA PENHA  
Representante Jurídico: Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO. 1722  
Requerido: TELMA MOURA DE QUEIROZ  
Despacho: "Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador para informar esse juízo se se trata de contestação a ação cautelar de busca e apreensão (autos nº 2010.0001.7686-7/0) ou se exceção de incompetência. Nesta hipótese deve emendar a inicial indicando qual o juiz que entende competente para processar e julgar o feito. Naquela, requerer o cancelamento da distribuição e a respectiva juntada nos respectivos autos. Prazo para cumprimento: dez dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 23 de julho de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

**AUTOS: 2008.0010.9019-0/0**

Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: J. M. C. F. B.  
Representante Jurídico: Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO. 1722  
Requerido: M. A. F. J. B.  
Despacho: "Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 180 dias. Araguaína-To., 30/07/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0000.4889-1/0**

Natureza: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL  
Requerente: ERIVANIA ROCHA BATISTA  
Representante Jurídico: Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO. 2493  
Requerido: MARCOS RODRIGUES DA SILVA  
Despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, cumprindo o disposto no art. 282, inciso V do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de

indeferimento. Araguaína – TO, 03 de abril de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2010.0011.9297-1/0**

Natureza: INVENTÁRIO

Requerente: FERNANDO ANTONIO BORGES

Representante Jurídico: Dr. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO. 2188

Requerido: ESPÓLIO de MARISTELA MARQUES SARAIVA BORGES

Despacho: “Nomeio inventariante o requerente, sob compromisso, a ser prestado em cinco dias. Após, no prazo de vinte dias, preste as primeiras declarações. Araguaína-To., 07 de dezembro de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2011.0008.1505-1/0**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: P.L.N.A.C.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO Nº 1722

REQUERIDO: H.A.C

DESPACHO(FL.25): “Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em favor do autor, á razão de 2 (dois) salários mínimos mensais, devidos a partir da citação.Designo o dia 09/08/2012, ás 13:30 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido, para comparecer a audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão..Intimem-se.Araguaína-TO, 23 de agosto de 2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito”

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2008.0010.6021-6/0, requerida por K. R. B. R. em face de R. R. N., sendo o presente para INTIMAR a Requerente, representada por sua mãe KEURIA DE BRITO BARROS, brasileira, solteira, dona de casa, portadora da CI/RG. nº 37.166-SSP/TO. e inscrita no CPF/MF. sob nº 979.108.131-04, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (09/11/2011). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS Nº 2008.0006.4952-6/0, requerida por R. L. dos S. em face de F. A. G., sendo o presente para INTIMAR a Requerente, representada por sua mãe MONICA LIMA DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, CI/RG. nº 892.944-SSP/TO. e CPF/MF. nº 022.264.251-36, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de dez (10) dias fornecer os dados bancários a fim de dar cumprimento à sentença proferida à fl. 21, sob pena de arquivamento do feito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (09/11/2011). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº 2010.0008.1589-4/0, requerido por ISAIAS PEREIRA DE SÁ em face de ZULEIDE ARAÚJO DE SÁ, brasileira, doméstica, nascida em 16 de janeiro de 1967, filha de João de Sousa Pinto e tereza Araújo Pinto, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a Requerida para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e doze (21/03/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA Nº 2010.0012.1763-0/0, requerida por FLORACY PEREIRA DOS SANTOS em face de MARIA APARECIDA SILVA CARVALHO e REGINALDO DOS SANTOS SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido REGINALDO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, natural de Colinas do Tocantins-To., filho de José Cardoso da Silva e Floracy Pereira dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E,

para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e doze (21/03/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº 2011.0009.3046-2/0, requerido por ADAILTON GOMES BATISTA em face de MARIA ZULMA DA SILVA BATISTA, brasileira, natural de Santa Filomena-PI., nascida no dia 19 de outubro de 1964, filha de Maria Luiza Ribeiro da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a Requerida para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e doze (21/03/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº 2010.0006.9380-2/0, requerido por ALESSANDRO ROCHA SILVA em face de IVANA COSTA DE MATOS ROCHA, brasileira, natural de Araguaína-To., nascida no dia 22/06/1982, filha de João Carlos Vieira e de Ivanilde Soares Costa de Matos, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a Requerida para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e doze (21/03/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº 2011.0006.0097-7/0, requerido por FRANCISCO JOVANE DA COSTA em face de SILVIA HELENA DE SOUSA PEIXOTO, brasileira, natural de Granja-CE., nascida em 02 de janeiro de 1973, filha de Maria Guilherme da Costa, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e doze (21/03/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº 2011.0003.2150-4/0, requerido por FRANCISCA ALVES DE FREITAS GANDRA em face de BRAULIO GUSMÃO GANDRA, brasileiro, nascido em 15 de janeiro de 1966, natural de Belo Horizonte-MG., filho de Babeles Ferreira Gandra Valdiria Gusmão Gandra, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e doze (21/03/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 2010.0011.2349-0/0, requerido por ALFREDO MACIEL AGUIAR em face de VANDECLEIA MOREIRA DA SILVA AGUIAR, brasileira, do lar, natural de Presidente Dutra-MA., filha de Maria das Graças Moreira da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a Requerida para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será

publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e doze (21/03/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 2011.0003.2502-0/0, requerido por MARTA BAYER em face de EDWIN BAYER, brasileiro, profissão ignorada, nascido em 22 de fevereiro de 1959, natural de Londrina-PR., filho de Fridolin Bayer e Wally Saner Bayer, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e doze (21/03/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE GUARDA DE MENOR Nº 2010.0005.7882-5/0, requerido por MARIA EDVAN DOS SANTOS SOUSA em face de JESSICA CAROLINE COSTA DE PASSOS, brasileira, união estável, estudante, natural de Codó-MA., filha de Ivan Silva dos Passos e Josileide de Jesus Costa dos Passos, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a Requerida para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e doze (21/03/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 2010.0009.3400-1/0, requerido por LUZ PAZ MILHOMEM BARROS REIS em face de CLEBEM JONAS DOS REIS, brasileiro, desempregado, natural de São Domingos do Azeitão, nascido em 08 de julho de 1962, filho de Aurino José de Oliveira e Antonia Alves dos Reis, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e doze (21/03/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE TUTELA COM DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR Nº 2008.0010.5128-4/0, requerida por SEBASTIÃO BUENO PEIXOTO em face de MARILANGE BUENO PEIXOTO, brasileira, solteira, natural de Brasília-DF., filha de Sebastião Bueno Peixoto e benedita Esteves Peixoto, sendo o presente para CITAR a Requerida para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e doze (21/03/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA Nº 2009.0013.1159-4/0, requerida por VANIA FERREIRA DA SILVA em face de SIRJANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, natural de Xinguara-Pará, CI/RG. nº 458.212-SSP/TO., residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a Requerida para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês

de março do ano de dois mil e doze (21/03/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO Nº 2011.0008.5460-0/0, requerida por MARIA LOPEZ DO NASCIMENTO, brasileira, casada, lavradora, não alfabetizada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 977.394-SSP/TO. e inscrita no CPF/MF. sob nº 030.141.201-46, residente e domiciliada na Rua das Parreiras, nº 75, Araguaína Sul, nesta cidade, em face de JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, lavrador, portador da Cédula de Identidade RG. nº 14.783.720-SSP/SP. e inscrito no CPF/MF. sob nº 112390888-50, registro de nascimento nº 476, fl. 45, Livro B-17, do Cartório de Registro Civil de Aurora-CE., residente no endereço acima citado, portador de psicose afetiva, episódio depressivo grave com sintomas psicóticos, CID-10-F. 32.3. Pelo MM. Juiz à fl. 25, foi proferida a decisão a seguir transcrita: "Vistos, etc... Defiro a gratuidade judiciária. Diante da prova material apresentada, com o objetivo de resguardar a pessoa do interditando, defiro a antecipação de tutela, nomeando a requerente como curadora provisória, mediante termo de compromisso a ser expedido com o cumprimento das formalidades de praxe. Designo o interrogatório do interditando para o dia 08/08/12, às 13:00 horas. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se. Araguaína-To, 15/08/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e doze (21/03/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0002.3636-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ISIDIO REIS DA LUZ  
Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA  
DECISÃO: Fls. 40/41 – "...Diante do exposto, indefiro a gratuidade da justiça, ao tempo em que fixo o valor da causa em R\$ 3.557,20 (três mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), razão pela qual, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, recolha as custas processuais. Intime-se."

**Autos nº 2009.0006.5765-9 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: DEUSIRAN SOUSA OLIVEIRA  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls. 253 – "...Promova a autora apelante, em 10 (dez) dias, o que entender de direito. Intime-se."

**Autos nº 2009.0005.7746-9 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: RITA DIAS DA SILVA  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls. 284 – "...Promova a autora apelante o que entender de direito, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**Autos nº 2011.0008.8525-4 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: RAIMUNDA GOMES FERREIRA  
Advogado: ALAN JORGE SOUSA SILVA  
Impetrado: SECRETARIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARGUAINA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls. 99 – "Não há como deferir o pedido de fls. 97, pois o tipo procedimental, além de não comportar contestação, se encontra em fase de julgamento. Diante do exposto, indefiro o pedido formulado pela autoridade coatora, determinando ao Cartório Judicial que inclua o processo em pauta de julgamento. Exp. Necessários."

**Autos nº 2011.0004.8587-6 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: WEMERSON GOMES DA SILVA  
Advogada: MARIENE COELHO E SILVA  
SENTENÇA: Fls. 26 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inicial e, por consequência, defiro a retificação pretendida, a fim de, doravante, contar no assento de nascimento de Wemerson Gomes da Silva, lavrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, termo nº 074322, fls. 265, livro A-067, o correto nome de sua genitora, qual seja, "Ana Bety Oliveira da Silva Lima, mantidos inalterados os demais dados dos registros. Averb-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R.I. e Cumpra-se."

**Autos nº 2006.0006.1500-5 - PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: RAIMUNDO MARTINS RODRIGUES DE FRANÇA BARBOSA  
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DECISÃO: Fls. 147/148 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente para processamento ulterior do feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e Cumpra-se."

**Autos nº 2006.0006.1156-5 - PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARIA JERUSA BORGES ROCHA  
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 DECISÃO: Fls. 161/162 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao duto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente para processamento ulterior do feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e Cumpra-se."

**Autos nº 2006.0006.1371-1 - PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: LUIZA PEREIRA DE SOUSA  
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 DECISÃO: Fls. 129/130 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao duto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente para processamento ulterior do feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e Cumpra-se."

**Autos nº 2006.0006.0938-2 - PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: RAIMUNDO ROCHA DOS SANTOS  
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 DECISÃO: Fls. 133/134 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao duto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente para processamento ulterior do feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e Cumpra-se."

**Autos nº 2010.0001.7383-3 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: ALEX NOGUEIRA DA SILVA GOMES  
 Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Fls. 51/verso – "R. H. Analisando os autos, observa-se que a matéria posta é unicamente de direito, não havendo, pois, necessidade de dilação probatória, razão pela qual anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 331, CPC. Inclua o processo na pauta de julgamento."

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0008.2258-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Procurador: Geral da Fazenda Estadual  
 Executado: TOCANTINS AGRO AVICOLA S/A.  
 Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874  
 DESPACHO: "Proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0005.2032-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Procurador: Geral da Fazenda Estadual  
 Executado: JM TRANSPORTES LTDA  
 Advogado: Dr. Fernando Marchesini, OAB/TO 2188  
 DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF, c/c art. 655-A, do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 441/444. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada e de seus corresponsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o termo de penhora, sendo este o termo inicial para contagem do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Citem-se os corresponsáveis. Cumpra-se. Araguaína, 13 de fevereiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0001.8474-2 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: SILVANIA DE OLIVEIRA BARBOSA  
 Advogado: Dr. Jakson Evangelista dos Santos, OAB/TO 5033  
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO  
 Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "(...) Assim, faculto a emenda da inicial, caso queira no prazo de 10 (dez) dias, para exibir outro relatório e/ou laudo medido, por médico credenciado ou contratado pela Rede SUS, conforme aqui enumerado, devendo ainda completar a informação da residência neste Município. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 15 de março de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0008.9248-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Procurador: Geral da Fazenda Estadual  
 Executado: A LIDER COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALI LTDA  
 DECISÃO: "...Ante o exposto, excepe-se alvará para saque em nome de Onacis da Silva Araújo, no valor de R\$ 12.441,45 (doze mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), acrescido das correções havidas na quantia. Tendo em vista que os demais valores bloqueados nas contas bancárias de Francisco Neto da Silva R\$ 9,15 (nove reais e quinze centavos), e de William César Zacarias R\$ 5,34 (cinco reais e trinta e quatro centavos), são ínfimos, insuscetíveis de abranger sequer os custos de operacionalização do ato processual, também autorizo o desbloqueio. Expecem-se os alvarás correspondentes. Pelos fundamentos expostos no item 1, NÃO ACOLHO os pedidos formulados na exceção de pré-executividade oposta às fls. 58/72. Remetam-se os autos à Fazenda Pública para fins de intimação da presente decisão, bem como para requerer o que lhe parecer de direito, com fito ao prosseguimento da execução. Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de março de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0005.0188-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Procurador: Geral da Fazenda Estadual  
 Executado: CASA DE SANTA CATARINA IND IMP EXP LTDA  
 DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF, c/c art. 655-A, do CPC, DEFIRO em parte o pleito formulado às fls. 111. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seus corresponsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada e seus corresponsáveis foram citados por edital, porém permaneceram inertes as facultades impostas no ato citatório, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. 3) Em caso de bloqueio parcial, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se em seguida a exequente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito em relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 23 de fevereiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0008.4852-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Procurador: Geral da Fazenda Estadual  
 Executado: BAIKAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
 DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF, c/c art. 655-A, do CPC, DEFIRO em parte o pleito formulado às fls. 93. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seus corresponsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Após, Lavre-se o termo de penhora, e intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o termo. Cientificando-o de que é a partir da sua ciência que se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Citem-se os corresponsáveis. Cumpra-se. Araguaína, 23 de fevereiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0006.7545-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Procurador: Geral da Fazenda Estadual  
 Executado: FRINORTE ALIMENTOS LTDA  
 DECISÃO: "...Ante o exposto, com base no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 27/28. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de

fevereiro de 2012. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2007.0010.2479-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: COUROFORTE COMÉRCIO DE COUROS LTDA

DECISÃO: “...Ante o exposto, com base no art. 185-A e art. 185-A, §2º, ambos da CTN, DEFIRO o pedido formulado às fls. 43/44 e decreto a indisponibilidade de bens do executado, limitada ao valor da execução. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado por meio do sistema Bacenjud. Expeça-se ofício ao cartório imobiliário desta comarca e ao Detran do Tocantins, a fim de que se abstenham de efetuar qualquer transferência de bens em nome do executado, até que seja encaminhada autorização deste juízo. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2012. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2009.0011.1629-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA ESTADUAL

DECISÃO: “...Ante o exposto, com base no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 42. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2012. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2008.0004.8872-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: CIRILO ALVES NOGUEIRA

DECISÃO: “...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF, c/c art. 655-A, do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 39/40. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada e de sua co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, tendo em vista que o executado fora citado por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da sumula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 13 de fevereiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0010.3720-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: CREUSA DA ROCHA OLIVEIRA

DECISÃO: “...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF, c/c art. 655-A, do CPC, DEFIRO o pleito formulado à fl. 55. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada e de sua co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, tendo em vista que o executado fora citado por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da sumula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 13 de fevereiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2008.0009.9694-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: F B DE ARAÚJO

DECISÃO: “...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF, c/c art. 655-A, do CPC, DEFIRO o pleito formulado à fl. 24. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de

bloqueio total cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, tendo em vista que o executado fora citado por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da sumula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 13 de fevereiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2007.0010.2490-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: PLINOR RAYTOR LOPES DE SOUSA

DECISÃO: “...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF, c/c art. 655-A, do CPC, DEFIRO o pleito formulado à fl. 27. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, tendo em vista que o executado fora citado por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da sumula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 13 de fevereiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0005.5100-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: A VAZ RODRIGUES e APARECIDA VAZ RODRIGUES

DECISÃO: “...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF, c/c art. 655-A, do CPC, DEFIRO o pleito formulado à fl. 27. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada e de sua corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Após, lavre-se o termo de penhora, e intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias assinar o termo. Cientificando-o de que é a partir da sua ciência que se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 23 de fevereiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0010.4274-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: CERAMICA JONIS LTDA

DECISÃO: “...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF, c/c art. 655-A, do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 37/40. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada e de seus corresponsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o termo de penhora, sendo este o termo inicial para contagem do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Desconstituo a penhora efetuada às fls. 31. Cumpra-se. Araguaína, 13 de janeiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0010.4274-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: CERAMICA JONIS LTDA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF, c/c art. 655-A, do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 37/40. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada e de seus corresponsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse.

**AUTOS: 2009.0010.4274-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: CERAMICA JONIS LTDA

DECISÃO: "...Deste modo, libere-se a quantia bloqueada. Intime-se a exequente para manifestar sobre o insucesso do bloqueio on line realizado às fls. 55/58, indicando bens passíveis de penhora em nome da parte executada. Caso não haja manifestação neste sentido, suspendo o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, com fulcro no art. 40 da LEF. Ressalto que encontrados que sejam, a qualquer tempo, os bens em nome da parte executada os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução. Publique-se a decisão de fls. 50/54. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 15 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0005.2058-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: SIRLENE MARIA DE CASTILHO

DECISÃO: "... Desta feita, neste caso em particular, defiro o pleito formulado às fls. 45. com base no art. 655-A do CPC.

Proceda-se o bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade dos corresponsáveis, por meio do sistema Bacenjud, nos termos da decisão exarada às fls. 28/29. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, tendo em vista que o executado fora citado por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da sumula 196 STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 23 de fevereiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0007.1748-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: ZAMBIASSI IND. COM. DE ALIMENTOS LTDA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF, c/c art. 655-A, do CPC, DEFIRO o pleito formulado à fl. 111. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada e de seus corresponsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, tendo em vista que o executado fora citado por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da sumula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. 3) Em caso de bloqueio de valor superior ao débito exequendo, autorizo desde logo o desbloqueio do excedente. Em seguida, proceda a transferência do valor bloqueado na forma acima descrita, lavrando-se o correspondente termo de penhora. Em ato contínuo, tendo em vista que o executado fora citado por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da sumula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. 4) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma descrita no item 2, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Citem-se os corresponsáveis. Cumpra-se. Araguaína, 13 de março de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0002.5210-1 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: MALBATANIA MARTINS DA SILVA

Defensora Pública: Dra. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira

Impetrado: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ARAGUAÍNA-TO - CMDCA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada. SUSPENDO os efeitos do exame psicológico que considerou a impetrante inapta, como consequência, DETERMINO à autoridade impetrada que inclua a impetrante no processo eleitoral com a finalidade de participar da eleição dos conselheiros tutelares de Araguaína/TO que ocorrerá no dia 31/03/2012. O descumprimento da presente medida incidirá multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Intime-se a autoridade impetrada, pessoalmente, para cumprir a medida liminar deferida, devendo ser advertida, ainda, das cominações contidas no art. 26 da Lei 12.016/09. Notifique-se a autoridade coatora a fim de que preste as suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da lei n. 12.016/09. Devendo trazer aos autos os documentos utilizados na avaliação psicológica da impetrante. Em seguida, dê-se vista ao i. representante do Ministério Público, para que officie no feito no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

**AUTOS: 2012.0002.5209-8 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: RODRIGO FABIANO CARDOSO

Defensora Pública: Dra. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira

Impetrado: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ARAGUAÍNA-TO - CMDCA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada. SUSPENDO os efeitos do exame psicológico que considerou o impetrante inapta, como consequência, DETERMINO à autoridade impetrada que inclua o impetrante no processo eleitoral com a finalidade de participar da eleição dos conselheiros tutelares de Araguaína/TO que ocorrerá no dia 31/03/2012. O descumprimento da presente medida incidirá multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Intime-se a autoridade impetrada, pessoalmente, para cumprir a medida liminar deferida, devendo ser advertida, ainda, das cominações contidas no art. 26 da Lei 12.016/09. Notifique-se a autoridade coatora a fim de que preste as suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da lei n. 12.016/09. Devendo trazer aos autos os documentos utilizados na avaliação psicológica da impetrante. Em seguida, dê-se vista ao i. representante do Ministério Público, para que officie no feito no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

**AUTOS: 2009.0007.1631-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: CORACY DE FÁTIMA LOBO

DESPACHO: "Proceda-se a transferência do valor bloqueado para uma conta corrente da Caixa Econômica Federal. Em seguida expeça-se termo de penhora. Em face de os executados haverem sido citados por edital, nomeio um dos i. Defensores Públicos do Estado do Tocantins como curador especial, nos termos do art. 9º, inciso II, do CPC. Depois de expedido o termo de penhora, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Intime-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2012. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito de Direito Substituto".

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Execução de Título Extrajudicial nº 23.248/2012**

Reclamante: Goc Comércio de Calçados Ltda

Advogado: Wesley Carvalho Vasconcelos OAB - TO 4.733

Reclamado: Livia Lima Assunção

FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para em cinco dias acostar aos autos original da nota promissória objeto da lide, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

**Ação: Cobrança nº 19.910/2010**

Reclamante: Henrique Heliodoro Teixeira Neto

Advogado: Paulo Roberto Vieira OAB - TO 2132

Reclamado: Raimundo Nonato da Silva

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para no prazo de cinco dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

**Ação: Cobrança nº 19.910/2010**

Reclamante: Henrique Heliodoro Teixeira Neto

Advogado: Paulo Roberto Vieira OAB - TO 2132

Reclamado: Raimundo Nonato da Silva

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para no prazo de cinco dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

**Ação: Ordinária de Cobrança nº 17.669/2009**

Reclamante: Marcelo Alves Ferreira

Advogado: Nilson Antonio A.dos Santos OAB - TO 1.938

Reclamado: Amanda Queiroz Santos

FINALIDADE: Intimar o exequente na pessoa de seu advogado para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995.

**Ação: Execução nº 9.597/1/2005**

Reclamante: João Augusto Barbosa da Silva

Advogado: Dinair Franco dos Santos OAB - TO 1.403

Reclamado: Maria Oneide Pereira de Araújo

FINALIDADE: Intimar a advogada do exequente para no prazo de cinco(5) dias manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento da execução, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

**Ação: Reivindicatória nº 20.839/2011**

Reclamante: Luzimar Dias da Fonseca  
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB - TO 1976

Reclamado: Elismar Vieira de Sá

FINALIDADE: Intimar a autora na pessoa de seu advogado para no prazo de (cinco) dias pagar as custas dos Autos nº 18.656/2010 e juntar comprovante para posterior prosseguimento do feito.

**Ação: Execução nº 13.872/2008**

Reclamante: Campelo Pinheiro e Cia. Ltda

Advogado: Wander Nunes Rezende OAB - TO 657-B

Reclamado: Manoel Assencio Carvalho

FINALIDADE: Intimar o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995.

**Ação: Execução nº 13.872/2008**

Reclamante: Campelo Pinheiro e Cia. Ltda

Advogado: Wander Nunes Rezende OAB - TO 657-B

Reclamado: Manoel Assencio Carvalho

FINALIDADE: Intimar o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995.

**Ação: Execução com base em Título Extrajudicial nº 13.151/2007**

Reclamante: Cleyton Coelho Me

Advogado: Cristiane Delfino R.Lins OAB - TO 2.119

Reclamado: Jaime Barbosa Silva

FINALIDADE: Intimar a advogada do exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995.

**Ação: Execução com base em Título Extrajudicial nº 13.547/2008**

Reclamante: Cleyton Coelho Me

Advogado: Cristiane Delfino R.Lins OAB - TO 2.119

Reclamado: Marco Antonio Oliveira Luz

FINALIDADE: Intimar a advogada da autora para no prazo de cinco dias indicar o atual endereço do requerido, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

**Ação: Cobrança nº 18.412/2010**

Reclamante: Cleyton Coelho Me

Advogado: Cristiane Delfino R.Lins OAB - TO 2.119

Reclamado: Darci Fernandes do Nascimento

FINALIDADE: Intimar a advogada do exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

**Ação: Execução com base em Título Extrajudicial nº 18.420/2010**

Reclamante: Cleyton Coelho Me

Advogado: Cristiane Delfino R.Lins OAB - TO 2.119

Reclamado: Fabiano Lopes dos Santos

FINALIDADE: Intimar a advogada do exequente para no prazo de cinco dias indicar o atual endereço ou bens o do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

**Ação: Cobrança nº 18.413/2010**

Reclamante: Cleyton Coelho Me

Advogado: Cristiane Delfino R.Lins OAB - TO 2.119

Reclamado: Lindomar Antonio Gonçalves

FINALIDADE: Intimar a advogada do exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

**Ação: Anulatória de Título de Credito c/c Pedido... nº 22.036/2011**

Reclamante: J e N Tavares Nunes e Cia Ltda-ME

Advogado: Richerson Barbosa Lima OAB - TO 2.727

Reclamado: Ovo Bom Distribuidora Ltda

FINALIDADE: Intimar o advogado da autora para no prazo de 5(cinco) dias indicar atual endereço da aparte requerida, sob pena arquivamento do feito.

**Ação: Execução nº 22.245/2011**

Reclamante: Leticia Aparecida Barga Bittencourt e Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt  
Advogado: Leticia Aparecida Barga Santos OAB - TO 2174

Reclamado: Keyllane Mendes Gama

FINALIDADE: Intimar o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da lei 9.099/1995.

**Ação: De repetição de indébito c/c indenização por danos morais... nº 19.934/2010**

Reclamante: Pneus Car Comércio de Pneus e Acessórios LTDA

Advogado (a): Mayra Aristides Moura OAB – TO 4709

Reclamado: Americel/As (Claro)

Advogados: Marcelo de Souza Toledo Silva OAB – TO 2.512-A

FINALIDADE: Intimar o advogado da executada para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir a sentença de fls. 35/36, sob pena de incorrer em multa do art.475-J e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

**Ação: Execução nº 15.197/2008**

Reclamante: K. R. Trindade Oliveira

Advogado (a): Alexandre Garcia Marques OAB - TO nº 1874

Reclamado: Isabel Araújo Setubal

FINALIDADE: Intimar o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da lei 9.099/1995.

**Ação: De indenização por danos morais com pedido de tutela antecipada nº 23.164/2012**

Reclamante: Luci Dalva de Abreu Miranda de Souza

Advogado (a): Leila Alves da Costa Monteiro OAB – TO 4686 - A

Reclamado: Real Imóveis

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, incluindo a empresa credora MA 44 ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA no pólo passivo, sob pena de indeferimento da tutela antecipada.

**Ação: Execução nº 18.380/2010**

Reclamante: Libério João Dias

Advogado (a): Jorge Mendes Ferreira Neto

Reclamado: Elenoel Mamedes da Silva

FINALIDADE: Intimar o advogado do exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo por falta de interesse processual.

**Ação: Execução por quantia certa... nº 17.978/2010**

Reclamante: Elma Silvério de Oliveira Matos

Advogado (a): José Januário Alves Matos Júnior OAB – TO 1725

Reclamado: Rosimeire Costa da Silva

FINALIDADE: Intimar o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da lei 9.099/1995.

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito com Exclusão... nº 16.793/2009**

Reclamante: Enivalda Alves do Nascimento

Advogado (a): Roberto Pereira Urbano OAB – TO 1440-A

Reclamado: Loja A Paulistana

Advogados: Daniela Augusto Guimarães OAB – TO 3912

FINALIDADE: Intimar o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da lei 9.099/1995.

**Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais nº 14.932/2008**

Reclamante: Kelly Kícila Carvalho meneses

Advogado (a): Leticia Lara Damasceno Rezende OAB/MG 85.320

Reclamado: Sindicato Rural de Araguaína e Marcus Vinícius Souto Silveira

Advogados: Fernando Palma Pimenta Furlan OAB – 1530

FINALIDADE: Intimar o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da lei 9.099/1995.

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2012.0001.9235-4**

requerido: T.de J. S

ADVOGADO: Dr.RAINER ANDRADE MARQUES-OAB/TO-4117-NPJ.

DESPACHO: Intime-se a Defesa para apresentar defesa prévia no prazo de 3 dias.Designo o dia 19 de junho de 2012, às 17horas para audiência de continuação. Intimem-se. Araguaína/TO,21 de março de 2012. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

**AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2012.0001.9235-4**

requerido: T.de J. S

ADVOGADO: Dr.RAINER ANDRADE MARQUES-OAB/TO-4117-NPJ.

DESPACHO: Intime-se a Defesa para apresentar defesa prévia no prazo de 3 dias.Designo o dia 16 de junho de 2012, às 17horas para audiência de continuação. Intimem-se. Araguaína/TO,21 de março de 2012. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

**INTIMAÇÃO**

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, Nº 2010.0004.9920-8/0

Exequente: Ministério Público

Executado: J. H. L.

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves - OAB-TO 448

Intimar da Decisão de fls. 112/113, que determina o prosseguimento da presente execução de título judicial. Expeça-se mandado de penhora e intimação....Intime-se o executado para, querendo, oferecer impugnação à execução de título judicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína/TO. 15/07/2011 – MM. Juíza de Direito Drª. Julianne Freire Marques.

**ARAGUATINS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos nº 2010.0002.6372/7**

Ação: Cobrança

Requerente: Vanderley Morais Freitas

Requerido: Sebastião Maurílio Fonseca

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do inteiro teor da r. sentença prolatada nos autos a seguir transcrita.Parte Dispositiva: Isto Posto, ante ao total desinteresse do autor pelo prosseguimento do feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, declaro EXTINTA a presente ação, sem o exame do mérito, determinando o arquivamento do feito. Autorizo o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias autênticas. Sem

custas. Araguatins-TO 21 de março de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito em Substituição automática.

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0000.4823-7**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV FINANCEIRA-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Adv. Dr. Hudson José Ribeiro, OAB/SP 150.060 e OAB/RS 72.640-A

Requerido: RICARDO RIBEIRO ROCHA

Adv. não constituído

Fica a parte autora por seu patrono intimada da respeitável DECISÃO a seguir transcrita:...

Diante disso, **concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente**, consistente em um automóvel marca VOLKSWAGEN modelo GOL, ano/modelo 2001/2002, cor VERMELHA, placa MWB-1440, CHASSI 9BWCA05X62T001614, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, **cite-se o devedor para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) e no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso** com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidirá. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do CDC. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, mediante termo de depósito. **Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima.** Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Araguatins/TO, 14 de março de 2012. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, nº 2007.0002.3797-1/0, que a Justiça Pública move contra os denunciado: RUBENILDO SOARES DE SOUSA, vulgo "Rub", brasileiro, solteiro, nascido aos 12/10/1984, natural de Araguatins-TO., filho de Maria Alice Soares de Sousa e RONALDO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 07/07/1987, natural de Teresina-PI, filho de Maria Alice Soares de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido é o presente para INTIMAR-LOS a comparecerem perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., à Rua Álvares de Azevedo, 1019, centro, no dia 09/05/2012, às 13h30mn, a fim de assistirem a audiência de Instrução e Julgamento designada nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze (22/03/2012). Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Ass) Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva de Urgência, nº 2007.0005.8551-1/0, que a Justiça Pública move contra o requerido: OZIEL PEREIRA LIMA, é o presente para INTIMAR a vítima: RAYANE DA SILVA MENESES, brasileira, amasiada, desempregada, nascida aos 28/09/1988, natural de Araguatins-TO., filha de Raimundo Sousa Menezes e Maria Zulmira Feitosa da Silva, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena do seu silêncio ser presumido como renúncia tácita ao direito de representação, consequentemente, o processo será arquivado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte um dias do mês de março do ano de dois mil e doze (21/03/2012). Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Ass) Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2011.0009.9952-7/0, que a Justiça Pública move contra o

denunciado: KLEITON DE SOUSA COSTA, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Araguatins-TO, nascido aos 10/04/1973, filho de Avelino Pereira da Costa e Nilda da Silva Reis, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, II do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e doze (21/03/2012). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2011.0004.9918-4/0, que a Justiça Pública move contra os denunciado: ANCELMO FERREIRA DINIZ, brasileiro, solteiro, nascido, aos 05/10/1987, natural de Araguatins-TO, nascido aos 05/10/1987, filho Manoel Pereira Diniz e Maria dos Anjos Ferreira da Luz e ELTON FERREIRA DINIZ, brasileiro, solteiro, natural de Araguatins, nascido aos 19/07/1991, filho de Manoel Pereira Diniz e Maria dos Anjos Ferreira da Luz, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, II do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e doze (21/03/2012). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2011.0011.5688-4/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: LUANA DE SÁ MACIEL PIRES, brasileira, casada, balconista, natural de Araguatins-TO, nascida aos 23/12/1989, filha de Antonio José Maciel e Doralice de Sá Maciel, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, II do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e doze (21/03/2012). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2011.0011.5688-4/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: DOURIVAL DA SILVA BRANDÃO, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural do Porto da Balsa, Município de Brejo Grande do Araguaia-PA, filho de Manoel Brandão Soares e Clara Dias da Silva, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, II do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e doze (21/03/2012). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Autos de Ação Penal nº 2012.0000.4736-2/0**

Denunciados: MANOEL DOS SANTOS, CLAUDIMAR BARBOSA DE SOUSA e CÍCERO MAGNO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimadas da sentença a seguir: ...ISTO POSTO, com fulcro no artigo 414, do Código de Processo Penal, IMPRONUNCIÓ os denunciados MANOEL DOS SANTOS, CLAUDIMAR BARBOSA DE SOUSA e CÍCERO MAGNO DOS SANTOS, inicialmente qualificados. P.R.I. Ocorrendo trânsito em julgado desta, certifique-se, arquivando-se estes processo, com as baixas necessárias., Araguatins, 20 de março de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

**Autos de Ação Penal nº 2006.0008.5423-9/0**

Denunciados: Manoel Ires da Silva Barbosa e Cláudio Martins Rodrigues

Vítima: M. J. L.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimadas da sentença a seguir: ...Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE, esta ação penal, para ABSOLVER os denunciados MANOEL

IRES DA SILVA BARBOSA e CLÁUDIO MARTINS RODRIGUES, inicialmente qualificados, das imputações que lhe foram feitas, com amparo nos ditames do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. P.R.I. Após as cautelas legais, ocorrendo o transito em julgado, certifique-se e procedam-se as necessárias baixas. Araguatins, 19 de março de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

**Autos de Medida Protetiva de Urgência nº 2007.0005.7965-1/0**

Autor: Júnior de Sousa Gomes  
Vítima: Lucimeire Pereira Ribeiro

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimadas da sentença a seguir: ...Considerando-se que a ofendida não manifestou mais interesse no prosseguimento da representação do ora denunciado, determino a ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. Após o transito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 19 de março de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

**Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2011.0004.9789-0/0**

Autor: Carlos Amilton Lima da Silva  
Vítima: Ailton de Sousa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimadas da sentença a seguir: ...Isto posto, em consonância com o Ministério Público e nos termos do artigo 38 do Código de Processo Penal, combinado com o art. 107, IV, do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade e consequente arquivamento do feito, em virtude de ter ocorrido à decadência do direito de queixa por parte do ofendido. Após o transito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 19 de março de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

**Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2011.0004.9923-0/0**

Autor: Francisco Claudivan Silva Santos  
Vítima: Neurimar da Costa Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimadas da sentença a seguir: ...Isto posto, em consonância com o Ministério Público e nos termos do artigo 38 do Código de Processo Penal, combinado com o art. 107, IV, do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade e consequente arquivamento do feito, em virtude de ter ocorrido à decadência do direito de queixa por parte do ofendido. Após o transito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 19 de março de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

**Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2011.0010.0216-0/0**

Autor: Elielton Ribeiro Barros  
Vítima: Valter Alves Coimbra

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimadas da sentença a seguir: ...Isto posto, em consonância com o Ministério Público, determino o arquivamento destes autos com as cautelas legais, em face do desinteresse da vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 19 de março de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

**Autos de Representação nº 2011.0010.0082-5/0**

Requerido: WALDECY FERREIRA DA ROCHA

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir: ...Assim, com base no artigo 61 do Código de processo Penal e artigos 107, inciso I, do Código Penal, e em consonância com o Ministério Público reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao representado WALDECY FERREIRA DA ROCHA, no que diz respeito aos atos por ele praticado e descrito nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para os fins de cadastro, arquivem-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 19 de março de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº 2007.0002.3736-0/0**

Ação: Conversão de Separação em Divórcio  
Requerente: William Ferreira da Costa  
Advogado: Renato Santana Gomes – OAB/TO 243  
Requerido: Vandevilce Batista Diniz

FINALIDADE: INTIMAR o senhor WILLIAM FERREIRA DA COSTA, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze (22/03/2012). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**AUTOS Nº 2009.0000.1299-2/0**

Ação: Divórcio Litigioso  
Requerente: Jovenilde Rocha da Paz  
Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito - Defensora Pública  
Requerido: Reginaldo Soares  
FINALIDADE: INTIMAR a senhora JOVENILDE ROCHA DA PAZ, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo

sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze (22/03/2012). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**ARAPOEMA**

**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0003.8974-7 – MODIFICAÇÃO DE GUARDA**

Requerente: CLIERO FERREIRA E ARAÚJO  
Advogado: Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976  
REQUERIDO: NÚBIA FEITOSA DOS SANTOS

DESPACHO: "Em 16/12/2011, foi determinado ao autor que juntasse aos autos as peças do processo referente à ação de Alimentos mencionada na inicial, onde consta a fixação da obrigação alimentar, o que não fora até a presente data atendido. Proceda-se, pois, o atendimento do referido despacho, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Arapoema, 13 de março de 2012. Rosemiito Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0005.9681-3 – ORDINÁRIA**

Requerente: JOSÉ BORGES NETO  
Advogado: Dr. RONALDO DE SOUSA ASSIS – OAB/TO 1.505  
Requerido: HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
Advogada: Drª. CINTIA MARIA MARTINS MARQUES – OAB/TO 1.703  
Advogada: Drª. DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1.649

DESPACHO: "Ao contador, para a elaboração do cálculo de custas finais, após, intime-se o requerido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o seu pagamento, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 27 de outubro de 2011. Rosemiito Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**ARRAIAS**

**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2011.0001.3944-7 - Ação de Recisão Contratual cumulada com perdas e danos.**

Requerente:Tereza de Jesus Teixeira Gonçalves.  
Advogado: Dr. Manuel Augusto Campelo Neto.  
Requerido: Janis Alves Teixeira.

Advogado: Dr. Guilherme Teles Gebrim – OAB/DF-11.503.

Despacho: "Impossível expedir Carta Precatória para intimar uma testemunha a comparecer em uma audiência que irá ocorrer há cerca de doze dias. Além do que esta tem o direito de ser ouvida em seu domicílio, não tendo obrigação de se deslocar até esta Comarca. Em face disto, indefiro a intimação da testemunha José Florência Gomes Pereira, podendo a parte trazer-la independente de intimação. Da mesma forma quanto à testemunha Ubiracy Moreira da Paixão, residente em Combinado-(TO), distrito da Comarca de Aurora-(TO). Esta, ainda, não possui endereço certo, dificultando mais sua localização."

**AUGUSTINÓPOLIS**

**2ªVara Cível de Família e Sucessões**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Adoção (processo nº 2009.0006.3637-6/0), tendo como requerente Lucirene Dias Alves, e como requeridos Adriana Maria da Silva e Cláudio de Sousa Carvalho, sendo o presente para CITAR os requeridos **ADRIANA MARIA DA SILVA** e **CLÁUDIO DE SOUSA CARVALHO**, brasileiros, estando atualmente em lugares incertos e não sabidos, para, querendo, responderem à ação de Adoção proposta por Lucirene Dias Alves, em seus desfavores, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LOS a comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 12/06/2012, às 13:00 horas, ficando os mesmos advertidos de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 20 de março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática, por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Guarda (processo nº 2011.0007.6373-6/0), tendo como requerente Felizonete dos Santos, e como requerida Heliete dos Santos de Moraes, sendo o presente para CITAR a requerida **HELIE TE DOS SANTOS DE MORAIS**, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de

Guarda proposta por Filizonete dos Santos, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 05/06/2012, às 16:20 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 20 de março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Adoção (processo nº 2008.0010.0509-6/0), tendo como requerente Antonia Ferreira Sales, e como requerido Eliane Silva Costa, sendo o presente para CITAR a requerida ELIANE SILVA COSTA, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Adoção proposta por Antonia Ferreira Sales, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 15/05/2012, às 15:20 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 20 de março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Guarda (processo nº 2011.0007.6422-8/0), tendo como requerente Espedita Conceição da Silva, e como requerido Antonio Edinaldo Paiva Cardoso e Antonio Alves de Araújo, sendo o presente para CITAR o requerido ANTONIO EDINALDO PAIVA CARDOSO e ANTONIO ALVES DE ARAÚJO, brasileiro, estando atualmente em lugares incertos e não sabido, para, querendo, responderem à ação de Guarda proposta por Espedita Conceição da Silva, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LOS a comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 12/06/2012, às 10:10 horas, ficando os mesmos advertidos de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 20 de março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Guarda (processo nº 2011.0009.3354-2/0), tendo como requerente Irenilde Oliveira Damacena, e como requeridos Janaina de Sales Santos, sendo o presente para CITAR a requerida JANAÍNA DE SALES SANTOS, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Guarda proposta por Irenilde Oliveira Damacena, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 12/06/2012, às 10:20 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 20 de março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática, por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Guarda (processo nº 2011.0007.6604-2/0), tendo como requerente Tereza de Olinda, e como requeridos Ednalva Oliveira de Olinda e Romildo Cândido Paiva, sendo o presente para CITAR o requerido ROMILDO CÂNDIDO PAIVA, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Guarda proposta por Tereza de Olinda, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 12/06/2012, às 09:20 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 20 de março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática, por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Guarda (processo nº 2010.0012.2711-2/0), tendo como requerente Raimunda Rodrigues da Silva, e como requerido Ruberval Alves de Sousa, sendo o presente para CITAR o requerido RUBERVAL ALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, pedreiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Guarda proposta por Raimunda Rodrigues da Silva, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, designada para o dia 12/06/2012, às 10:30 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 20 de março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática, por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Guarda (processo nº 2009.0001.9621-0/0), tendo como requerente José Rodrigues Lima, e como requerido Valdemir Rodrigues Lima, sendo o presente para CITAR o requerido VALDEMIR RODRIGUES LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Guarda proposta por José Rodrigues Lima, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 15/05/2012, às 13:10 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 20 de março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática, por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Guarda (processo nº 2009.0004.5648-3/0), tendo como requerente Maria Alzenira Alves Pereira, e como requeridos Enoc Gomes da Silva e Rauricéia Pereira de Sousa, sendo o presente para CITAR os requeridos ENOC GOMES DA SILVA e RAURICÉIA PEREIRA DE SOUSA, brasileiros, estando atualmente em lugares incertos e não sabidos, para, querendo, responderem à ação de Guarda proposta por Maria Alzenira Alves Pereira, em seus desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LOS a comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 05/06/2012, às 16:40 horas, ficando os mesmos advertidos de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 20 de março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito.

## AURORA

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos de Ação Penal nº 2009.0003.6432-5

Acusado: Domingos Francisco dos Santos

Advogado: Doutor Nilson Nunes Reges-OAB/TO nº 681-A

Fica o advogado do acusado Domingos Francisco dos Santos, o Doutor Nilson Nunes Reges-OAB/TO nº 681-A, **INTIMADO**, para tomar conhecimento do despacho de fl.200, a seguir transcrito: "Designo o dia 22 de março de 2012, às 13 horas, para a realização do sorteio dos jurados. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 19 de março de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito".

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2011.0009.5904-5** – ML- Ação: Obrigação de Fazer.

Requerente: Izabel da Silva.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Dorisley Inácio de Sousa.

Advogado: Drª. Suelene Garcia Martins, OAB – TO 4.605.

**FICAM:** as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca do CANCELAMENTO da Audiência de Conciliação (art. 277, CPC), designada para o dia 14/05/2012, às 14:00

horas, conforme CERTIDÃO de folhas 34, a seguir transcrita "CERTIDÃO CERTIFICO que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (art. 277, CPC), designada para o dia 14 de maio de 2012, às 14:00 horas (fls. 31), não será realizada, posto que a MM. Juiz Substituto em substituição automática, Dr. Baldur Rocha Giovannini, na 1ª Vara Cível, estará de LICENÇA para TRATAMENTO DE SAÚDE de 04/04/2012 a 01/06/2012. CERTIFICO, outrossim, que o MM. Juiz de Direito titular da Vara de Família e Anexos, desta Comarca, Dr. Jacobine Leonardo, substituto imediato nesta 1ª Vara Cível, responde pela Diretoria do Foro, sendo que em razão da pauta de audiência lotada no Juízo em que é titular, realizará somente as audiências daquele Juízo. Colinas do Tocantins - TO, 20 de março de 2012. MARIA LÚCIA RODRIGUES MOREIRA Escrivã Judicial Mat. 26367".

**Autos nº. 2008.0006.2540-6** – ML- Ação: Restauração de Escritura e Registro de Imóveis. Requerente: TRANSPEV – Processamento e Serviços LTDA. Advogado: Dr. Roberto Fernandes, OAB – TO 383-B.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, atribuindo valor a causa e promovendo o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. (art. 267, III, § 1º, CPC), conforme despacho de folhas 34, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Diante da Certidão de fls. 33, INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, atribuindo valor à causa e promovendo o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária. 2. Pena: Extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. II, § 1º, CPC. Colinas do Tocantins – TO, 27/11/2009. GRACE KELLY SAMPAIO".

**Autos nº. 2011.0002.8923-6** – ML- Ação: Cobrança. Requerente: Norma Agar Rodrigues Camargo Martins. Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2.541. Requerido: Seguradora Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB – TO 3.678-A. **FICAM:** as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da conclusão da perícia médica realizada em 29.02.12, às 09:00 horas, a seguir parcialmente transcrita "CONCLUSÃO: Excelência, o Médico perito não conseguiu estabelecer conexão completa entre as queixas da periciada e os resultados de exames. Os efeitos do trauma a que foi vítima não produziram, nos exames, alterações importantes, mas, como existe uma fratura consolidada com colapso parcial do corpo vertebral de L1, e tal fratura tem uma deformidade que é permanente, se conclui que esta senhora está parcial e definitivamente incapacitada para o trabalho que exija esforço físico. É o relatório".

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 193/12**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº 2011.0005.6749-0/0R**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA SILVA FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/PERÍCIA: "Intimo o autor por seu advogado, acerca da perícia médica agendada para o dia 21/05/2012 às 09:00 horas, com o médico Perito Dr. PAULO FARIA BARBOSA, devendo o autor comparecer pessoalmente, munido de seus documentos, bem como de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. O exame será realizado no seguinte endereço: Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situado na Av. Theotônio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marquês São João da Palma – Palmas – TO

### **DECISÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 195/12**

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº 2009.0010.2340-8/0 I**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGOCIO JURÍDICO

REQUERENTE: CELSON PINHEIRO LIMA

ADVOGADO: Dr. Dr. Tenner Aires Rodrigues OAB/TO 4282

REQUERIDO: BV FINANCEIRA

ADVOGADO: Dr. Celso Marcon OAB/ES 10.990 e outros

INTIMAÇÃO/DECISÃO "...Considerando no mais que o contrato supostamente estabelecido entre o autor e a BV Financeira foi realizado em sua filial através de seu representante/promotor Cleber Ferreira da Silva (Código 2776), entendo que somente essa pessoa pode desvendar como conseguiu entabular o contrato e se foi o próprio autor quem lá esteve pessoalmente, razão pela qual deve o mesmo ser ouvido em juízo. Assim sendo, fixo o prazo de 15 dias para que a BV Financeira informe nos autos o endereço onde o seu representante possa ser localizado na cidade de Palmas-TO (código da loja Nº 48079) Não sendo apresentadas as informações ora determinadas no prazo fixado a oitiva ora determinada será desconsiderada atentando-se para o fato de que em se tratando de relação de consumo o ônus da prova é da empresa requerida....".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 192/12 VLB**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS Nº 2011.0003.2074-5**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: I. A. da SILVA LTDA ME

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDA: REDE CELTINS

ADVOGADO: Dr. Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Trata-se de Ação Cautelar Inominada preparatória a processo Declaratório de Nulidade de Ato Jurídico e Inexistência de Débito c/c Danos Morais, tido

como principal. O pedido do autor encontra-se fundamentado no fato de que o débito que deu origem a suspensão do fornecimento de energia elétrica em sua unidade, se deu com base em laudo de fiscalização unilateral, que constatou irregularidade no padrão de entrada de energia e, por entender que é indevido o corte de energia por débitos pretéritos. Contudo, compulsando os autos, observo que até a presente data não foi ajuizada a dita ação principal, conforme certidão exarada pela Sra. Escrivã as fls. 95. Destarte, a rigor não pode a autora pretender a solução do conflito tal como pedido, como se se tratasse de medida satisfativa e, como supedâneo da ação principal. Diante do exposto, REVOGO A LIMINAR deferida as fls. 30/32, nos termos do art. 806 c/c 808, I do Código de Processo Civil. No mais, INTIME-SE a autora para manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, caso em que deverá intentar a ação principal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito".

### **DESPACHO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 194/12**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº 2006.0008.8489-8/0R**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARGARETH ROSA DE LIMA E SILVA

ADVOGADO: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho, OAB/TO 1.858

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Entretanto, compulsando os autos, observo existir várias divergências que impedem o regular andamento do processo, quais sejam: 1) o pedido foi proposto por Margareth Rosa de Lima e Silva, enquanto o título eleitoral e a carteira do Sindicato Rural de Colinas pertencem a Nazareth Rosa de Lima e Silva. 2) o nome do instituidor do benefício, esposo da requerente, disposto na inicial é João Correia da Silva enquanto na Certidão de Óbito por ela apresentada consta o nome de José Alves de Oliveira. Além disso, o nome da esposa da pessoa referida na Certidão de Óbito é Jardelina Fernandes Leme (já falecida). 3) A certidão de nascimento da filha do *de cuius* mencionado na Certidão de Óbito que instrui o presente feito apresenta o nome de Nazareth Rosa de Lima e Silva. Assim, impossível o prosseguimento da ação sem que se tenha a certeza quanto à requerente e ao instituidor do benefício, vez que tais informações são essenciais para se verificar a legitimidade da parte autora. Ante o exposto, INTIME-SE a autora, para prestar esclarecimentos a respeito das divergências acima apontadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 177/12 VLB**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Proc. no.: 2006.0004.8475-00

AÇÃO: INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS

Apelante: Maria Helena Defavari das Dores

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625

Apelado: José Santana Neto

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de Souza Silva Rocha OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/despacho: "Intime-se o recorrido para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 dias. Escorado o prazo com ou sem as contrarrazões remetam-se os autos à Instância Superior para os devidos fins. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator ( item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior ( item 3.1.13.1). Intime-se. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2011. Intime-se. Colinas do Tocantins, 08 de abril de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito – 2ª Vara Cível."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 173/12 VLB**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Autos: 2011.0001.6323-2

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Bradesco Administradora de Consórcio Ltda.

ADVOGADO: Dra. Maria Lucília Gomes, OAB/TO 2489 e Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido Elcimar Rodrigues de Almeida

INTIMAÇÃO/despacho: "Compulsando os autos, observo que muito embora a notificação tenha sido dirigida ao endereço fornecido pelo réu no contrato, não foi recebida no seu destino conforme se pode verificar do constante as fls. 34, onde está certificado pelo Oficial do 2º Tabelionato de Registro de Títulos e Documentos de Colinas do Tocantins/TO que aquela não foi entregue devido ao fato de que requerido esta residindo em Nova Olinda/TO. Em que pese no presente caso os princípios da boa-fé objetiva, de onde vem o entendimento de que o ônus da comunicação da mudança de residência cabe ao requerido, temos por outro lado a Súmula 72 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, "A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE". Destarte, pelos motivos acima expostos, entendo que a notificação de fls. 34/35 é insuficiente para a comprovação da mora do devedor, razão porque determino seja o autor INTIMADO novamente, para no prazo máximo de 10 (dez) dias, acostar aos autos, a regular notificação extrajudicial do devedor, sob pena de indeferimento do pedido liminar. Colinas do Tocantins, 13 de outubro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito – 2ª Vara Cível."

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

#### **Autos nº 2011.0011.5999-9/0**

Ação de Usucapião Extraordinário

Requerente: NIVALDO GOMES GUIMARÃES

Requerido: ALOYSIO SERWI e sua esposa

CITAÇÃO dos confinantes e eventuais terceiros interessados, a fim de que querendo, venham apresentar defesa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos autos

da ação de Usucapião em epígrafe que tem por objeto o seguinte bem imóvel, a saber: "imóvel rural, denominado Fazenda Bela Vista, Lote 02, parte do loteamento Barra do Juari, com área aproximada de 76.72,03 (setenta e seis hectares, setenta e dois ares e três centiares), situado no município de Juarina – TO". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Eu, (Rozidete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã Judicial que a digitei e subscrevi".

## SENTENÇA

### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 179/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Nº 2007.0009.5746-0

AÇÃO: Embargos à EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ZÊNIO DE SIQUEIRA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Dr. Alan Batista Alves, OAB/GO 1513

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO/Sentença: "Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal vez que entabularam acordo extrajudicial, o feito transitou em julgado. Assim, nos termos do acordo entabulado entre as partes no processo principal, INTIMEM-SE os executados para efetuar o pagamento das custas processuais, inclusive a taxa judiciária, cujo valor levar-se-á em conta o valor da transação, ou seja, R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). Cada qual arcará com os honorários de seus patronos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito – 2ª Vara Cível."

### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 178/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Nº 2008.0002.0774-4

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

EXECUTADO: ZÊNIO DE SIQUEIRA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves, OAB/GO 1513

INTIMAÇÃO/Sentença: "Cuida-se de ação executiva onde as partes transacionaram tendo os executados cumprido a obrigação. Assim **ante essas considerações, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que os executados satisfizeram à obrigação.** Nos termos do acordo de fls. 198, deverão os executados arcar com as custas processuais, inclusive a taxa judiciária, cujo cálculo levar-se-á em conta o valor da transação ou seja, R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Cada qual arcará com os honorários de seus patronos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito – 2ª Vara Cível."

### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 176/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Autos: 2010.0005.0774-0

AÇÃO: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA RELATIVA

Requerente: CORIS BRASIL S/A TURISMO VIAGENS E ASSISTENCIA INTERNACIONAL

ADVOGADO: Dr. Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 2622

Requerido: GUILHERME COELHO SOARES

ADVOGADO: Dr. Átila Emerson Jovelli OAB/TO 4773-A

INTIMAÇÃO/Sentença: "Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE a presente EXCEÇÃO DECLINATÓRIA DE FORO e, com fundamento no art. 101, I do CDC firmo a competência deste Juízo para processar e julgar a ação de reparação por danos materiais e morais movida pelo excipiente.** Transitada em julgado, arquite-se, certificando a ocorrência nos autos principais. Intime-se. Colinas do Tocantins, 08 de abril de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito – 2ª Vara Cível."

### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 175/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Autos: 2010.0004.8390-5

AÇÃO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Requerente: CORIS BRASIL S/A TURISMO VIAGENS E ASSISTENCIA INTERNACIONAL

ADVOGADO: Dr. Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 2622

Requerido: GUILHERME COELHO SOARES

ADVOGADO: Dr. Átila Emerson Jovelli OAB/TO 4773-A

INTIMAÇÃO/Sentença: "Ante os fundamentos expostos, **JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação deferindo em definitivo ao impugnado GUILHERME COELHO SOARES os benefícios da Justiça Gratuita, nos autos da Ação Indenizatória por Danos Materiais e Morais, processo nº 2009.0012.1114-0, em que litiga contra TAM LINHAS AEREAS S/A E CORIS BRASIL S/A TURISMO VIAGENS E ASSISTENCIA INTERNACIONAL.** Transitada em julgado, certifique naqueles autos a ocorrência, arquivando-se o presente processo. Publique-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 11 de abril de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito – 2ª Vara Cível."

### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 174/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Autos: 2011.0001.1245-0

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaucard S/A

ADVOGADO: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: Uercson Pereira Silva

INTIMAÇÃO/Sentença: "Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar rescindido o contrato de financiamento estabelecido entre as partes de n. 403937741, consolidando nas mãos do autor BANCO ITAUCARD S/A o domínio e a posse plena e exclusiva do bem motocicleta YAMAHA YBR-125 FACTOR E GO 2010, ano 2010, placas MXD 9452, chassi 9C6KE1210A0039136, facultando ao autor a alienação do veículo, na forma do mencionado Decreto-Lei, ficando desde já autorizado a proceder a sua venda extrajudicial, caso queira.** Autorizo, também, a expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da alienação fiduciária, conforme preceitua o artigo 3º, § 1º do Decreto – Lei nº 911/69, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/04. Em consequência, **JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, ao tempo em que determino o seu arquivamento, tão logo operado o trânsito em julgado.** Condene o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Não havendo o recolhimento das custas processuais proceda-se na forma do Provimento 002/2011 CGJUS/TO, seção 5, item 2.5.2.2 e, após arquite-se. P.R.I. Colinas do Tocantins, 12 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito – 2ª Vara Cível."

### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 172/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Nº 2007.0009.5746-0

AÇÃO: Embargos à EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ZÊNIO DE SIQUEIRA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Dr. Alan Batista Alves, OAB/GO 1513

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO/Sentença: "Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal vez que entabularam acordo extrajudicial, o feito transitou em julgado. Assim, nos termos do acordo entabulado entre as partes no processo principal, INTIMEM-SE os executados para efetuar o pagamento das custas processuais, inclusive a taxa judiciária, cujo valor levar-se-á em conta o valor da transação, ou seja, R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). Cada qual arcará com os honorários de seus patronos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito – 2ª Vara Cível."

### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 171/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Autos nº 2007.0009.5745-1

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

EXECUTADO: ZÊNIO DE SIQUEIRA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves, OAB/GO 1513

INTIMAÇÃO/Sentença: "Assim ante essas considerações, **JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que os executados satisfizeram à obrigação.** Nos termos do acordo de fls. 82/83, deverão os executados arcar com as custas processuais, inclusive a taxa judiciária, cujo cálculo levar-se-á em conta o valor da transação ou seja, R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). Cada qual arcará com os honorários de seus patronos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito – 2ª Vara Cível."

## ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 170/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2008.0008.9995-6/0**

**Ação:** Busca e Apreensão

Apelante: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Apelado: Dirceu Sales

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho OAB/TO 1785

INTIMAÇÃO/decisão: "Assim, o presente recurso preenche todos os requisitos de admissibilidade de ordem subjetiva e objetiva, razão pela qual recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 dias. Escoado o prazo com ou sem as contrarrazões remetam-se os autos à Instância Superior para os devidos fins. Intime-se. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito – 2ª Vara Cível."

## Juizado Especial Cível e Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 125/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0000.3956-4 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C.C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR**

RECLAMANTE: MAURICIO SANTOS DE ANDRADE SOUSA

ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

RECLAMADO: VIA EMBRATEL – EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO: DECISÃO FLS. 46/48 "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, DEFIRO LIMINARMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA para determinar à requerida VIA EMBRATEL – EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA que disponibilize os canais contratados pelo requerido, quais sejam todos os pertencentes ao plano TV Via Completo Família HOB MAX Fid, no prazo de 48 horas. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por dia de descumprimento. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a

verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má-fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de Processo Civil. Esclareça-se o Requerido da possibilidade de inversão do ônus da prova com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, quando do julgamento, tendo em vista sua hipossuficiência técnica e econômica da autora. Ato contínuo, CITE-SE o Requerido dando-lhe ciência da antecipação dos efeitos da tutela nestes autos. Desde já designo o dia 10/05/12, às 09:30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se as partes da data e horário da audiência. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de março de 2012. Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito.

## CRISTALÂNDIA

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: 2011.0010.2820-7- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Iratan Heitor de Queiroz Filho  
Advogado: Mário Antônio Silva Carmargos – OAB/TO 37  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado do despacho de fl. 338-V, que segue transcrito: "Intime-se o advogado retro para, no prazo legal, apresentar memoriais. Cristalândia/TO, 21 de março de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

##### **AUTOS: 2012.0001.7694-4- REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA (Substituição de Medida Ergastulatória)**

Requerente: Iratan Heitor de Queiroz Filho  
Advogado: Mário Antônio Silva Carmargos – OAB/TO 37  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado da decisão de fl. 14/16, que segue transcrita a parte final: "(...) Sendo assim, ausentes fatos novos que fundamentem a desconstituição da decisão que decretou a prisão preventiva do acusado, mantenho referido *decisium*, e indefiro o pleito de substituição da prisão pelas medidas insertas no artigo 319 do Código de Processo Penal. Por fim, advirta-se o acusado de que a reincidência em mau comportamento, tão logo seja informado a este Juízo, implicará revogação da decisão que autorizou sua permanência, durante o dia, no pátio interno da cadeia, ocasionando seu imediato retorno à cela. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cristalândia/TO, 21 de março de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

##### **AUTOS: 2012.0000.7768-7- INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL**

Requerente: Fernandes da Silva Lira  
Advogado: Iara Maria Alencar OAB/TO 78-B  
INTIMAÇÃO: Fica a advogada constituída, supramencionada, intimada da decisão de fl. 33, que segue transcrita: "Cuida-se de incidente de insanidade mental do acusado Fernandes da Silva Lira. Deferido e processado o pedido, o réu foi submetido a exame e, sobrevindo o laudo às fls. 21/24, os autos foram apensados aos principais, nos termos da art. 153 do Código de Processo Penal. Em homenagem ao princípio do contraditório e a Defesa à fl. 32. É o breve relato. Não havendo nada que desqualifique a conclusão a que chegaram os expertos, HOMOLOGO, o lado conclusivo constante do incidente de insanidade mental às fls. 21/24, relativo ao acusado Fernandes da Silva Lira. Traslade-se cópia do laudo e desta decisão para os autos principais. Após, archive-se. Intimem-se. Cristalândia, 21 de março de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

##### **AUTOS: 2011.0012.4424-4- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Fernandes da Silva Lira  
Advogado da defesa: Iara Maria Alencar OAB/TO 78-B  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimados da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 02/04/2012, às 15:00 horas, na sala de audiências do fórum local. Cristalândia/TO, 21 de março de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

### Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS nº 2010.0009.1133-8/0**

**PEDIDO: ADOÇÃO**  
REQUERENTE: JUDITE COSTA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809  
REQUERIDO: ALBINO ABTONIO DA SILVA E OUTRA  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos a declaração de hipossuficiência nos termos da Lei 10.060/50, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

##### **AUTOS Nº 2006.0008.8736-6/0**

**PEDIDO: COBRANÇA**  
REQUERENTE: UNIBOM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
ADVOGADA: Dra. Erika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO 3.238  
EXECUTADO: JUNIARACOMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente da decisão de fl. 143/144 dos autos a seguir transcrita: " A determinação judicial de expedição de ofício à Receita Federal, no sentido de localizar patrimônio penhorável do devedor, não importa em quebra de sigilo bancário. Há regramento legal expresso a respeito: (...) sendo assim, as informações prestadas pela Receita Federal, em anexo devem ser arquivadas em Cartório, mediante certificação nos autos, permitindo-se o acesso apenas às partes do presente feito, que não poderão servir-se das mencionadas informações para finestrinhos à lide. Intime-se o exequente pra, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se nos autos..."

##### **AUTOS Nº 2008.0005.2176-7/0**

**PEDIDO: MONITÓRIA**  
REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: Dr. Sergio Fontana – OAB/TO 701  
EXECUTADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRAALVES  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da certidão de fl. 105 a seguir transcrita: " CERTIDÃO - Certifico que, aos 07 dias do mês de março de 2012, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por determinação do MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Cristalândia - TO, dirigi-me ao endereço mencionado no presente mandado, e lá estando, DEIXEI de INTIMAR o requerido Sr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ALVES, tendo em vista que o mesmo não reside mais no endereço indicado e segundo informações o mesmo reside atualmente na Cidade de Paraíso do Tocantins - TO. O referido é verdade e dou fé..."

##### **AUTOS Nº 2010.0009.1055-2/0**

**PEDIDO: ADOÇÃO**  
REQUERENTE: RUYTHBRAN ALMEIDA SANTOS  
ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279  
REQUERIDO: ANTONIO LEANDRO PEREIRA DE SOUZA E OUTRA  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da certidão de fl. 35 verso a seguir transcrita: " CERTIFICADO - **CERTIFICADO** que, em cumprimento ao presente mandado, me diligenciei, na cidade de Lagoa da Confusão, no endereço indicado neste mandado, e sendo aí após as formalidades legais, e na forma da lei, nesta data 12.03.12, deixei de CITAR a requerida ANA LUIZA PEREIRA DE SOSUA, em razão de a mesma ter seu paradeiro ignorado. O referido é verdade e dou fé..."

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível e Família

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos n. 2011.10.2679-4 EXECUÇÃO**

Exeçúente: Banco da Amazônia  
Adv: Elaine Ayres Barros  
Executado: José Batista Leitão e outros  
Adv:

#### **DESPACHO:**

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto. O DAJ poderá ser retirado no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

##### **Autos n. 2012.1.7881-5 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira S A Credito Financiamento e Investimento  
Adv: Hudson Jose Ribeiro  
Requerido: Luciano Francisco Leite  
Adv:

#### **SENTENÇA:**

Assim, não tendo a parte requerente preenchido os requisitos do artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Suportará a requerente o pagamento das custas processuais finais. Publique-se, registre-se e intimem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

##### **Autos n. 2012.1.4553-4 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano  
Adv: Welves Konder Almeida Ribeiro  
Requerido: Cristiano Aires Pires  
Adv:

#### **SENTENÇA:**

Assim, não tendo a parte requerente preenchido os requisitos do artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Suportará a requerente o pagamento das custas processuais finais. Publique-se, registre-se e intimem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

##### **Autos n. 2012.1.4548-8 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Cristiano Aires Pires  
Adv: Onilda das Graças Severino  
Requerido: Banco Panamericano S/A  
Adv:

Assim sendo, indefiro o requerimento de gratuidade da justiça e determino a intimação do Requerente, via de seu procurador, para providenciar o pagamento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. O DAJ poderá ser retirado no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2010.0004.8749-8**

**AÇÃO: APOSENTADORIA**  
REQUERENTE: JOSE BATISTA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B  
REQUERIDO: INSS  
Intimar o causídico acima do DESPACHO: Face a certidão de folha 44, redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia **17 de abril de 2012, às 17:20 horas.**

Intimem-se a parte autora, seu advogado e o Instituto requerido. Figueirópolis/TO, 20 de março de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2009.0009.9889-8**

AÇÃO: APOSENTADORIA  
REQUERENTE: NORMINDA BEATRIZ NETO  
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B  
REQUERIDO: INSS

Intimar o causídico acima do DESPACHO: Face a certidão de folha 45, redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia **17 de abril de 2012, às 08:00 horas**. Intimem-se a parte autora, seu advogado e o Instituto requerido. Figueirópolis/TO, 20 de março de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2010.0000.8061-4**

AÇÃO: APOSENTADORIA  
REQUERENTE: AVELINA ALEIXA  
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B  
REQUERIDO: INSS

Intimar o causídico acima do DESPACHO: Face a certidão de folha 38, redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia **17 de abril de 2012, às 17:40 horas**. Intimem-se a parte autora, seu advogado e o Instituto requerido. Figueirópolis/TO, 20 de março de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2010.0000.8064-9**

AÇÃO: APOSENTADORIA  
REQUERENTE: GERCINA DO ESPIRITO SANTO SOARES  
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B  
REQUERIDO: INSS

Intimar o causídico acima do DESPACHO: Face a certidão de folha 43, redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia **17 de abril de 2012, às 10:20 horas**. Intimem-se a parte autora, seu advogado e o Instituto requerido. Figueirópolis/TO, 20 de março de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2009.0002.2086-2**

AÇÃO: APOSENTADORIA  
REQUERENTE: CICERO ALVES DE MATOS  
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B  
REQUERIDO: INSS

Intimar o causídico acima do DESPACHO: Face a certidão de folha 57, redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia **17 de abril de 2012, às 13:00 horas**. Intimem-se a parte autora, seu advogado e o Instituto requerido. Figueirópolis/TO, 20 de março de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2009.0002.2082-0**

AÇÃO: APOSENTADORIA  
REQUERENTE: CICERO ALVES DE MATOS  
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B  
REQUERIDO: INSS

Intimar o causídico acima do DESPACHO: Face a certidão de folha 36, redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia **17 de abril de 2012, às 13:00 horas**. Intimem-se a parte autora, seu advogado e o Instituto requerido. Figueirópolis/TO, 20 de março de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2009.0009.9892-8**

AÇÃO: APOSENTADORIA  
REQUERENTE: ALMERITO DE OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B  
REQUERIDO: INSS

Intimar o causídico acima do DESPACHO: Face a certidão de folha 36, redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia **17 de abril de 2012, às 10:00 horas**. Intimem-se a parte autora, seu advogado e o Instituto requerido. Figueirópolis/TO, 20 de março de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2010.0010.2998-1**

AÇÃO: APOSENTADORIA  
REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ CARLOS DE ARAUJO  
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B  
REQUERIDO: INSS

Intimar o causídico acima do DESPACHO: Face a certidão de folha 43, redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia **17 de abril de 2012, às 10:40 horas**. Intimem-se a parte autora, seu advogado e o Instituto requerido. Figueirópolis/TO, 20 de março de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2010.0003.7811-7**

AÇÃO: APOSENTADORIA  
REQUERENTE: RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA  
ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB-TO 4289-A  
REQUERIDO: INSS

Intimar o causídico acima do DESPACHO: Face a certidão de folha 50, redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia **17 de abril de 2012, às 08:20 horas**. Intimem-se a parte autora, seu advogado e o Instituto requerido. Figueirópolis/TO, 20 de março de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2010.0003.7812-5**

AÇÃO: APOSENTADORIA  
REQUERENTE: JULIA RODRIGUES PINHEIRO  
ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB-TO 4289-A  
REQUERIDO: INSS

Intimar o causídico acima do DESPACHO: Face a certidão de folha 40, redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia **17 de abril de 2012, às 09:20 horas**. Intimem-se a parte autora, seu advogado e o Instituto requerido. Figueirópolis/TO, 20 de março de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2010.0003.7807**

AÇÃO: APOSENTADORIA  
REQUERENTE: EDESIO FERNANDES DAS CHAGAS  
ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB-TO 4289-A  
REQUERIDO: INSS

Intimar o causídico acima do DESPACHO: Face a certidão de folha 46, redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia **17 de abril de 2012, às 08:10 horas**. Intimem-se a parte autora, seu advogado e o Instituto requerido. Figueirópolis/TO, 20 de março de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2010.0003.7806-0**

AÇÃO: APOSENTADORIA  
REQUERENTE: CICERO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB-TO 4289-A  
REQUERIDO: INSS

Intimar o causídico acima do DESPACHO: Face a certidão de folha 46, redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia **17 de abril de 2012, às 08:40 horas**. Intimem-se a parte autora, seu advogado e o Instituto requerido. Figueirópolis/TO, 20 de março de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2010.0008.1798-6**

AÇÃO: APOSENTADORIA  
REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB-TO 4289-A  
REQUERIDO: INSS

Intimar o causídico acima do DESPACHO: Face a certidão de folha 48, redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia **17 de abril de 2012, às 09:40 horas**. Intimem-se a parte autora, seu advogado e o Instituto requerido. Figueirópolis/TO, 20 de março de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

## FILADÉLFIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS:2012.1.1853-7**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil

Requerido: Dr. Alexandre Nunes Machado OAB/TO. 4110

Requerido: Antonio Genésio de Souza Guimarães

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica o advogado da requerente intimado da sentença do teor seguinte: "Por fim, em face do requerente ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, em razão da desistência, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC, determinando seu arquivamento com as baixas de praxe. P. R. I. Filadélfia, 09 de março de 2012. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos n.º 2.491/04** - Ação de Inventário.

Inventariante: Antonia Dias Cardoso

Advogada: Maria Nadja de Alcântara Luz -OAB/AL – 4956

Advogado: José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO – 456

Advogado: Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO – 2493-B

Inventariado: Espólio de Raimundo de Sousa Costa.

DESPACHO: "...Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 2º do Decreto-Lei 3.365/41, defiro o pedido de liberação de 80% do valor que foi depositado judicialmente, correspondente à importância de R\$ 668.916,00 (seiscentos e sessenta e oito mil novecentos e dezesseis reais), sendo que cada herdeiro deverá sacar o quinhão a que tem direito, mediante alvará judicial específico. Expeçam-se os respectivos alvarás, individualmente para cada herdeiro, conforme valores discriminados. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado para deduzir eventual interesse no feito em dez dias. Após, determino a remessa dos autos à Advocacia Geral da União para manifestar-se nos autos no prazo de dez dias. Intimem-se. Cumpra-se. Ao final, conclusos. Filadélfia, 24/02/2012. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Ação Penal: 2008.0006.8392-9**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: MILTON PEREIRA MACHADO

Advogado: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL OAB/TO363B

OBJETO: Intimo a Vossa Senhoria da EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado Milton Pereira Machado, pelo cumprimento integral da pena. Comarca de Formoso do Araguaia MM. Juiz de Direito Marcio Soares da Cunha

**Termo circunstanciado de Ocorrência n º2011.0011.9724-6**

Requerente: Ministério Público

Autor(es): Cleidiane de Sousa Lima

Vítima(s) Maria Helena Tavares

OBJETO: IPublicação de Sentença de fls.14 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos...etc. Em razão da inexistência do endereço fornecido, a vítima não compareceu a audiência preliminar da lei 9099/95 que enseja a retratação tácita da vítima. Entendo que no caso ocorreu a retratação tácita em homenagem aos princípios da boa fé processual e da celeridade, não podendo o judiciário ficar aguardando a boa vontade da vítima em comparecer aos atos processuais. Ante o exposto nos termos do art. 104 § único c/c art

107, VI todos do CP Julgo Extinta a Punibilidade do Agente. Registre-se Transitada em julgado, archive-se..Formoso do Araguaia, 21 de março de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz de Direito..

**Auto de Execução Penal nº 2008.0006.8392-9**

Autor: Ministério Público

Reeducando: Milton Pereira Machado

OBJETO: Publicação de decisão de fls. **58(versos)** parte dispositiva seguinte transcrevo: " Vistos etc. Considerando que a pena foi cumprida integralmente, declaro Extinta a Punibilidade.P.R.I. Formoso do Araguaia, 21 de março de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz de Direito.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2006.0009.2517-9/0 – Indenização por Dano Material**

Requerente: Joana Santos de Souza

Adv. Dra. Luciana Ventura – OAB/TO Nº3698-A

Requerido: Pedro Iran Pereira do Espírito Santo

Adv. Antonio Pimentel Neto OAB/TO 1.130

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente INTIMADA para no prazo de 05 (cinco) dias recolher as custas processuais, vez que foi revogada o benefício da assistência gratuita. Goiatins, 21 de março de 2012.

**Autos nº 2006.0009.2517-9/0 – Indenização por Dano Material**

Requerente: Joana Santos de Souza

Adv. Dra. Luciana Ventura – OAB/TO Nº3698-A

Requerido: Pedro Iran Pereira do Espírito Santo

Adv. Antonio Pimentel Neto OAB/TO 1.130

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente INTIMADA para no prazo de 05 (cinco) dias recolher as custas processuais, vez que foi revogada o benefício da assistência gratuita. Goiatins, 21 de março de 2012.

**Autos nº 2010.00012.1324-3/0 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Finasa BMC Sociedade Anônima

Adv. Dr. Alan Ferreira de Souza – OAB/CE Nº 21.801

Requerido: Dourival Ribeiro da Costa

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para no prazo de 10 (dez) providenciar a citação, tendo vista a certidão do oficial de justiça que diz que deixou de proceder a citação do requerido vez que este mora em local de acesso desconhecido. Justificar também a divergência no nome do requerido. Goiatins, 21 de março de 2012.

**Autos nº 2007.0003.1956-2/0 – Cobrança**

Requerente: Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar de Oliveira – OAB/MA Nº 3435

Requerido: David Ferreira Campos TO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Goiatins, 21 de março de 2012.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2011.0006.0970-2/0 – Execução**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi OAB/TO nº 2223-B e outros

Executados: José Griss e outros

Despacho de fls. 109/110: "Primeiramente, cite(m)-se os devedores principais e as avalistas – estas na proporção de seus respectivos avais – para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento do montante da dívida exequenda conforme pleiteado na exordial e demonstrativo do débito, já acrescido dos encargos legais, de juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, das multas respectivas, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento e acrescido das custas e despesas judiciais e demais cominações legais constantes do título, bem como honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade; sob pena de o Sr. Oficial de Justiça/avaliador proceder de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, dando preferência aos indicados na petição inicial nos termos do artigo 655, § 1º, do CPC – cujo depósito deverá observar o disposto no artigo 666, caput, incisos e parágrafos, do CPC e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto; ressaltando-se que de tais atos deverá(ão) ser intimado(s), na mesma oportunidade, o(s) executados(s); o(a)(s) qual(is) se não for(em) localizado(a)(s) deverá o Sr. Oficial de Justiça/avaliador certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Ademais, se a penhora recair sobre imóvel(is), com fulcro no artigo 655, § 2º, do CPC, intem-se, também se houver, o respectivo cônjuge, nos mesmos moldes; além do(a)(s) exequente(s) para providenciar(em) o respectivo registro imobiliário nos termos do artigo 659, § 4º, do CPC. Outrossim, o(a)(s) executado(a)(s) deverá(ão) ser intimados de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15(quinze) dias, poderá(ão), se desejar(em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30%(trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ão) o(a)(s) executado(a)(s) pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até 06(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. E mais, caso o(a)(s) devedor(a)(es) não seja(m) encontrado(a)(s), far-se-á o arresto, nos termos do artigo 653, parágrafo único, do CPC, com a respectiva avaliação dos bens. Finalmente,

vale transcrever a regra prevista no art. 615-A, do CPC, que dispõe assim: "Art. 615-A. O exequente poderá, no ato da distribuição, obter certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros sujeitos à penhora ou arresto." Daí extrai-se que se trata de diligência da própria parte independentemente de despacho judicial, vez que já previsto, expressamente, em lei; tudo isso sob pena de intervenção judicial substitutiva do ato que é de incumbência do particular. Ao demais, a redação do parágrafo primeiro, so artigo 615-A, do CPC, é suficientemente clara no sentido de que o referido ônus é do exequente, na medida em que determina a este o dever de comunicar ao juízo as averbações realizadas, no prazo de 10(dez) dias de sua concretização. Intimem-se. Guarai, 13/06/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juiza de Direito."

**Autos: 2011.0009.7854-6 – Execução**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO nº 1334-A e outros

Executados: Enio Luiz Borin e outra

Decisão de fls. 55/56: "Cite(m)-se para, no prazo de 03(três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda, conforme demonstrativos anexos, a qual deverá ser corrigida até a data do efetivo pagamento, além de ser acrescida das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) – salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade-; sob pena de o Sr. Oficial de Justiça/avaliador proceder de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, dando preferência aos bens dado em garantia censual, cujo depósito deverá observar o disposto no artigo 666, caput, incisos e parágrafos, do CPC e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto; ressaltando-se que de tais atos deverá(ão) ser intimado(s), na mesma oportunidade, o(s) executados(s); o(a)(s) qual(is) se não for(em) localizado(a)(s) deverá o Sr. Oficial de Justiça/avaliador certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Ademais, se a penhora recair sobre imóvel(is), com fulcro no artigo 655, § 2º, do CPC, intemem-se, também se houver, o respectivo cônjuge, nos mesmos moldes; além do(a)(s) exequente(s) para providenciar(em) o respectivo registro imobiliário nos termos do artigo 659, § 4º, do CPC. Outrossim, o(a)(s) executado(a)(s) deverá(ão) ser intimados de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15(quinze) dias, poderá(ão), se desejar(em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30%(trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ão) o(a)(s) executado(a)(s) pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até 06(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. Caso o(a)(s) devedor(a)(es) não seja(m) encontrado(a)(s), far-se-á o arresto, nos termos do artigo 653, parágrafo único, do CPC, com a respectiva avaliação dos bens. Quanto ao pedido para que a citação do(a)(s) executado(a)(s) se proceda nos termos do artigo 172, § 2º do CPC, indefiro, pois inexistem nos autos qualquer justificativa de tratar-se de caso excepcional, conforme exigido pelo dispositivo retro mencionado. Intimem-se. Guarai, 28 de setembro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juiza de Direito."

**Autos: 2008.0010.0172-4/0 – Ação de Execução por Quantia Certa**

Fica o advogado da parte exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Alair Antonio Pires

Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413-A

Executados: Adelmir de Sousa dos Santos e outro

Advogados; Dr. José Ferreira Teles OAB/TO nº 1746 e Dr. Edmilson da Silva Melo OAB/TO nº 1734

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011, Portaria nº 002/2010-1ªVC e Decisão de fl. 294, fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) do exequente intimado(a)(s) para proceder ao preparo das custas referentes ao envio das Cartas Precatórias de citação e intimação, referente aos autos acima identificados, a qual se encontra neste Juízo.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.061/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2010.0010.4196-5 – Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Hudson Jose Ribeiro – OAB/TO n.4998-A e Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO n.4258-A

Requerido: Manoel Alves Ferreira Neto

DESPACHO exarado no rosto da Certidão: "Intime-se para providência de mister primeiramente; sob pena de devolução do ora expediente à origem. Guarai, 21/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito ".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.010/2012**

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0004.5997-2 – Ação de Execução**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Drº. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334-a

Executado: Vair Martins da Silva

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011-CGJUS/TO e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) Exequente para que providencie a retirada do Edital de Citação, dos autos acima identificados, o qual encontra-se nesse Juízo

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.009/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2011.0012.3320-0 – Ação de Cautelar Incidental**

Requerentes: Tome Carlos de Souza e Ana Maria de Souza

Advogado: Drº. José Ferreira Teles – OAB/TO n.1746

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) o(s) advogado(s) do(a) Requerente intimado(s) para que proceda(m) à retirada, em Cartório, da Carta Precatória de Citação n.048/2012, referente aos autos acima identificados, para cumprimento no Juízo Deprecado da Comarca de Belém – Estado do Pará.

**Autos: 2007.0006.2939-0**

Fica o advogado da parte exequente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Execução por Quantia Certa

Exequente: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Advogado(s): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi - OAB/TO 2170-B.

Requerido: Morgana Jorge Frota.

Intimação: "Nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO e Portaria nº 002/2010, fica intimado o advogado do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da carta precatória de citação expedida nos autos acima mencionados, a qual se encontra neste Juízo."

**Autos: 2007.0004.1989-1**

Fica o advogado da parte exequente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Execução de Título Judicial

Exequente: CALTINS – Calciário Tocantins Ltda.

Advogado(s): Dr. Celso Serafim Júnior - OAB/SP 191.857 e Daniel de Sousa Dominici - OAB/SP 173.606 e outro.

Requerido: José Carlos Fiorini.

Intimação: "Nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO e Portaria nº 002/2010, fica intimado o advogado do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da carta precatória de intimação expedida nos autos acima mencionados, a qual se encontra neste Juízo."

**Autos: 2007.0006.0269-6**

Fica o advogado da parte autora, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo

Advogado(s): Dr. Lázaro José Gomes Junior - OAB/TO 4.562-A.

Requerido: Afonso Vila Nova de Abreu.

Intimação: "Nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO e Portaria nº 002/2010, fica intimado o advogado do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da carta precatória de citação expedida nos autos acima mencionados, a qual se encontra neste Juízo."

**AUTOS Nº 2010.0003.8063-4 – Ação de Indenização**

Fica o advogado da parte autora abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Valmir Ribeiro da Cruz

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO nº 2893

Requerido: Viação Montes Belos Ltda

DESPACHO de fls. 53: "Designo audiência de conciliação para o dia 14/05/2012, às 13:30 horas. Cite(m)-se o(a)(s) ré(u)(s), COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10(DEZ) DIAS, para comparecer(em) à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, por intermédio de advogado, apresentar(em) resposta na forma prevista no artigo 278, do CPC. Fica(m) o(a)(s) requerido(a)(s) advertido(a)(s) que, deixando de comparecer(em), injustificadamente, à audiência designada ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 319, do CPC), salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, parágrafo 2º). Intimem-se, pessoalmente, as partes que deverão comparecer, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir; bem como o advogado da autora para audiência conciliatória. Intimem-se. Guaraí, 19/3/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA.** A

Excelentíssima Senhora, Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Meritíssima Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que, por esta Escritania Judicial da 1ª Vara Cível, se processam os autos da Ação de Declaratória n.2008.0007.5208-4, proposta por BENEDITA FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de Identidade sob o n.1.748.821, SSP-GO e inscrita no CPF sob o n.643.244.601-59 em desfavor BANCO INDUSTRIAL S/A, inscrito no CNPJ sob o n.31.895.683/0001-16 e de CREDIMIL ELETROELETRONICOS LTDA, inscrita no CNP n.08.418.930/0001-71, sendo o presente para CITAR esta requerida, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias, para querendo apresentar contestação a presente ação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na exordial (arts. 285 e 319, ambos do CPC). Ademais, fica também, advertida sobre a possibilidade de inversão do ônus probatório em favor do autor. Tudo nos termos da DECISÃO de fls. 23/26, e DESPACHO de fls. 116, respectivamente transcritos; "(...) Após, cite(m)-se as requeridas para que tomem conhecimento dos termos da demanda e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. (arts. 285 e 319 do CPC) . Advirtam-se as Requeridas sobre a possibilidade de inversão do ônus probatório em favor do autor. Guaraí, 22 de outubro de 2008. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito". (...) "Dando prosseguimento ao feito, defiro o pleito retro com espeque no artigo 231, inciso II c/c artigo 232, inciso I, ambos CPC, com ressalva do artigo 233, do mesmo codex, fixando para tanto prazo de 30 (trinta) dias no moldes do artigo 232, IV, do CPC. Cumpra-se, observando o disposto no artigo 232 supra referido, inciso II e V, §§ 1º e 2º, do CPC. Intime-se. Guaraí, 09/11/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente, que será afixado no lugar de costume no Placard do Fórum local e publicado no diário da Justiça, na da Lei. DADO PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março do ano de dois mil e doze (21/03/2012). E,

Leidjane Fortunato da Silva, Técnica Judiciária de 1ª Instância, que o digitei. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 001/2012 - Prazo: 30 (trinta) dias - ASSISTÊNCIA JUDICIARIA - A Excelentíssima Senhora, Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Meritíssima Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escritania Judicial da 1ª Vara Cível. se processam os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrada sob o nº. 2008.0005.7672-3/0. em que figura como Requerente: ISABEL RODRIGUES DA CUNHA, brasileira, viúva, aposentada: e como Requerido: ESPÓLIO DE DEJALMA VILELA E MARIA APARECIDA BATISTA, representado pelos herdeiros EVARISTO CARNEIRO VILELA E LUCILENE VILELA, a qual, por meio deste fica CITADA, além dos eventuais interessados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se desejar(em), apresentar(em) resposta a presente ação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 e 319, ambos do CPC). Tudo de conformidade com o Despacho de fls. 47 dos autos em epígrafe, a seguir transcritos: "(...) Citem-se, via carta precatória, EVARISTO CARNEIRO VILELA; além dos eventuais interessados e LUCILENE VILELA, via Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC (art. 942, do mesmo codex). (...)". Guaraí, 03/10/2008. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 21/03/2012. Eu, Vânia Ferreira da Silva Rocha, Técnica Judiciária de 1ª instância, que o digitei. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

**RETIFICAÇÃO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.059/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2010.0007.1317-0 – Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Hudson Jose Ribeiro – OAB/TO n.4998-A e Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO n.4258-A

Requerido: Rodrigo Américo de Freitas

DESPACHO exarado no rosto da Certidão: "Considerando certidão supra, intime-se para as providências de mister no prazo de 5 (cinco) dias; sob pena de devolução do presente expediente à origem mediante cautela. Guaraí, 19/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

**2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2012.0000.9527-8 – AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS.**

AUTOR: Luiz Fernando Major.

Advogada: DRA. MARIA DAS GRAÇAS DANTAS– OAB/MG 25.857

RÉU: Avel Araripina Veículos Ltda

RÉU: José de Souza Sampaio

Advogado: DR. LUIZ AUGUSTO BARROS JÚNIOR – OAB/PE 18.993-D

Advogado: DR. FÁBIO P. BRASÃO – OAB/MG 109.082

DESPACHO: "(...) Designo audiência para o dia 19/04/2012, às 14h30min, para inquirição das testemunhas arroladas pelo requerente (...) Guaraí, 24/01/2012. (ass.) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em Substituição Automática".

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.1.0467-8**

Denunciado: GILBERTO BRITO DOS SANTOS

Vítima: JOAO BATISTA TAVARES DE SOUZA

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 26/03 Defiro os pedidos do Ministério Público (fls.32/35).Nos termos do que dispõe o artigo 78 da Lei 9.099/95, recebo a denúncia, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/04/2012, às 10: 00h e determino: I - Cite-se e intime-se o Denunciado GILBERTO BRITO DOS SANTOS entregando-lhe cópia da denúncia e certificando-o da data da audiência de instrução e com a advertência de que deverá comparecer acompanhado de Advogado ou Defensor Público.Cientifique-o ainda, que deverá trazer suas testemunhas ou, se necessário intimá-las, apresentar requerimento com nome e endereço completo, no mínimo 15(quinze) dias antes da data de realização da audiência. Esclareça ao Denunciado que nesta mesma audiência, caso as certidões sejam negativas, será ofertada proposta de suspensão condicional do processo (fls. 35) e, se não aceita, será oportunizado a defesa prévia.II – Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 33. III – Cumpra-se os itens 1, 2 e 3 de fls. 35.IV - Comunique-se o Ministério Público.V – Intime-se a Defensoria Pública.Publique-se. Cite-se e Intime-se o Denunciado, servindo cópia deste como mandado.Guaraí, 20 de março de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**Autos nº 2011.1.8857-0**

Denunciado: JEUDY DE SOUSA MARTINS

Vítima: GILBERTO DE SOUSA BORGES

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 27/03 Defiro os pedidos do Ministério Público (fls. 156/159). Nos termos do que dispõe o artigo 78 da Lei 9.099/95, recebo a denúncia, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04/2012, às 08:30 h e determino: I - Cite-se e intime-se o Denunciado JEUDY DE SOUSA MARTINS entregando-lhe cópia da denúncia e certificando-o da data da audiência de instrução e com a advertência de que deverá comparecer acompanhado de advogado ou Defensor Público. Cientifique-o ainda, que deverá trazer suas testemunhas ou, se necessário intimá-

las, apresentar requerimento com nome e endereço completo, no mínimo 15(quinze) dias antes da data de realização da audiência. II – Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 158. III – Cumpra-se os itens 1 e 2 de fls. 159.IV - Comunique-se o Ministério Público.V – Intime-se a Defensoria Pública.Publique-se. Cite-se e Intime-se o Denunciado, servindo cópia deste como mandado. Guarai, 20 de março de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

## GURUPI

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Declaratória de Nulidade- 2010.0008.9055-1**

Requerente: Cleiton Carneiro de Souza  
Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510  
Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574-A  
INTIMAÇÃO: Fica a parte executado intimada para efetuar o pagamento da quantia R\$ 135.000,00(cento e trinta e cinco mil), no prazo de quinze dias, conforme determina o artigo 475-J do CPC, caso não efetue o pagamento no prazo acima estipulado o montante da execução será acrescido de multa no percentual de dez por cento.

##### **Declaratória de Nulidade- 4050/97**

Requerente: Norte Diesel Bombas Injetoras Ltda.  
Advogado(a): Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro OAB-TO 2345B  
Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Havane Maia Pinheiro OAB-TO 2123  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno destes autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimentos no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi 18/08/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

##### **Ação – Execução de Título Extrajudicial – 2007.0006.7158-2**

Exeçúente: Almeida Braga Materiais para Construção Ltda.  
Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511

Executado: Roberto Gomes da Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, que importa em R\$ 26,88(vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8. Bem como da praça designada para o dia 23/04/2012 e 07/05/2012 às 13h30.

##### **Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c Pedido Antecipação de Tutela- 2009.0005.3348-8**

Requerente: João Alves Rocha  
Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063  
Requerido: Tim Celular S/A  
Advogado(a): Vasco Pinheiro de Lemos Neto OAB-TO 4134-A e Edison Fernandes de Deus OAB-TO 2959-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para impugnar o valor bloqueado via bacen jud de fls. 159 que importa em R\$16.411,83(dezesesseis mil quatrocentos e onze reais e oitenta e três centavos), no prazo e forma legal.

##### **Ação: Execução – 2010.0004.7721-2**

Requerente: Juscelino Aires da Silva  
Advogado(a): Alexandre Abreu Aires Júnior OAB-TO 3769  
Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para informar o endereço atualizado da parte requerida, ou requerer ou que entender, no prazo legal.

### 2ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos n.º: 2009.0002.9014-3/0**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Marcos Túlio Chater Viegas e outros  
Advogado(a): Dr. Vágmo Pereira Batista  
Requerido(a): Wilton Pereira da Silva  
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, com finsas no art. 461, e parágrafos do CPC, DEFIRO o pedido do requerido para DETERMINAR aos autores que no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta intimação, reconstruam a via de acesso devendo a mesma ser compactada, sob pena de não o fazendo incorrerem em multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a favor do requerido. Saliento que o não atendimento à presente implicará ainda, na reconstrução da via pelo requerido às expensas dos autores, sem prejuízo da multa. Intimem-se. Gurupi, 21 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

##### **Autos n.º: 7717/06**

Ação: Execução  
Exeçúente: Gurumáquinas Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda.  
Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca  
Executado(a): Ilo Bihain  
Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho  
INTIMAÇÃO: Fica a exeçúente intimada para retirar a carta precatória para praça, a fim de dar efetivo cumprimento.

##### **Autos n.º: 7568/06**

Ação: Ordinária Anulatória de Título Extrajudicial  
Requerente: Antenor Aguiar Almeida  
Advogado(a): Dr. Domingos da Silva Guimarães  
Requerido(a): Gurumáquinas – Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda.  
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos  
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para retirar a carta precatória para inquirição, a fim de dar efetivo cumprimento.

##### **Autos n.º: 2012.0000.5976-0/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.  
Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado  
Requerido(a): Cristiano Hilário de Sousa  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 47.

##### **Autos n.º: 2012.0000.5483-0/0**

Ação: Exeçúente  
Exeçúente: Banco Bradesco S.A.  
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
Executado(a): Rafael Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 24.

##### **Autos n.º: 2011.0012.7808-4/0**

Ação: Usucapião  
Requerente: João Batista Lustosa Mota  
Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macedo  
Requerido(a): Raimunda Lustosa Barros  
Advogado(a): Dr. Antônio Luiz Lustosa Pinheiro  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 68/70.

##### **Autos n.º: 2007.0004.2620-0/0**

Ação: Indenização  
Requerente: Eduardo Gonçalves de Magalhães  
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro  
Requerido(a): Vivo S.A.  
Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos tendo em vista a Correição que se iniciará no dia 26/03/2012.

##### **Autos n.º: 2007.0008.2464-8/0**

Ação: Indenização  
Requerente: Fernando Neto Pereira Pinto  
Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira  
Requerido(a): Nadir Neves Prudente  
Advogado(a): Dra. Vera Lúcia Pontes  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos tendo em vista a Correição que se iniciará no dia 26/03/2012.

##### **Autos n.º: 7376/05**

Ação: Indenização  
Requerente: Albino M. Jorge  
Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia  
Requerido(a): José Ribeiro  
Advogado(a): Dr. Jonas Tavares dos Santos  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos tendo em vista a Correição que se iniciará no dia 26/03/2012.

##### **Autos n.º: 6470/00**

Ação: Execução  
Exeçúente: Jonas Tavares dos Santos  
Advogado(a): em causa própria  
Executado(a): Noely Golzer Gross  
Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho  
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos tendo em vista a Correição que se iniciará no dia 26/03/2012.

##### **Autos n.º: 2011.0007.1865-0/0**

Ação: Obrigação de Fazer  
Requerente: Giulhierre Oliveira Simões  
Advogado(a): Dr. Ibanor Oliveira  
Requerido(a): Eduardo Oriente de Olivio  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos tendo em vista a Correição que se iniciará no dia 26/03/2012.

##### **Autos n.º: 2011.0007.1253-8/0**

Ação: Execução  
Exeçúente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.  
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro  
Executado(a): Haroldo Barbosa Adão  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos tendo em vista a Correição que se iniciará no dia 26/03/2012.

##### **Autos n.º: 4351/95**

Ação: Execução  
Exeçúente: Antenor Lucas da Rocha  
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro  
Requerido(a): Ricol Refrigeração

Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos tendo em vista a Correição que se iniciará no dia 26/03/2012.

**Autos n.º: 2011.0007.1429-8/0**

Ação: Mandado de Segurança  
 Requerente: Ana Vilma Pereira Silva  
 Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro  
 Requerido(a): Reitor da Faculdade Ulbra – Curso de Pedagogia  
 Advogado(a): Dra. Cristiana Aparecida Santos Lopes  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos tendo em vista a Correição que se iniciará no dia 26/03/2012.

**Autos n.º: 2011.0009.1965-5/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Macário Rosilho Neto  
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro  
 Executado(a): Alcineia Rodrigues Lima Costa  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos tendo em vista a Correição que se iniciará no dia 26/03/2012.

**Autos n.º: 2010.0005.2798-8/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Aristela Rodrigues Henrique  
 Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso  
 Executado(a): Luiz Helio dos Santos Pereira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos tendo em vista a Correição que se iniciará no dia 26/03/2012.

**Autos n.º: 6311/99**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Ema Construção Engenharia e Urbanização Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio Oliveira  
 Executado(a): Banco do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos tendo em vista a Correição que se iniciará no dia 26/03/2012.

**Autos n.º: 3108/91**

Ação: Execução  
 Exequente: Wilson Gomes de Souza  
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira  
 Executado(a): Manoel Assêncio Carvalho  
 Advogado(a): Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante  
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Hainer Maia Pinheiro intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos tendo em vista a Correição que se iniciará no dia 26/03/2012.

**Autos n.º: 2007.0008.5364-8/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Dra. Isadora Afonso Gomes de Araújo  
 Requerido(a): Elayne Christina Ribeiro Lima  
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerida intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos tendo em vista a Correição que se iniciará no dia 26/03/2012.

**Autos n.º: 2007.0004.5928-1/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva  
 Executado(a): Leandro Cardoso Barcelos  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos tendo em vista a Correição que se iniciará no dia 26/03/2012.

**Autos n.º: 6415/00**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Joacirene Martins Teles Santos  
 Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos  
 Executado(a): Vepesa – Veículos Pesados Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Carlos Alberto Dias Noleto  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos tendo em vista a Correição que se iniciará no dia 26/03/2012.

**Autos n.º: 2009.0012.7968-2/0**

Ação: Execução  
 Exequente: HSBC Bank Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Sigisfredo Hoepers  
 Executado(a): Hagton Honorato Dias  
 Advogado(a): em causa própria  
 INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos tendo em vista a Correição que se iniciará no dia 26/03/2012.

**Autos n.º: 2011.0004.3980-7/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Juliana Queiroz Tavares  
 Advogado(a): Dra. Havane Maia Pinheiro  
 Requerido(a): Vivo S.A.  
 Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da autora intimada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos tendo em vista a Correição que se iniciará no dia 26/03/2012.

**Autos n.º: 2011.0009.2283-4/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro  
 Executado(a): Walterloo Pereira de Aguiar  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos tendo em vista a Correição que se iniciará no dia 26/03/2012.

**Autos n.º: 2009.0007.9572-5/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro  
 Executado(a): Marcos Rodrigues da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos tendo em vista a Correição que se iniciará no dia 26/03/2012.

**Autos n.º: 2009.0008.8773-5/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro  
 Executado(a): Afrisio Costa de Aguiar Neto  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos tendo em vista a Correição que se iniciará no dia 26/03/2012.

**Autos n.º: 6756/01**

Ação: Reparação de Danos  
 Requerente: Jéssica Moura Borges  
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro  
 Requerido(a): Ary Dalcim  
 Requerido(a): Curtume Amazônia Legal Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos tendo em vista a Correição que se iniciará no dia 26/03/2012.

**Autos n.º: 2009.0004.6453-2/0**

Ação: Reparação de Danos  
 Requerente: Izeu Teixeira da Silva  
 Advogado(a): Dr. Leonardo Meneses Maciel  
 Requerido(a): Almirante Pedro Pellenz Sobrinho  
 Advogado(a): Dr. Leomar Pereira da Conceição  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos tendo em vista a Correição que se iniciará no dia 26/03/2012.

**Autos n.º: 7875/07**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Yury Barbosa da Silva  
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro  
 Executado(a): Banco Panamericano S.A.  
 Advogado(a): Dra. Annette Riveros  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do exequente intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos tendo em vista a Correição que se iniciará no dia 26/03/2012.

**Autos n.º: 2009.0011.2805-6/0**

Ação: Cautelar Inominada  
 Requerente: Luiz Miguel Neto  
 Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa  
 Requerido(a): Instituto de Certificação Qualidade Brasil – ICQ Brasil  
 Advogado(a): Dr. Rodrigo Dias Martins  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos tendo em vista a Correição que se iniciará no dia 26/03/2012.

**Autos n.º: 2011.0004.4038-4/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Divino Iron Felício Caetano  
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
 Executado(a): Luiz Dias de Araújo  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos tendo em vista a Correição que se iniciará no dia 26/03/2012.

**Autos n.º: 2010.0011.7864-2/0**

Ação: Conhecimento  
 Requerente: Britos Fomento Mercantil Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro  
 Requerido(a): José Eustáquio A. Silva e outro  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos tendo em vista a Correição que se iniciará no dia 26/03/2012.

**Autos n.º: 7621/06**

Ação: Execução  
 Exequente: Covemáquinas Comercial de Veículos Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca  
 Executado(a): Denise Cristina Aun de Barros  
 Advogado(a): Dr. Valdeon Roberto Glória

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da exequente intimada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos tendo em vista a Correição que se iniciará no dia 26/03/2012.

**Autos n.º: 2643/89**

Ação: Execução de Sentença  
Exequente: Célio Antônio Pereira  
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos  
Executado(a): João Vieira Coelho Neto  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do exequente intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos tendo em vista a Correição que se iniciará no dia 26/03/2012.

**Autos n.º: 2010.0005.7336-0/0**

Ação: Cautelar de Arresto  
Requerente: DLH Comércio e Distribuidora de Materiais para Laboratórios  
Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú  
Requerido(a): Laboratório Laborvida  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos tendo em vista a Correição que se iniciará no dia 26/03/2012.

**Autos n.º: 2009.0005.9133-0/0**

Ação: Cautelar de Indisponibilidade de Bens  
Requerente: Cloves Gonçalves de Araújo  
Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória  
Requerido(a): Antônio Belo de Sousa  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a advogada do autor intimada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos tendo em vista a Correição que se iniciará no dia 26/03/2012.

**Autos n.º: 5116/96**

Ação: Execução  
Exequente: Banco Bamerindus S.A.  
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira  
Executado(a): Eder Mendonça de Abreu  
Advogado(a): em causa própria  
INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos tendo em vista a Correição que se iniciará no dia 26/03/2012.

**Autos n.º: 7120/03**

Ação: Execução  
Exequente: Banco da Amazônia S.A.  
Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz  
Executado(a): O Espólio de Cláudio Cerri  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a advogada do exequente intimada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos tendo em vista a Correição que se iniciará no dia 26/03/2012.

## 1ª Vara da Família e Sucessões

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo: 2012.0001.6560-8/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: ALIMENTOS  
Requerente: S.C.L.J., representado por G. da C.S.  
Advogado: Dra. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO 3811  
Requerido: S.C.L.  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 08/08/2012, às 16:30 horas.

**Processo: 2010.0005.7097-2/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
Requerente: G.S., representado por N.E.A. da S.  
Advogado: Dra. DULCE ELAINE CÔSCIA – OAB/TO 2.795  
Requerido: J.M.S.C.  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 08/08/2012, às 17:00 horas.

## 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2010.0004.7795-6/0 – Aposentadoria Por Idade de Trabalhador Rural**

Requerente: MARIA OLGA FRANÇA BORGES  
Advogado: VIRGÍNIA DE ANDRADE PLAZZI – OAB/GO 20951  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da sentença de fls. 155 que segue transcrito: " Vistos, etc...Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art.267, V do Código de Processo Civil que assim prescreve: " Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: ... V- quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada;" Torno nula a sentença de fls. 105/111. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Gurupi, 04 de agosto de 2010. Edimar de Paula – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0007.6308-4 / 0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR APOSSAMENTO ADMINISTRATIVO - CÍVEL**

Requerente: ANA AIRES SANTANA  
Advogado: HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB/TO 2225  
Advogado: BENEDITO ALVES DOURADO OAB/TO 932

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI  
Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 108, segue transcrita a parte dispositiva: "Cis... Intimem-se as partes para manifestarem sobre o laudo pericial no prazo comum de dez dias. Gurupi, 01.03.2012. NASSIB CLETO MAMUD – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2012.0001.6965-4 - MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: ELIO MENDONÇA DE ABREU JUNIOR  
Advogado: MARCIA MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 2051  
Requerido: MAYDE BORGES BEANI CARDOSO E ROGERIO FERREIRA MARQUEZAN  
Requerido: VILMA ALVES DE SOUZA BERREIRA – OAB-TO 4056  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da decisão proferida nos autos às fls. 53/56. Segue dispositivo: "VISTOS, etc... Assim, diante do status constitucional do direito à educação, e presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, entendo por bem deferir a medida liminar, **DETERMINANDO** às autoridades coatoras e à Unirg, que efetive a matrícula de ÉUO MENDONÇA DE ABREU JÚNIOR, no primeiro semestre de 2012 do Curso de Direito, tendo em vista a fundamentação supra. Consigno, ainda, que esta ordem retroagirá à data do último dia para matrícula e a regularização da situação acadêmica (provas, presenças, trabalhos) do impetrante fica a cargo da instituição/docentes. Defiro, ainda, o pedido de gratuidade formulado. Cumpra-se com urgência. Cumpra-se. Gurupi - TO, 19 de março de 2012.. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2012.0001.7014-8 - MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: PHAMELLA FERNANDA LEO CECCHINI  
Advogado: ALMIR LOPES DA SILVA – OAB/TO 1436  
Requerido: CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG  
Requerido: VILMA ALVES DE SOUZA BERREIRA – OAB-TO 4056  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho que segue: "Em que pese a condição de aluna concluinte da autora, para configurar *fumus boni iuris*, necessário prova pré-constituída de que a negociação do débito iniciou antes do término do prazo de matrículas, caracterizando boa-fé. Assim, faculto à autora colacionar aos autos tal prova no prazo de dez dias. Com a manifestação, volvam-me conclusos para apreciação da liminar Cumpra-se. Gurupi -TO, 19 de março de 2012.. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2012.0001.6903 - MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: RENAN GUSTAVO MARTINS DOS SANTOS  
Advogado: FLÁSIO VIEIRA DE ARAÚJO – OAB/TO 3813  
Requerido: COORDENADORA DO CURSO DE DIREITO DA FUNDAÇÃO UNIRG  
Requerido: VILMA ALVES DE SOUZA BERREIRA – OAB-TO 4056  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da decisão proferida nos autos às fls. 55. Segue dispositivo: "VISTOS, etc...Mantenho a decisão de fls. 39/41 embasado naquela fundamentação, pois o autor apresentou pedido de matrícula extemporânea (protocolo dia 27/02/2012) após 15 (quinze) dias do prazo fatal para matrícula (09/02/2012), deixando de caracterizar a proporcionalidade e razoabilidade alegada na interpretação deste magistrado. I. Cumpra-se. Gurupi -TO, 19 de março de 2012.. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0011.0992-6 / 0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Ministério Público: MARCELO LIMA NUNES  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado (a): PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerida para que tome ciência do despacho de fls. 154 v., segue transcrito a parte dispositiva. "Cis... digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as no prazo de dez dias". Gurupi-TO, 25 de maio de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0009.3783-1/0 – Aposentadoria Por Invalidez**

Requerente: CUSTODIO SOARES CARVALHO  
Advogado: VERONICE CARDOSO DOS SANTOS – OAB/TO 852  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho fls. 204 que segue transcrito: " Cis...1- Homologo o pedido de habilitação dos herdeiros do requerente qualificados às fls. 169/194 e 200/202; 2- Diante da renúncia ao crédito excedente a 60 salários mínimos, em que a procuradora dos herdeiros possui poderes para tal ato, não é necessária a remessa dos autos ao TRF 1ª Região nos termos do art. 475, § 2º do CPC; 3- Face ao trânsito em julgado da sentença, o requerente apresentou pedido de execução do título executivo judicial, em que determino a citação do INSS para, caso queira, apresentar embargos à execução no prazo de trinta dias, observando-se a renúncia do requerente ao crédito excedente a 60 salários mínimos. Cumpra-se. Gurupi-TO, 16 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2007.0010.7045-0/0 – REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: CARLOS CANROBERT PIRES  
Requerido: ELITE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA  
ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO 1901  
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra mencionados da designação de audiência de Conciliação para o dia 23/05/2012, às 15hs.

## Vara de Execuções Penais

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0011.7997-5- EXECUÇÕES PENAIS  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Reeducando: MAURICIO FERREIRA DE SOUZA  
Advogado: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO OAB/1.882  
Intimação: DECISÃO

"...Isto posto, determino a regressão cautelar do regime de cumprimento da pena remanescente de Mauricio Ferreira de Souza, do aberto para o fechado, nos termos do art. 118/LEP, vez que deixou de cumprir as condições impostas. A audiência de justificação será designada após a prisão do reeducando. Expeça-se mandado de prisão, observando-se o último endereço informado. Gurupi/TO, 20 de março de 2012. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **APOSTILA**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2011.0000.9396--0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ROCHESTER BATISTA DE ASSIS

Advogado: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO 2.329

DECISÃO: "Vista as partes para apresentarem Alegações Finais, sucessivamente, iniciando-se pelo Ministério Público, nos termos do Art. 403, § 3.º do Código de Processo Penal".

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos: 2011.0008.0521-8 – EXECUÇÃO**

Exequente: GERMANO MARTINS DE OLIVEIRA

Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Executado: VALDIR LEMOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre devolução da carta precatória às fls. 15/20 e certidão à fl. 19, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 15 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### **Autos: 2011.0008.8158-5 – EXECUÇÃO**

Exequente: RIO ÓTICA

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Executado: JESSIANE CERQUEIRA RAMALHO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente, após faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de indicação de bens da executada à penhora. Intime-se" Gurupi , 15 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### **Autos: 2011.0008.8159-3 – EXECUÇÃO**

Exequente: RIO ÓTICA

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Executado: ALBERTO RODRIGUES PORTO MACEDO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues com as cautelas de estilo... P.R .I.. Gurupi-TO, 29 de fevereiro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

#### **Autos: 2011.0008.8159-3 – EXECUÇÃO**

Exequente: RIO ÓTICA

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Executado: ALBERTO RODRIGUES PORTO MACEDO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, Defiro o desentranhamento dos documentos às fls. 9/10 à parte executada com as cautelas de estilo, uma vez que a parte exequente deu quitação integral da dívida à fl. 12. P.R .I.. Gurupi-TO, 2 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

#### **Autos: 2011.0005.2657-2 – EXECUÇÃO**

Exequente: SOLON DAVID DE SOUSA

Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Executado: POSITIVO INFORMÁTICA S/A

Advogados: DR. LUIS CARLOS LAURENÇO OAB BA 16780

Executado: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Advogados: DR. ANDRÉ DE ALMEIDA OAB SP 164.332-A

INTIMAÇÃO: Recebo o pedido de execução. Acrescente-se o novo registro e conste na contracapa. Intimem-se as partes sobre a penhora à fl. 98, bem como para requererem o que for do seu interesse no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi , 1 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### **Autos: 2011.0006.3098-1 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS**

Requerente: CHARLSTON CABRAL RODRIGUES

Advogados: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511-B

Requerido: BRASIL TELECOM (OI) S/A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 08 de maio de 2012, às 13:30h." Gurupi, 5 de março de 2012."

#### **Autos: 2010.0006.4145-4 – COBRANÇA**

Exequente: AUTO TINTAS SANTA ISABEL

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: MAGNO NOGUEIRA NAZARENO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte requerente, após, faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de

informação do endereço do requerido. Intime-se." Gurupi , 13/10/ 2011 Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### **Autos: 2010.0003.1073-3 – EXECUÇÃO**

Exequente: EDILAMAR NERY BARROS

Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Executado: FABÍOLA D. L. MARRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 08 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### **Autos: 2009.0012.2533-7 – EXECUÇÃO**

Exequente: ADENILSON NUNES MAFALDA

Advogados: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17

Executado: BRASIL TELECOM

Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES OAB TO 2608

INTIMAÇÃO: Vistos, etc. Adenilson Nunes Mafalda propôs ação de execução contra Brasil Telecom. Compulsando os autos, verifico que a intimação da decisão à fl. 205 se deu via Diário da Justiça, quando deveria ter sido realizada pessoalmente conforme determinado. Isto posto, determino a anulação da intimação à fl. 206 e cancelamento da certidão à fl. 207. Por consequência, deixo de receber a petição às fls. 210/211, uma vez que a executada não foi intimada da decisão e não há, portanto, incidência da multa diária estabelecida. Intime-se pessoalmente a executada por carta precatória da decisão à 1.205. Intime-se as partes desta decisão." Gurupi , 25 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### **Autos: 2011.0001.0912-2 – EXECUÇÃO**

Exequente: RIO ÓTICA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: KLENIA FERREIRA GUIMARÃES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em nome do executado, posto que irrisórios, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi , 15 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### **Autos: 4.653/99 – EXECUÇÃO**

Exequente: SINIBALDO MACIEL FERREIRA

Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

Executado: ADVALDA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogados: DRA. DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB TO 1489

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre o interesse em adjudicar ou para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 13 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### **Autos:2008.0001.8422-1 – EXECUÇÃO**

Exequente: EDVALDO DE SOUZA MÁXIMO

Advogados: DRA. DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811

Executado: ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE BANDEIRAS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB TO 2674

INTIMAÇÃO: Procedi a consulta da ordem e verifiquei que não foram localizados valores suficientes na conta corrente do executado, conforme consulta que segue. Transferi o valor bloqueado para conta judicial nesta Comarca. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias. Intime-se o executado sobre a penhora parcial realizada e a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi , 07 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### **Autos: 6.432/03 – EXECUÇÃO**

Exequente: LUIZ CARLOS MESSIAS DE OLIVEIRA

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929-A

Executado: ANTONIO LAYDE CARLOT

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custos e honorários face o art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R .I.. Gurupi-TO, 15 de outubro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

#### **Autos: 6.636/03 – EXECUÇÃO**

Exequente: LUIZ CARLOS MESSIAS DE OLIVEIRA

Advogados: DRA. NEIDE FURTADO DA SILVEIRA OAB TO 910, DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2424-A

Executado: RUI BAHIA SANTOS

Advogados: DR. WALACE PIMENTEL OAB TO 1999-B

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre a certidão às fls. 106, bem como para que requerida o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção" Gurupi , 13 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### **Autos: 2008.0009.2948-0 – EXECUÇÃO**

Exequente: SILMA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: VIVO S.A

Advogados: DRA. LEISE THÁIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB SP 91.311

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de expedição de alvará judicial a favor do exequente para levantamento do depósito feito pela parte executada. Após comunicação da transferência do valor bloqueado pela Caixa Econômica, poderá ser expedido alvará judicial para levantamento pela executada. Intimem-se" Gurupi , 14 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### **Autos: 2008.0003.3737-0 – EXECUÇÃO**

Exequente: DJALMA ALENCAR LEITE JÚNIOR

Advogados: DR. SORAYA REGINA A. DE A. CARDEAL OAB TO 1300

Executado: PAULO G. FERREIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente, após, faça conclusão para análise de extinção do processo por ausência do processo por ausência de indicação de bens da parte executada passíveis de penhora. Intime-se. Cumpra-se" Gurupi , 13 /10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0006.4126-8 – EXECUÇÃO**

Exequente: RAIMUNDO SOUZA AGUIAR - ME  
 Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372  
 Executado: WELLINGTON SANTANA GARCIA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente, após, faça conclusão para análise de extinção do processo por ausência do processo por ausência de indicação de bens à penhora. Cumpra-se" Gurupi , 13 /10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0006.4127-6 – EXECUÇÃO**

Exequente: RAIMUNDO SOUZA AGUIAR - ME  
 Advogados: DR. PASSOS SANTOS OAB TO 4372  
 Executado: GABRIEL RODRIGUES LIMA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente, após, faça conclusão para análise de extinção do processo por ausência do processo por ausência de informação do endereço do executado. Intime-se. Cumpra-se." Gurupi , 13 /10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0006.4342-2 – EXECUÇÃO**

Exequente: MARIA ROSA GOMES DA SILVA  
 Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Executado: BANCO BMG S/A  
 Advogados: DRA. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB MG 76.696  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.Rl.. Gurupi-TO, 13 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**Autos: 2010.0009.9902-2 – COBRANÇA**

Exequente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA  
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
 Executado: HELOISA SOARES DE ANDRADE  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Indefiro o pedido de desentranhamento dos títulos pela requerente, uma vez que apenas pode ser retirado do processo de conhecimento pelo réu após comprovação de cumprimento da sentença. A sentença é título extrajudicial pelas partes enquanto o processo de execução não for extinto por acordo requerido em petição assinada por ambas as partes ou pedido de extinção pelo pagamento formulado pelo exequente Intime-se a autora." Gurupi , 13 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0006.4124-1 – INDENIZAÇÃO**

Exequente: LORENA SANTOS OLIVEIRA  
 Advogados: DR. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB TO 4389  
 Executado: TRANSBRASILIANA  
 Advogados: DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818, DRA. ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES OAB GO 25727  
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte requerida a se manifestar sobre a petição juntada às fls. 112/113, no prazo de 10 (dez) dias." Gurupi , 13 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2007.0003.9192-0 – EXECUÇÃO**

Exequente: CRISTINA ABREU DE JESUS  
 Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB 2510  
 Executado: MÓVEIS BANDEIRA LTDA  
 Advogados: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO OAB TO 55-B  
 Executado: BENQ ELETROELETRONICA LTDA - SIEMENS  
 Advogados: DRA. LEISE THÁIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288  
 INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes a se manifestarem sobre a petição juntada às fls. 154/214, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser consideradas verdadeiras as alegações." Gurupi , 13 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0002.5564-1 – EXECUÇÃO**

Exequente: JACINTA CABRAL DE SOUSA MARINHO  
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
 Executado: RANES ALVES DE SOUSA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo." Gurupi , 15 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0002.7822-6 – EXECUÇÃO**

Exequente: JACINTA CABRAL DE SOUSA MARINHO  
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
 Executado: MALBA LÚCIA EIBEIRO MACEDO  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo." Gurupi , 15 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0000.5892-9 – EXECUÇÃO**

Exequente: JEFFERSON JOSÉ GALVÃO MONTEIRO  
 Advogados: DR. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB TO 4503, DRA. LIDIA RIBEIRO COELHO OAB TO 4467  
 Executado: EMERSON ALVES DA CRUZ  
 Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445  
 INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à ordem de restrição conforme consulta a seguir. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo. Intime-se o exequente da restrição." Gurupi , 12 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0009.9718-6 – EXECUÇÃO**

Exequente: M J LIMA DE ASSIS  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Executado: JOSÉ WILTON RODRIGUES LEÃO  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Recebo o novo pedido de execução de título judicial. Proceda ao novo lançamento do registro e nova contra-capa. Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à ordem de restrição conforme consulta a seguir. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo. Intime-se o exequente da restrição." Gurupi , 12 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0006.4511-5 – EXECUÇÃO**

Exequente: JALLES ALVES RIBEIRO  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Executado: ANÉSIO GUERRA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Executado: JORGE FERREIRA DE OLIVEIRA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Executado: GLEDSON ARAÚJO DE SOUSA  
 Advogados: DR. FLÁVIO VIEIRA ARAÚJO OAB TO 3813  
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 67, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 12 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0001.9331-0 – EXECUÇÃO**

Exequente: M.J. LIMA DE ASSIS  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Executado: SARON ALVES DO NASCIMENTO SANTOS  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em nome do executado, posto que irrisórios, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi , 15 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

## **Juizado Especial Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS.**

Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito, em substituição, do Juizado Especial Criminal, da Comarca de Gurupi - TO., na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos **autos n º 2011.0000.4694-5**, de tipo penal violado o art. 330 do CPB, onde figura como autor do fato **CLÁUDIO JERRE ALEXANDRE DIAS** e vítima a **JUSTIÇA PÚBLICA**, em atendimento ao que dos autos consta, fica o autor do fato, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADO**, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, em querendo, recorrer da r. Sentença, de dispositivo a saber: "...**Assim exposto, condeno o réu CLÁUDIO JERRE ALEXANDRE DIAS, qualificado nos autos, à pena de seis meses de detenção, no regime semi-aberto (art. 33, § 2º, alínea "c", c/c art. 59, ambos do CP), por infração ao artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro e absolvo da imputação quanto ao delito de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal. Tendo em vista a medida ser socialmente recomendável, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, que terá a mesma duração da pena substituída, a qual deverá ser cumprida em local e horário determinados por este juizado, com fulcro no art. 44, § 3º, do CPB. Após o trânsito em julgado, lancem o nome do réu no rol dos culpados, fazendo as comunicações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimem-se. Gurupi, 16 de setembro de 2011. Elias Rodrigues dos Santos – Juiz de Direito.**" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi -TO, aos 09 dias do mês de março de 2012. Eu, \_\_\_\_\_, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0012.6812-5 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARCIA MACHADO E OUTROS  
 Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736  
 Requerido: ZANCHETUR AGENCIA VIAGENS TURISMO  
 Advogado: DR. ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA OAB-TO 2546, DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB-SP 115.762, DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4.361

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 201:** Aguarde-se por 30(trinta) dias a devolução das cartas precatórias devidamente cumpridas. Após, em não havendo a devolução, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações sobre a diligência deprecada. Intimem-se. *Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.*

**AUTOS: 2008.0010.5868-8 AÇÃO DE ARROLAMENTO**

Requerente: RAIMUNDA FONSECA E SEU ESPOSO LUCAS OLÍMPIO DE SOUSA E OUTROS

Advogado: DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO OAB-TO 80

Requerido: ESPÓLIO DE PROCOPIO PEREIRA DA FONSECA ; AZINA NUNES DA FONSECA, ALTAIR PINTO FERNANDES

Advogado: DR. PAULO CESAR MONTEIRO MENDES Jr. OAB-TO 1800

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 161:** A herdeira indicada para assumir a função de inventariante não foi localizada no endereço indicado nos autos. Assim, intime-se o advogado do espólio para atualizar o endereço de MARIA FONSECA DOS SANTOS ou orientá-la a comparecer em Cartório para assinatura do termo de compromisso. Prazo: 5 (cinco) dias. *Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.*

**AUTOS: 2010.0002.1486-6**

Ação: Declaratória

Requerente(s): Celio Junior de Sousa Santos

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO nº 1841-A, Alessandra Costa Carneiro Correia, OAB/GO nº 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto OAB/GO nº 21.552-E.

Requerido: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogados: Não constituída

**SENTENÇA: CÉLIO JUNIOR DE SOUZA SANTOS** propôs ação, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela contra **DIENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**, alegando que o contrato de financiamento do veículo FIAT/UNO MILE FIRE 1.0, ano/modelo 2007/2008, placa MWH6537 contém cláusulas abusivas e obrigações exorbitantes. Pretendeu, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, suspender o pagamento das contraprestações porque o contrato já estaria quitado, bem como ser mantido na posse do bem até o julgamento final deste processo. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido, consoante decisão de fls. 69/70. O réu foi citado e intimado, mas deixou transcorrer o prazo para resposta. É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento, nos termos do artigo 330, I e II, do CPC. **1 – DO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES E DA APLICAÇÃO DO CDC:** O contrato celebrado entre as partes foi carreado às fls. 37/39 e é de arrendamento mercantil (leasing). O leasing, também denominado arrendamento mercantil, é uma operação em que o proprietário (arrendador, empresa de arrendamento mercantil) de um bem móvel ou imóvel cede a terceiro (arrendatário, cliente, "comprador") o uso desse bem por prazo determinado, recebendo em troca uma contraprestação. Esta operação se assemelha, no sentido financeiro, a um financiamento que utilize o bem como garantia e que pode ser amortizado num determinado número de "aluguéis" (prestações) periódicos, acrescidos do valor residual garantido e do valor devido pela opção de compra. Ao final do contrato de arrendamento, o arrendatário tem as seguintes opções: Comprar o bem por valor previamente contratado; Renovar o contrato por um novo prazo, tendo como principal o valor residual; Devolver o bem ao arrendador. O valor residual garantido (VRG) é o adiantamento da quantia que seria devida ao final do contrato, na hipótese de o arrendatário pretender adquirir o bem. Isto é, além do arrendamento já pago durante a vigência do contrato, o arrendatário deveria pagar mais essa importância previamente ajustada se pretendesse ficar com a propriedade do bem arrendado, capitalizando-se de modo a tornar menos onerosa para o arrendatário a opção de adquirir o bem no termo final do contrato. No caso em tela, da leitura do contrato constata-se que o VRG foi totalmente inserido no valor das contraprestações. Como o crédito fornecido ao consumidor pessoa física para a sua utilização na aquisição de bens no mercado como destinatário final, o dinheiro funciona como produto, implicando o reconhecimento da instituição bancária/financeira como fornecedora para fins de aplicação do CDC, nos termos do art. 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.078/90. Vale registrar que tal entendimento é referendado pela Súmula 297 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **2 - DOS JUROS REMUNERATÓRIOS:** O valor do financiamento foi de R\$29.880,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais), tendo sido pago a título de adiantamento do VRG a quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais) na assinatura do contrato e restante do VRG, diluído em 36 (trinta e seis) parcelas individuais de R\$627,24 (seiscentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos). Além disso, as contraprestações foram individualizadas no valor de R\$343,74 (trezentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos). Em síntese temos: Valor financiado: R\$29.880,00; Valor do VRG: R\$29.580,64, sendo R\$7.000,00 pagos no ato da assinatura do contrato; Valor das contraprestações: R\$12.374,64; Dívida: R\$34.955,28; Custo do arrendamento: 2,4578%am; Quantidade de contraprestações: 36 (trinta e seis). Na esteira da posição pacificada no Superior Tribunal de Justiça também entendo que a limitação dos juros remuneratórios em 12%a.a. somente se aplica para situações específicas expressamente previstas na legislação, e não é o caso dos autos. Portanto, não vislumbro nenhuma abusividade na fixação de juros remuneratórios em 2,4578%am; **3 - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS:** Nos contratos de arrendamento mercantil é aceitável a capitalização mensal dos juros (apenas em contratos firmados a partir de 31 de março de 2000/ MP 2.170/01) ou a anual, se - apenas e somente se - expressamente pactuada. No caso em tela, a capitalização está expressa no contrato como sendo mensal e neste ponto também não vislumbro nenhuma ilegalidade. **4 - DOS ENCARGOS ADICIONAIS COBRADOS INDIRETAMENTE (EMBUTIDOS) NO VALOR DA DÍVIDA: TAXA DE CADASTRO, TAXA DE AVALIAÇÃO, SERVIÇOS DE TERCEIROS, TARIFA DE CONTRATAÇÃO, RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PROMOTORA DE VENDAS:** A norma emanada do inciso III do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor impôs ao réu o dever de informar ao autor, de forma clara e adequada, sobre todos os encargos incidentes no contrato, no próprio contrato. Pois bem, da leitura do contrato assinado por CELIO JUNIOR DE SOUSA SANTOS constata-se de forma clara todos os encargos cobrados, quais sejam: 1) despesas operacionais de R\$500,00; 2) tarifa de emissão do boleto de R\$4,99; 3) tarifa de operação ativa de R\$500,00. Não obstante, nos termos do artigo 51, IV e XV do CDC, são nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que estabeleçam obrigações abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada ou que sejam incompatíveis com a boa-fé, a equidade e o sistema de proteção ao consumidor. E me parece abusiva a inserção de tarifas que no seu conjunto oneram em quase 5%(cinco por cento) o valor do contrato, transferindo ao consumidor ônus que pertence exclusivamente ao credor. Portanto, declaro nulos os valores lançados no anexo I do contrato que instituiu a obrigação de o consumidor pagar despesas operacionais de R\$500,00, tarifa de emissão do boleto de R\$4,99 e tarifa de operação ativa de R\$500,00. **5 – DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA:** A cobrança da comissão de permanência está sujeita às condições impostas pelas súmulas 30, 294 e 296 do STJ, ou seja, não pode ser acumulada com juros remuneratórios e/ou juros moratórios e/ou multa e/ou correção

monetária. Desse modo, sendo cobrada a comissão de permanência, afasta-se a cobrança dos demais encargos remuneratórios e moratórios. **6 – DA MULTA MORATÓRIA:** A multa moratória máxima – desde que expressamente pactuada - é de 2% sobre a prestação efetivamente em atraso, após a entrada em vigor do Código de Defesa do Consumidor, conforme a súmula 285 do STJ. **7 - TERMO INICIAL DA MORA:** A propositura da ação revisional torna *sub judice* a dívida contratual e, conseqüentemente, a própria exigibilidade do crédito oriundo do contrato revisando, especialmente quando há decisão judicial antecipando parcialmente os efeitos da tutela com a consignação/pagamento das parcelas contratuais, nos termos fixados pelo Juízo (é o caso dos autos – documentos 181/191). Isso posto, afasto, com efeitos *ex tunc*, a mora decorrente do inadimplemento de obrigações declaradas abusivas até que se apure o valor real do eventual débito ainda existente. **8 – DO DISPOSITIVO:** Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO** na ação revisional para: Declarar nulos os valores lançados no anexo I do contrato que instituiu a obrigação de o consumidor pagar despesas operacionais de R\$500,00, tarifa de emissão do boleto de R\$4,99 e tarifa de operação ativa de R\$500,00; Afastar, com efeitos *ex tunc*, a mora decorrente do inadimplemento de obrigações declaradas abusivas até que se apure o valor real do eventual débito ainda existente; Afastar da cobrança da comissão de permanência, todos os encargos remuneratórios e moratórios; Reduzir a multa moratória para 2%(dois por cento) sobre a prestação efetivamente em atraso. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência na maior parte do pedido da ação revisional, o réu pagará as custas processuais finais e os honorários advocatícios ora fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no parágrafo único do artigo 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 10 de fevereiro de 2012. *Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.*

**AUTOS: 2011.0000.8101-5 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente(s): BANCO ITAULEASING

Advogados: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311

Requeridos: MOURA E LIMA LTDA

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO.

DECISÃO PROFERIDA DE FLS. 33: Considerando que a autora, intimada para indicar o nome do seu representante que deveria assumir o encargo de fiel depositário do Juízo, permaneceu inerte, interpreto tal comportamento processual como ausência de interesse no deferimento da liminar, concluído pela inexistência de *periculum in mora* e, em consequência, INDEFIRO o pedido de liminar. Cite-se e intime-se o réu, nos termos do artigo 297 do CPC. INTIMEM-SE. *Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.*

**AUTOS: 2007.0004.0485-1 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente(s): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADOR FEDERAL VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO-MATRÍCULA 1398053

Requeridos: WILSON COELHO DOS SANTOS E NECI SOARES AZEVEDO

Advogados: DR. RENATO GODINHO OAB-TO 2550 E DR. OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR OAB-TO 2743

DECISÃO PROFERIDA DE FLS. DECISÃO 1-Recebo a apelação no duplo efeito, exceto em relação ao capítulo à ordem de desbloqueio dos ativos financeiros (artigo 520, VII, do CPC). 2-Intime-se o recorrido para as contrarrazões, no prazo legal. *Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito*

**AUTOS: 2011.0000.8106-6 AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO**

Requerente: ENOQUE JOSÉ DA CRUZ

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 38: Ao autor para fornecer o endereço correto do réu. Prazo: 5 (cinco) dias. *Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.*

**AUTOS: 2011.0010.2971-8 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: CLODOMIR PEREIRA NOLETO ( COMERCIAL CAPIXABA REPRESENTADA POR SIRLEY LIMA NOLETO

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO1334 E DR. MAURILLO MIRANDA CARNEIRO OAB-TO 4588

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 42: Em face dos embargos opostos, manifeste-se o autor, no prazo legal. *Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.*

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL Nº 2008.0007.4595-9**

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: ANDRE ROSSI DE JESUS

Advogado: ROGERIO PEIXOTO DE OLIVEIRA – OAB/GO Nº 19286

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica a defesa devidamente intimada para apresentar alegações finais por memoriais, no prazo legal. Intime-se. Itacajá, 13 de fevereiro de 2012. *Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.*

**ITAGUATINS****Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

Autos nº. 2011.0003.4396-6/0

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – MARIA DO CARMO VIEIRA BARBOSA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO-DRA. ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA

Requerido: MANOEL CARNEIRO DA SILVA

SENTENÇA: "Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por MARIA DO CARMO BARBOSA PEREIRA pleiteando a curatela de seu primo MANOEL CARNEIRO DA SILVA. A inicial de folhas 02/04 veio acompanhada dos documentos de folhas 05/07. Realizada audiência de interrogatório nesta data, constatou-se a total incapacidade do interditando, tanto que o representante do Ministério Público, atuando como fiscal, pugnou pela decretação da interdição sem a necessidade de produção de qualquer outra prova, bastante que foi a constatação da incapacidade total apenas com base nas impressões colhidas no interrogatório do interditando. É o relato. Decido. O pedido deve ser julgado procedente, pois este juízo está plenamente convencido, pelas impressões colhidas no interrogatório, de que o interditando não possui nenhuma condição de gerir-se em qualquer ato da vida civil, presumindo-se inclusive que tenha dificuldades para prover suas necessidades fisiológicas mais básicas. Diante disso, impõe-se a decretação da interdição. Ante o exposto, decreto a interdição de MANOEL CARNEIRO DA SILVA para todos os atos da vida civil e defiro a curatela na pessoa de sua prima MARIA DO CARMO VIEIRA BARBOSA PEREIRA, ora requerente, que deverá velar pela sua pessoa, bens e interesses com todo o escrupulo e denodo que o encargo requer. Determino a expedição de mandado de registro e averbação da interdição ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Maurilândia do Tocantins/MA, bem como a expedição de ofício à Justiça Eleitoral, comum içando a presente sentença, bem assim a publicação desta sentença nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Dou a presente por publicada e os presentes intimados. Registre-se. Expeça-se o termo de curatela. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo na Distribuição e no Registro. Itaguatins, 06/09/2011. Juiz de Direito Substituto-Océlio Nobre das Silva.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 2431/00**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOSIMAR DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: LUIZ NONATO PERES

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se a parte autora pessoalmente e através de seu advogado para se manifestar no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 03 de novembro de 2005. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0008.3065-2(4426/09)**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: MANOEL TEIXEIRA NETO

ADVOGADO: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO E DRA. LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA

REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. LEANDRO ROGERES LORENZI E DRA NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu advogado intimados para se manifestarem sobre os documentos juntados em audiência no prazo de 10 dias. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro a juntada dos documentos. Dê-se vistas dos autos ao requerido para que se manifeste sobre os mesmos no prazo de 10 dias. Miracema do Tocantins 20/03/2012. (As) Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0002.7906-2(4566/10)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: DRA NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E DR. LEANDRO ROGERES LORENZI

REQUERIDO: MANOEL TEIXEIRA NETO

ADVOGADO: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO E DRA. LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls. 45 a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação e o mandado de averiguação. Intimem-se. Miracema do Tocantins 30 de novembro de 2011. (As) Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0003.9073-7(4574/10)**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MANOEL TEIXEIRA NETO

ADVOGADO: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO E DRA. LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA

REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. LEANDRO ROGERES LORENZI E DRA NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls. 45 a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins 30 de novembro de 2011. (As) Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0001.0949-0(5022/12)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO

REQUERENTE: VALDELI LINO MACHADO

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls. 74 a seguir transcrito: "Intimem-se a parte autora para que cumpra o despacho de fl. 65 sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais). Intimem-se. Miracema do Tocantins 21 de março de 2012. (As) Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0000.9712-4(4758/11)**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA COELHO NOLETO

ADVOGADO: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls. 43 a seguir transcrito: "Ouça-se a parte promovente sobre a petição de fls 12 no prazo de 05 dias. Miracema do Tocantins 25 de maio de 2011. (as) André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito .

**AUTOS: 2012.0002.1514-1 (5053/12)**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO SANTANDER S/A :

ADVOGADO: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

EXECUTAD: VANTHIEU RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado para proceder o depósito da locomoção no valor de R\$5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) a ser depositado na Ag. 0862-1, Banco do Brasil S/A C/C 17.375-4 - Titular: TJ Cart. Dist. Contadoria CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2012.0001.0962-7 (5020/12)**

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Yldinara Andrade Pinheiro

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Impetrado: Reitor da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS

INTIMAÇÃO: "Dê-se vistas dos autos a impetrante para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre as informações, haja visto a preliminar de incompetência. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21/março/2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Autos nº 2009.0001.2744-7 (4312/09)**

Ação: Atentado

Requerente: Darci Zanuto

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Requerido: Antenor Alves da Silva

Advogado: Alessandro Roges Pereira

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 318 "Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de junho de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Despacho de fls. 320 " Intime-se o advogado dos requeridos do despacho de fls. 318. Após, vistas ao Ministério Público. Miracema do Tocantins, 07 de março de 2012. (As) Dr. José Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Autos de nº 2007.0005.9299-2 (3.819/07)**

Ação: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico

Requerente: Antenor Alves da Silva e outros

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerido: Darcy Zanuto

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Isto posto, por não ter ficado provado nos autos nenhuma das causas de defeitos do negócio jurídico previstos no artigo 171 do Código Civil, julgo improcedente a Ação de Anulação de Ato Jurídico proposta por Antenor Alves da Silva, brasileiro, casado, Francimar Lopes Carneiro e sua esposa Joana D'Arc Freitas Lopes, brasileiros, casados, lavradores, Raimundo Gomes Veras e sua esposa Maria José Soares Silva, brasileiros, casados, lavradores, Luis Oliveira da Silva e sua mulher Maria Pereira de Mendonça, brasileiros, casados, lavradores, Luis Oliveira da Silva e sua esposa Joana Martins dos Santos, brasileiros, casados, lavradores, Guilherme Ferreira dos Santos e sua esposa Nazaré Ferreira dos Santos, brasileiros, casados, lavradores, Osvaldo Rodrigues da Cruz e sua esposa Leontina Luiza da Cruz, brasileiros, casados, lavradores, José Ferreira Neto e sua esposa Elisabeth Emília Borges Ferreira, brasileiros, casados, lavradores, Messias Pereira de Brito e sua esposa Suely Luiza da Cruz, brasileiros, casados, lavradores, Manoel Soares Ribeiro e sua esposa Filomena Cordeiro de Almeida, brasileiros, casados, lavradores, Aromizio Alves de Souza e suas esposa Aparecida Dinair Silva Souza, brasileiros, casados, lavradores, Domingos Ribeiro Feitosa Alves e sua esposa Carmem Paulina Pereira, brasileiros, casados, lavradores, Minelvíno da Silva Paiva e sua esposa Elizabeth Pereira Primo Alves, casados, lavradores, Sebastião Pereira de Jesus e sua mulher Odaci da Silva Pereira, brasileiros, casados, lavradores, Rosildon Bezerra de Azevedo, brasileiro, solteiro, Rosenilde Bezerra Azevedo, brasileira, solteira, lavradora, Paulo Brito de Freitas e sua esposa Demalcy Alves de Brito, casados e lavradores, João Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, lavrador, Lindomar Brasil Laranjeiras, brasileiro, casado, lavrador, Severiano da Silva e sua esposa Maria Zilma da Silva Barros, brasileiros, casados, lavradores, Edmilson Costa da Silva e sua esposa Rita de Cássia Costa Campos, brasileiros, casados, lavradores, Pedro Souza Britto e sua esposa Naide Pereira Dias, brasileiros, casados, lavradores, Gerson José dos Santos e sua esposa Maria de Lurdes Silva Mendonça, brasileiros, casados, lavradores, Valdeci Gomes da Silva e sua esposa Elvira Pinto Feitosa da Silva, brasileiros, casados, lavradores, José Célio Batista Gomes e sua esposa Rosângela Brasil Sousa Gomes, brasileiros, casados, lavradores, Aristides Joaquim da Silva e sua esposa Eurides Neves da Silva, brasileiros, casados, lavradores, Domingos Neves Miranda e sua esposa Pedra Gomes dos Santos, brasileiros, casados, lavradores, Divino Cordeiro Farias e sua esposa Luiza Aparecida de Farias, brasileiros, casados, lavradores, Emival Alves da Costa e sua esposa Lucileide Silva Alves da Costa, brasileiros, casados, lavradores, João Fernandes Gomes dos Santos e sua esposa Maria das Dores da Silva, brasileiros, casados, lavradores, Luis Carlos Gomes dos Santos e sua esposa Ivonete Gomes Ribeiro, Valdemar Gomes Lopes e sua esposa Maria Ribeiro de Sousa, brasileiros, casados, lavradores, Benedito José de Carvalho, brasileiro, casado, lavrador, Antonio Pedro de Sá e sua esposa Creuza Ferreira da Silva Sá, brasileiros, casados, lavradores, Manoel Alves Hortegal e Maria do Carmo Gea Hortegal, brasileiros, casados, lavradores, José Rodrigues de Sá, brasileiro, casado, lavrador, Paulino Mendes Pereira e sua esposa Maria Luiza

Soares Mendes, brasileiros, casados, lavradores, Aleu Moreira Júnior, brasileiro, casado, lavrador, José Wilson Martins, brasileiros, casado, lavrador, Antonio Neto, brasileiro, casado, lavrador, Antonio Carlos Martins Reis, brasileiro, solteiro, lavrador, Olair de Oliveira e Silva, brasileiro, casado, lavrador, Elpídio José Gomes e sua esposa Maria Valquíria de Carvalho, brasileiros, casados, lavradores e Nelson Mendonça de Jesus, brasileiro, casado, lavrador, contra Darci Zanuto. Deixo de condenar em custas e honorários por estarem às partes sob os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de março de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**Autos de nº 2010.0005.6310-0 (4.677/10)**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Raimundo Nonato Alves Bezerra

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado

Requerido: Darci Zanuto

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

INTIMAÇÃO: Despacho: “ Isto posto, por estarem ausentes as condições da ação, previstas no artigo 3º do Código de Processo Civil, uma vez que as partes são ilegítimas pois o autor não adquiriu o imóvel da requerida, e lhe falta interesse processual, pois tinha conhecimento que havia um litígio envolvendo o imóvel, julgo extinta a Ação de Rescisão Contratual movida por Raimundo Nonato Alves Bezerra contra Darci Zanuto sem julgamento de mérito. Deixo de condenar em custas por estar o pário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07/março/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 4510/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7299-7)**

Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA E SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: “Fica o requerido, bem como seu advogado, intimados da penhora de fls. 225/226, no valor de R\$ 1.234,43 (um mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins/TO, 22 de março de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, técnica judiciária de 1ª instância, o digitei”.

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com trâmite legais, os autos de Divórcio Direto Litigioso, nº 6225/12 (2012.0001.0942-2) tendo como requerente José Francisco Alves de Sousa, requerida Maria da Conceição Pinheiro de Sousa, ficando CITADA a requerida MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO DE SOUSA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como sua INTIMAÇÃO para que COMPAREÇA a audiência de conciliação no dia 24 de abril de 2012, às 14:00 horas, advertindo-a de que o prazo de 15(quinze) dias para contestar, iniciar-se-à desta audiência. Tudo conforme despacho transcrito: DESPACHO: “Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2012, às 14:00 horas. Cite-se e intimem-se o requerido, advertindo-o, de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, iniciar-se-à desta audiência. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, em 29 de fevereiro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - juiz de Direito. “ DADO E PASSADO , nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins – TO, aos seis dia de março de 2012

**EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Arrolamento nº 5448/10 (2010.0004.4285-0) requerente Moisés Alexandre da Silva e outros e requerido espólio de Celestina Floriano da Silva sendo o presente para CITAR os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 20 dias, conforme despacho a seguir transcrito: “Defiro os benefícios da assistência judiciária. Nomeio inventariante o requerente, que prestará compromisso em 05 dias e declarações nos 20 dias subsequentes. Após, citem-se a Fazenda Pública e os interessados não representados, se for o caso, pra se manifestarem no prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 16 de agosto de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e doze (20/03/12). Eu, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e subscrevi.

**MIRANORTE****1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo nº 3.743/04 Ação de Execução Fiscal, onde figura

como exequente A Fazenda Pública Nacional, fica devidamente CITADO o executado Cerâmica Imperial - Cerimper LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.696.318/0001-11, com Endereço à Rodovia BR. 153 – KM 346, S/N, QD 02, LT. 03, Setor Industrial, Miranorte/TO para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 12.535,75 (doze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 19 dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, \_\_\_\_\_, Técnico Judiciário de 1ª Estância, digitei e subscrevi. As. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo nº 2008.0006.7854-2/0 – 6071/08 Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente A Fazenda Pública Nacional, fica devidamente CITADO o executado Cerâmica Imperial - Cerimper LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.696.318/0001-11, com Endereço à Rodovia BR. 153 – KM 346, S/N, QD 02, LT. 03, Setor Industrial, Miranorte/TO para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 79.068,54 ( setenta e nove mil, sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 19 dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, \_\_\_\_\_, Técnico Judiciário de 1ª Estância, digitei e subscrevi. As. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 4057/05 - AÇÃO: COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**

Requerente: DOMINGOS OLIVEIRA BRITO

Advogado: Dr. FLÁVIO SUARTE OAB/TO 2137

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS LTDA

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/GO 13.721

SENTENÇA: “(...) Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamento, se ainda não efetivados, bem como determino o (s) cancelamento (s) da (s) penhora (s) porventura realizada (s). Sem custas. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miranorte, 14 de março de 2012. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO – Juiz de Direito em 1ª substituição automática.

**AUTOS Nº. 2012.0001.3281-5/0 – 7557/12 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: RAIMUNDA IACIARA DA SILVA CABRAL

Advogado: Dr. WHILLAM MACIEL BASTOS OAB/TO 4.340

Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE BARROLÂNDIA/TO GILENE AQUINO SILVA

Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, denego a segurança postulada pela impetrante Raimunda Iaciara da Silva Cabral, ante a ausência de prova de violação a direito líquido e certo. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, do CPC. Custas pelo impetrante. Notifique-se a autoridade coatora e o Ministério Público. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miranorte, 19 de março de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2012.0001.5882-2/0 – 7784/12 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: L. C. L DE SOUSA REP. POR SUA GENITORA WERISLENE LIMA CARDOSO

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: GILMAR PEREIRA ARRUDA e IONE SOARES ARRUDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 28 de março de 2012 às 09h30min, no Fórum local.

**AUTOS CARTA PRECATÓRIA ORIGINÁRIA DA 1ª VARA FEDERAL DE PALMAS/TO Nº. 2012.0002.3858-3/0 – 2876/12 - AÇÃO: MONITÓRIA**

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: Drª. BIBIANE BORGES DA SILVA OAB/TO 1981-B, Drª. KEYLA MARIA GOMES ROSAL OAB/TO 2412

Requerido: NAYRA LIMA COELHO E OUTRO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para pagar as custas da Carta Precatória R\$ 502,60 no prazo de 05 dias.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS CARTA PRECATÓRIA ORIGINÁRIA DA 1ª VARA FEDERAL DE PALMAS/TO Nº. 2012.0002.3847-8/0 – 2880/12 - AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: VALEC – ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIA S/A

Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS FONTANELA OAB/TO 2.910 Dr. TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO OAB/TO 4.055-A

Requerido: FRANCISCO CARLOS ASSI TOZZATTI

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para pagar as custas da Carta Precatória R\$ 858,20 no prazo de 05 dias.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 2012.0002.5978-5 ou 1716/12**

Acusado: MAX LEITE REZENDE  
 Advogado: ÁTILA EMERSON JOVELLI  
 Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da designação da audiência de interrogatório para o dia 29/03/2012 às 13h00m, nesta Comarca de Miranorte-TO.

## NOVO ACORDO

### Diretoria do Foro

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - COMARCA DE NOVO ACORDO

A MMª. Juíza de Direito, **Dr.ª ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, Diretora do Fórum da Comarca de Novo Acordo-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria, do provimento 02/2011-CGJUS, em conformidade com os preceitos nos art. 105 e 107 da Lei 10/96, **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que as Serventias desta Comarca serão submetidas a Correição Geral Ordinária, realizada pela Diretoria do Foro, esta com seu início previsto para o dia 03 de maio de 2012, às 09:00 horas e término previsto para o dia 11 de maio do corrente ano, com cerimônia de abertura a ser realizada na sala de audiências do Foro Rio do Sono, nesta Cidade. **CONVIDA** as partes, os Advogados, a Defensoria Pública, o Ministério Público, autoridades, Serventuários, Servidores, funcionalismo e a população em geral para que compareçam à solenidade de instalação da correição. **FAZ SABER** que poderão ser tomadas por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada durante o período correicional. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado na sede do Foro desta Comarca, Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Postos de Saúde e demais Órgãos Públicos das cidades que compõem a Comarca de Novo Acordo/TO. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado, na Diretoria do Fórum desta Comarca, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e doze (21.03.2012). Eu, \_\_\_\_, (Sara de Oliveira Carneiro - Secretária da Correição – Portaria 001/2012), que digitei e subscrevi.

#### PORTARIA

#### PORTARIA N.º 001/2012 - DIRETORIA DO FORO

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o disposto do artigo 107 da Lei Complementar nº 10/96 e às determinações do Provimento nº 02/2011, da Douta Corregedoria de Justiça deste Estado,

**CONSIDERANDO** a revogação do Provimento n.º 20/02 pelo Provimento n.º 08/09, ambos da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, restabelecendo as Correições a serem realizadas durante o mês de maio de cada ano;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, trazendo o procedimento da Correição Geral Ordinária;

#### **RESOLVE** baixar seguinte Portaria:

**Art. 1º** - A Correição Ordinária a ser realizada pela Diretoria do Foro da Comarca de Novo Acordo, terá início em 03 de maio de 2012, às 09:00 horas, com fim previsto para o dia 11 de maio de 2012, às 18:00 horas.

**Art. 2º - Designo** para exercer o cargo de Secretária da Correição a servidora Sara de Oliveira Carneiro. Para seu respectivo Substituto, designo o Servidor Henrique de Almeida e Silva.

**Art. 3º - Designo o Servidor** Henrique de Almeida e Silva como ouvidor da correição, com a função de receber reclamações da população, advogados e pessoas interessadas, sendo aceitas reclamações anônimas.

**Art. 4º - Expeça-se** Edital de Correição, convidando as partes, advogados, do Ministério Público, autoridades, serventuários, servidores, funcionalismo e a população em geral para que compareçam à solenidade de instalação da correição, e que durante os trabalhos apresentem suas queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

**Art. 5º** - A Secretária da Correição deverá ainda oficiar à Corregedoria Geral de Justiça e o Órgão de Publicidade do Tribunal de Justiça (para apresentação no site do TJTO), informando a realização da correição, e estendendo o convite a todos os interessados.

**Art. 6º** - A Secretária da Correição deverá providenciar a publicação do Edital via DJ, exposição no mural do Fórum, das Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Postos de Saúde e demais órgãos públicos das cidades que compõem a Comarca de Novo Acordo, com apoio integral dos Oficiais de Justiça, certificando o cumprimento.

**Art. 7º** - Fica suspenso o expediente externo forense nos dias.

**Art. 8º** - Determino que as Escrivanias intirem as partes, advogados, Ministério Público e Defensoria Pública, para que devolvam os autos com que estejam até a data da Correição.

**Art. 9º** - Por fim, **determino** a atuação do procedimento administrativo de Correição, pela Secretária da Correição, no âmbito da Diretoria do Foro, iniciando-o com esta Portaria

e depois o Edital, onde serão juntados todos os demais documentos referentes aos atos correicionais.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Gabinete da Diretoria do Foro da Comarca de Novo Acordo/To, aos vinte dias do mês de março de dois mil e doze (20.03.2012).

Aline M. Bailão Iglesias  
 Juíza de Direito  
 Diretora do Foro

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº.2012.0000.7453-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: CONCEIÇÃO FERNANDES DA SILVA  
 ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR – OAB-TO – 4.735  
 RECLAMADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**DESPACHO:** Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento no dia 24 de abril de 2012, às 15hs00min. As partes deverão, para a hipótese de intransigência, estar prontas para dilação probatória. Cite-se e intimem-se. Novo Acordo, 02 de fevereiro de 2012.

**AUTOS Nº.2012.0000.7452-1**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: CONCEIÇÃO FERNANDES DA SILVA  
 ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR – OAB-TO – 4.735  
 RECLAMADO: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.

**DESPACHO:** Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento no dia 24 de abril de 2012, às 14hs45min. As partes deverão, para a hipótese de intransigência, estar prontas para dilação probatória. Cite-se e intimem-se. Novo Acordo, 02 de fevereiro de 2012.

**AUTOS Nº.2012.0000.7448-3**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: CONCEIÇÃO FERNANDES DA SILVA  
 ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR – OAB-TO – 4.735  
 RECLAMADO: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**DESPACHO:** Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento no dia 24 de abril de 2012, às 14hs30min. As partes deverão, para a hipótese de intransigência, estar prontas para dilação probatória. Cite-se e intimem-se. Novo Acordo, 02 de fevereiro de 2012.

**AUTOS Nº.2012.0000.7449-1**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: CONCEIÇÃO FERNANDES DA SILVA  
 ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR – OAB-TO – 4.735  
 RECLAMADO: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**DESPACHO:** Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento no dia 24 de abril de 2012, às 14hs00min. As partes deverão, para a hipótese de intransigência, estar prontas para dilação probatória. Cite-se e intimem-se. Novo Acordo, 02 de fevereiro de 2012.

**AUTOS Nº.2012.0000.7450-5**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: CONCEIÇÃO FERNANDES DA SILVA  
 ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR – OAB-TO – 4.735  
 RECLAMADO: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**DESPACHO:** Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento no dia 24 de abril de 2012, às 13hs45min. As partes deverão, para a hipótese de intransigência, estar prontas para dilação probatória. Cite-se e intimem-se. Novo Acordo, 02 de fevereiro de 2012.

**AUTOS Nº.2012.0000.7454-8**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: MARIA DIVINA BATISTA SILVA  
 ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR – OAB-TO – 4.735  
 RECLAMADO: BANCO PANAMERICANO

**DESPACHO:** Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento no dia 24 de abril de 2012, às 13hs30min. As partes deverão, para a hipótese de intransigência, estar prontas para dilação probatória. Cite-se e intimem-se. Novo Acordo, 02 de fevereiro de 2012.

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÕES ÀS PARTES

**Boletim nº 046/2012**

**Ação: Cobrança - 2005.0000.6965-7/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250

Requerido: Reginaldo Vergilio Pereira

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A conta é dever da parte, que deve apresentá-la juntamente com a execução. I. Em, 26/02/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Cobrança - 2008.0008.9334-6/0 (nº de ordem: 02)**

Requerente: Instituto das Apostolas do Sagrado Coração de Jesus – Colégio Madre Clélia Merloni

Advogados: Ariósteles Melo Braga – OAB/TO 2101 e outros

Requerido: Joaquim Rodrigues Coelho

Advogado: Ricardo Alves Pereira – OAB/TO 2500

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da penhora on line. Palmas, 17 de fevereiro de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Execução de Título Extrajudicial - 2008.0008.9472-2/0 (nº de ordem: 03)**

Requerente: Renacor Comércio de Tintas Ltda

Advogados: Iramar Alessandra Medeiros Assunção – OAB/TO 1188 e outros

Requerido: W. S. Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da penhora on line. Palmas, 17 de fevereiro de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Execução de Título Extrajudicial - 2008.0008.9472-2/0 (nº de ordem: 03)**

Requerente: Renacor Comércio de Tintas Ltda

Advogados: Iramar Alessandra Medeiros Assunção – OAB/TO 1188 e outros

Requerido: W. S. Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da penhora on line. Palmas, 17 de fevereiro de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Revisão de Contrato Bancário - 2011.0005.8298-7/0 (nº de ordem: 04)**

Requerente: Mauricio Pereira dos Santos

Advogado: Flávio Alves do Nascimento – OAB/TO 4610

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimar o autor para em 05 dias depositar as parcelas em atraso, tal como pactuado e a seguir depositando 70% das parcelas vincendas. Se atender, oficiar os órgãos restritivos para suspender a negativação em 05 dias. Após, citar, para em 15 dias defender-se, pena de revelia. Faculto levantar o incontroverso, sem admissão de culpa. Em, 28/02/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

### **3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 82/99 (2009.0003.1785-8) – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado(a): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira

Requerido: Supermercado Três poderes LTDA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Compulsando os autos, vê-se que o exequente não requereu a suspensão do feito (com base no art. 791, III do CPC), razão por que chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 85. Com efeito, intime-se a exequente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, a teor do disposto no art. 267, III c/c art. 598 do mesmo diploma legal.”

**AUTOS: 545/99 (2005.0000.3880-8) – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO AMAZÔNIA S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Dinalva Bandeira B. Martins e Osvaldo Martins Filho

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Compulsando os autos, vê-se que o exequente não requereu a suspensão do feito (com base no art. 791, III do CPC), razão por que chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 85. Com efeito, intime-se a exequente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, a teor do disposto no art. 267, III c/c art. 598 do mesmo diploma legal.”

**AUTOS: 2009.0003.7377-4 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: Melquesedec Magalhães Aires

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Compulsando os autos, vê-se que o exequente não requereu a suspensão do feito (com base no art. 791, III do CPC), razão por que chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 85. Com efeito, intime-se a exequente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, a teor do disposto no art. 267, III c/c art. 598 do mesmo diploma legal.”

**AUTOS: 687/99 (2009.0003.7357-0) – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: Luiz Carlos Bastos e Ivânia Maria Fagundes Bastos

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Bastos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Compulsando os autos, vê-se que o exequente não requereu a suspensão do feito (com base no art. 791, III do CPC), razão por que chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 85. Com efeito, intime-se a exequente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, a teor do disposto no art. 267, III c/c art. 598 do mesmo diploma legal.”

**AUTOS: 2157/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO**

Requerente: BANCO MERCANTIL FINASA S/A

Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla

Requerido: Germiro Moretti

Advogado(a): Dr. Germino Moretti

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Compulsando os autos, vê-se que o exequente não requereu a suspensão do feito (com base no art. 791, III do CPC), razão por que chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 85. Com efeito, intime-se a exequente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, a teor do disposto no art. 267, III c/c art. 598 do mesmo diploma legal.”

**AUTOS: 2009.0002.6705-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO**

Requerente: Supermercado o Caçulinha LTDA

Advogado(a): Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva

Requerido: Irisvan Nunes Batista

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Compulsando os autos, vê-se que o exequente não requereu a suspensão do feito (com base no art. 791, III do CPC), razão por que chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 85. Com efeito, intime-se a exequente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, a teor do disposto no art. 267, III c/c art. 598 do mesmo diploma legal.”

**AUTOS: 2005.0002.7269-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO**

Requerente: G. PEL PAPES LTDA

Advogado(a): Dr. Francisco F. Maciel

Requerido: ROLIM E GARCIA LTDA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Compulsando os autos, vê-se que o exequente não requereu a suspensão do feito (com base no art. 791, III do CPC), razão por que chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 85. Com efeito, intime-se a exequente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, a teor do disposto no art. 267, III c/c art. 598 do mesmo diploma legal.”

**AUTOS: 891/99 (2005.0000.5668-7) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: PALMAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva

Requerido: Vilmon Albino Ferreira e Carlos Osvaldo Ferreira Santana

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Compulsando os autos, vê-se que o exequente não requereu a suspensão do feito (com base no art. 791, III do CPC), razão por que chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 85. Com efeito, intime-se a exequente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, a teor do disposto no art. 267, III c/c art. 598 do mesmo diploma legal.”

**AUTOS: 2006.0008.5002-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Requerido: VITRON VIDROS DE SEGURANÇA LTDA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Compulsando os autos, vê-se que o exequente não requereu a suspensão do feito (com base no art. 791, III do CPC), razão por que chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 85. Com efeito, intime-se a exequente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, a teor do disposto no art. 267, III c/c art. 598 do mesmo diploma legal.”

**AUTOS: 2005.0000.1722-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO**

Requerente: Rodeio Indústria e Comércio de Café LTDA

Advogado(a): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira

Requerido: NUNES E CANDIDO LTDA (COMERCIAL GLOBO)

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Compulsando os autos, vê-se que o exequente não requereu a suspensão do feito (com base no art. 791, III do CPC), razão por que chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 85. Com efeito, intime-se a exequente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, a teor do disposto no art. 267, III c/c art. 598 do mesmo diploma legal.”

**AUTOS: 2010.0003.0248-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: Magalhães e Lins Advogados Associados

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins e Dra. Kenia Mara Ferreira Matos

Requerido: Maricelia Tavares Duarte

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO {...} “Em observância aos ditames constitucionais da igualdade e do livre acesso à jurisdição cabível a concessão, de forma excepcional, do benefício da gratuidade de justiça às pessoas jurídicas, desde que demonstrem a impossibilidade de arcar com o pagamento dos encargos processuais, prejuízo de seu sustento. Assim, para análise do pedido de assistência judiciária, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias demonstrar a dificuldade ou mesmo inviabilidade financeira da empresa e também das sócias, sob pena de cancelamento da distribuição.”

**AUTOS: 2006.0000.2620-4 – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: José Filho Pereira Bonfim

Advogado(a): Dr. Amaranto Teodoro Maia

Requerido: Kabrocha Comércio de Confecções LTDA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Compulsando os autos, vê-se que o exequente não requereu a suspensão do feito (com base no art. 791, III do CPC), razão por que chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 85. Com efeito, intime-se a exequente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, a teor do disposto no art. 267, III c/c art. 598 do mesmo diploma legal.”

**AUTOS: 2006.0001.1457-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO**

Requerente: José Filho Pereira Bonfim

Advogado(a): Dr. Amaranto Teodoro Maia

Requerido: Kabrocha Comércio de Confeções LTDA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Compulsando os autos, vê-se que o exequente não requereu a suspensão do feito (com base no art. 791, III do CPC), razão por que chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 85. Com efeito, intime-se a exequente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, a teor do disposto no art. 267, III c/c art. 598 do mesmo diploma legal."

**AUTOS: 3516/2004 (2004.0000.1816-7) – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA

Advogado(a): Dr. Fernando Moreira Bessa

Requerido: TELHA NORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Compulsando os autos, vê-se que o exequente não requereu a suspensão do feito (com base no art. 791, III do CPC), razão por que chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 85. Com efeito, intime-se a exequente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, a teor do disposto no art. 267, III c/c art. 598 do mesmo diploma legal."

**AUTOS: 2005.0000.4670-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO**

Requerente: Arco Íris Madeiras e Materiais para Construção Ltda

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Requerido: Leivan Barbosa Parente

Advogado(a): Dr. Divino José Ribeiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Compulsando os autos, vê-se que o exequente não requereu a suspensão do feito (com base no art. 791, III do CPC), razão por que chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 85. Com efeito, intime-se a exequente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, a teor do disposto no art. 267, III c/c art. 598 do mesmo diploma legal."

**AUTOS: 2008.0005.3935-6 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA E OUTRO

Advogado(a): Dra. Samara Cavalcante Lima

Requerido: Daniel Vicente Ferreira Neves

Advogado(a): Dr. Rômulo Ferreira Troncoso

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] "Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminha-se à procuradoria do Estado acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais de praxe. P.R.I.C."

**AUTOS: 2010.0012.1028-7 – AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Requerente: Romes da Mota Soares

Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido a fl. 85 a seguir transcrito: "Recebo a presente exceção de incompetência e determino o seu processamento de acordo com os artigos 306 e 265, III, ambos do Código de Processo Civil. Suspendo o processo até que a exceção seja julgada. Intime-se o excepto, na forma do artigo 236 do CPC, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestações (CPC, art. 308). Certifique-se nos autos principais o recebimento da exceção e a suspensão do processo principal."

**AUTOS: 2008.0001.6642-8 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: Maria de Fátima de Souza Toledo Silva

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

Requerido: GEAP Saúde

Advogado(a): Nizam Ghazale

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, na pessoa de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$176.203,26 (cento e setenta e seis mil duzentos e três reais e vinte e seis centavos) conforme cálculos atualizados juntados pela parte requerente (excluindo-se a multa de 10%), tendo cumprido, assim o disposto no art.475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J caput do CPC.

**AUTOS: 2010.0012.0426-0 – CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM**

Requerente: Nunes e Oliveira LTDA e Luis Augusto Nunes de Oliveira

Advogado(a): Dr. Guilherme Trindade Meira Costa

Requerido: Cleude Ribeiro Martins Tavares e Jonas Ribeiro Martins

Advogado(a): Dr. Josiran Barreira Bezerra

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Trata-se de embargos de declaração convoluáveis em pedido de reconsideração, interpostos por NUNES E OLIVEIRA LTDA e LUIS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA, em face de suposta omissão na apreciação dos invocados requisitos autorizadores da medida liminar pretendida. Argumentam que o pedido direciona-se ao sequestro de bens e valores em poder dos ora embargados, fruto de confessado desvio perpetrado nas contas dos embargantes, e não sua remoção, revestindo-se de medida de cautela para assegurar apenas a indisponibilidade do patrimônio, impedindo que seja desfeito. Defendem a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, afirmando que a medida judicial foi deduzida em caráter de urgência em regime de plantão, sendo que a decisão em que se busca aclarar teria sido proferida de forma teratológica por conter erro material de análise. No final, pedem que sejam analisados os requisitos da liminar com a consequente retificação da decisão. Assim, vieram-me os autos conclusos. **É o breve relato do essencial.** Presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, dele conheço. Como cedo, ao apreciar embargos de declaração, o juiz deverá julgá-los em decisão que contenha a mesma natureza do ato judicial embargado. De maneira que, se os embargos foram interpostos de decisão interlocutória, como *in casu*, serão julgados também por meio

de decisão. Pois bem. Compulsando os autos, observa-se que o *decisum* impugnado mostra-se claro, isento de contradições e completo acerca das questões trazidas ao conhecimento deste juízo, seja no que diz respeito ao seu dispositivo, seja, também, no que tange à fundamentação que lhe dá suporte, não se prestando os embargos para adequar a decisão atacada ao entendimento dos recorrentes, ou para servir de veículo ao reexame do *decisum*, como se identifica *in casu*. Ora, os embargos declaratórios têm como objetivo, segundo a própria dicção do art. 535 do Código de Processo Civil, o esclarecimento da decisão judicial, sanando-lhe eventual obscuridade ou contradição, ou a integração do julgado, quando for omissis ponto relevante, sobre o qual se deveria pronunciar o órgão julgante. Essa é a corrente majoritária nos Tribunais pátrios, senão veja-se: "**São incabíveis embargos de declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador (RTJ 164/793)**". (Apud, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotonio Negrão e José Roberto Ferreira Gouvêa, 35ª Ed., Saraiva, pág. 592/593). Grifou-se. Por outro lado, é certo que não precisa o órgão julgador repetir, à exaustão, todos os argumentos trazidos pelas partes, bastando que indique, com clareza, o seu entendimento e os fundamentos que lhe serviram de base, solucionando por completo a controvérsia. Tal é o posicionamento cristalizado nos Tribunais do País, conforme se vê, exemplificativamente: "**Nos embargos de declaração, o órgão julgador não está obrigado a responder: - 'a questionários sobre meros pontos de fato' (RTJ 103/269). No mesmo sentido: STJ-3ª Turma, AC 4-SP-EDcl, rei. Min. Gueiros Leite, j. 24.4.90, rejeitaram os embargos, DJU 28.5.90, p. 4.370". (idem, fl. 592).**" "Em suma, 'o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio' (STJ - 1ª Turma, Al 169.073-SP-Agrg, rei. Min. José Delgado, j. 4.6.98, negaram provimento, DJU 17.8.98, p. 44)". (Ibidem, fl. 592). No caso concreto, os embargantes claramente suscitam questões atinentes a suposto *error in iudicando*, como o não tratamento adequado das normas legais pelo digno magistrado precedente (e prolator da decisão ora embargada), o que daria amparo à pretensão perseguida. Perceba-se que o *decisum* questionado, ainda que de forma breve e objetiva, tratou das questões ditas omissas pelos embargantes, entendendo inclusive, que seria necessária a análise mais aprofundada dos fatos, assentando com propriedade que sequer teria sido dimensionada a lesão supostamente sofrida pelos então demandantes. O magistrado não é mero respondedor de quesitos, e, desde que tenha fundamentadamente firmado seu juízo de cognição (ainda que sumário e de forma não prolixa), não incorre em omissão por não ter acolhido a tese socorrista adotada pelos autores. Vê-se que, inobstante a retórica do patrono dos embargantes conduza a questão para eventual omissão existente na manifestação judicial pretérita, na verdade, o que se busca é, de forma velada e contendo como pano de fundo virtual ausência de manifestação no julgado, a reanálise do pedido e revolvimento de provas, com a rediscussão da matéria que já foi objeto de apreciação, o que destoa consideravelmente do caráter aclaratório próprio de recurso desta natureza. Em suma, não se desincumbiram, os embargantes, de demonstrar o apontado vício omissivo, até porque inexistente, levantando questões que, a rigor, devem ser objeto de eventual recurso de agravo de instrumento, não se concebendo a utilização dos aclaratórios para tal desiderato. Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, mas os desacomho, com supedâneo nas razões acima expendidas. Ficam, outrossim, as partes, para logo advertidas de que este Juízo não tolerará embargos protelatórios, passando a aplicar, doravante, e assim sucessivamente, a sanção de que trata o parágrafo único do art. 538 da Lei Adjetiva Civil. Observo, por fim, que não houve o recolhimento das custas processuais, mas apenas o protesto na inicial para comprovação futura, sob a justificativa de impossibilidade, por se tratar de medida deduzida no plantão. Assim, devem os ora embargantes providenciar o recolhimento e comprovação, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se."

## **4ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº: 2005.0003.4512-3– AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: EBER ROSA PEU E LILIANE MARIA CRUVINEL SIQUEIRA PEU

ADVOGADO(A): HERBERT BRITO BARROS

REQUERIDO: LUNABEL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE M. ROCHA

INTIMAÇÃO: "DECISÃO DE FLS. 92: "(...) Defiro o pedido de fls. 67/68. Intime-se a parte devedora para cumprir as obrigações assumidas através do acordo homologado em juízo (...)".

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2010.0012.0378-7/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Deusdedith Lopes dias Filho e outros

Advogado: Dr. Ronaldo Cirqueira Alves – OAB/TO 4782, Zacarias Alves da Guarda – OAB/TO 288

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do réu Deusdedith Lopes Dias Filho, os Drs. Ronaldo Cirqueira Alves e Zacarias Alves da Guarda, militantes na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(S) para comparecerem na sala de audiências do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 27 de março de 2012, às 17h00min. Palmas-TO, 22 de março de 2012. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

**Autos: 2009.0006.1646-4/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Oder Theodoro de Campos

Advogado(a)(s): Dr. Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635-A, Christian Zini Amorim – OAB/TO 2.404, Clarence Oliveira Coelho – OAB/TO 4.615

Réu: Cristiano da Silva Amorim

Advogado(a)(s): Dr. Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635-A, Christian Zini Amorim – OAB/TO 2.404, Clarence Oliveira Coelho – OAB/TO 4.615

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos réus Oder Theodoro de Campos e Cristiano da Silva Amorim, os Drs. Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635-A, Christian Zini Amorim – OAB/TO 2.404, Clarense Oliveira Coelho – OAB/TO 4.615, INTIMADOS para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 04 de junho de 2012, às 14h00min. Palmas-TO, 21 de março de 2012. Herculina da Silva Aguiar Borges– Técnica Judiciária.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS n.º 2614/02 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATÓ**

Requerente: J. da S. O

Advogado: Dr. Marcelo Soares Oliveira, OAB/TO n.º 1694-B

Requerido: V.S.F. da S

Advogado: Dra. Maria de Fátima M. Albuquerque Camarano, OAB-TO n.º 195-B

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas a comparecerem perante este Juízo em audiência de instrução em julgamento designada para o dia **29 de Março de 2012, às 14:00 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, no fórum local.

#### **AUTOS n.º 3079/04 – ALVARÁ**

Requerente: G.C.V e Outros

Advogado: Dra. Alethéia Gisele Leonel de Almeida Schnitzer, OAB/TO 2.397

SENTENÇA: "DESTA FORMA, ante a inércia dos interessados, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM 05 / 2012**

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.3324-0 (5863)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EMERSON FONSECA E SUA MULHER ANA MARIA PEDROSO FONSECA

ADVOGADO: 4631/TO – GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO e 2077/TO - EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se a parte autora/vencedora para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Palmas/ TO, em 15 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº (5538/03)**

AÇÃO: DEMOLITÓRIA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: WELLINGTON JOSÉ VIEIRA

ADVOGADO: 1555/TO – CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO e 726-A/TO ROBERTO NOGUEIRA

DESPACHO: Tendo em vista a petição de fl. 170 e documento de fl. 171 que denotam um débito do exequente para com o devedor/Município de Palmas, intime-se o exequente para comprovar nos autos que não existe o débito a compensar, uma vez que a mera alegação de fl. 171-verso não é suficiente. Intimem-se. Palmas/ TO, em 16 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.00060583-2 (6650)**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: MANOEL PEREIRA DA COSTA e GERALDA FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO: 2346-A/TO – EDILAINE DE CASTRO VAZ

DESPACHO: Ante o exposto, JULGO improcedentes os embargos à execução, acolhendo integralmente os valores apurados pela Contadoria Judicial (fls. 42/52). Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pela parte embargante, ficando isenta, contudo, por se tratar da Fazenda Pública Estadual. Condeno o embargante ao pagamento da verba honorária, que ora arbitro em R\$1.000,00(um mil reais). Translade-se cópia da presente sentença aos autos principais nº 1483/97. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, remetam-se estes autos ao e. Tribunal de Justiça para o reexame necessário, conforme preconiza o artigo 475, § 1º do Código de Processo Civil, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 29 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº (3248/01)**

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: JASMINA LUSTOSA BUCAR

ADVOGADO: 1694-B-TO – MARCELO SOARES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Tendo em vista a penhora on line realizada na conta da parte executada/requerida, intime-a, via advogado, para oferecer impugnação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 14 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2004.0000.4051-0 (6082)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: COMPANHIA DE NAGEGAÇÃO NORSUL S/A

ADVOGADO: 47112/TO JOSE PAULO BARCELLOS DIAS e 1724/TO – MARCIA AURES DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se a parte réu/vencedor para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Palmas/ TO, em 15 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2969/00**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE PERDAS E DANOS

REQUERENTE/EXECUTADO: CESAR AUGUSTO TAVARES

ADVOGADO: 2409/TO – ELSIO PARANAGUÁ LOGO

REQUERIDO/EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Segue resposta ao pedido de penhora online efetuado. Uma vez que não foi localizado numerários disponível para satisfação do crédito, manifeste-se a parte exequente no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 03 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0000.1781-9 (6210)**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: ARMANDO COSTA AGUIAR

ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME

DESPACHO: Retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes litigantes para, no prazo de 10 para, no prazo de 10 (dez) dias requererem o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 15 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 1871/98**

AÇÃO: EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ZENON RODRIGUES MARIANO

ADVOGADO:

DESPACHO: Segue resposta ao pedido de penhora online efetuado. Uma vez que não foi localizado numerário disponível para satisfação do crédito, manifeste-se a parte exequente no prazo de 15 (quinze) dias, indicando bens passíveis de penhora, pois, caso contrário, os autos serão arquivados provisoriamente. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 28 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 065/94**

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ABERLARDO GOMES FERREIRA CARNEIRO

ADVOGADO:

DESPACHO: Segue resposta ao pedido de penhora online efetuado. Uma vez que não foi localizado numerário disponível para satisfação do crédito, manifeste-se a parte exequente no prazo de 15 (quinze) dias, indicando bens passíveis de penhora, pois, caso contrário, os autos serão arquivados provisoriamente. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 28 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3492-6 (10860)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ACACIO LOPES LIMA e OUTROS

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 23 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.5389-0 (10882)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCIO REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: 1374/TO – MARCOS AIRES RODRIGUES

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 10 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2004.0004.1580-0 (7387)**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM REGISTRO PÚBLICO

REQUERENTE: LUIZA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: 1767/TO ADMILSON F. COSTA  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos os documentos requisitados pelo Ministério Público à fl. 16. Saliento que somente nesta data foi possível dar impulso a este processo porque os autos ficaram com carga com o advogado da autora desde 09/09/2008, e somente em 16/01/2012 foram entregues na escrivaninha, após várias cobranças e tentativas em vão de tê-los devolvidos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 15 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0609-8 (7324)**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUERENTE: TEODORA MARIA SILVA ARAÚJO  
 ADVOGADO: 1801/TO – GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS, 619/TO - SONIA MARIA ALVES DA COSTA, 3027/TO – CESAR FLORINO DE CAMARGO, 795/TO – ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ e 2365/TO – PÚBLIO BORGES ALVES  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, MARIA VERA DA SILVA e CARLOS ANTONIO F. RIBEIRO  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: Intimem-se os litigantes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Palmas/ TO, em 11/01/12. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.2040-0 (7150)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
 REQUERENTE: PEDRO ADRIANO ALVES GLÓRIA  
 ADVOGADO: 3766/TO – JOCELIO NOBRE DA SILVA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Palmas/ TO, em 15 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.0991-0 (8154)**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE: NORMANDA CORTEZ DA SILVA e OUTROS  
 ADVOGADO: 4279/TO – JACY BRITO FARIA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e JESIAN AGUIAR  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e 2223-B/TO – MAURÍCIO CORDENONZI  
 DESPACHO: Intimem-se os autores, via Advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem a respeito da contestação de fls. 79/103 e documentos com ela juntados. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.8523-8 (8758)**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUERENTE: NILDA MARIA DE JESUS COSTA  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: Isto posto, JULGO procedentes os pedidos da inicial, para o efeito de consolidar em definitivo a decisão de fls. 18/21, e determinar que o Estado do Tocantins e o Município de Palmas viabilizem à autora o fornecimento regular da medicação "LANTUS e HUMALOG" nas quantidades prescritas e pelo tempo necessário. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas por ter a parte vencedora litigado sob o manto da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 13 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.9656-5 (8457)**

AÇÃO: ANULATÓRIA  
 REQUERENTE: STOCK LOGISTICA – TRANSP. E ARMAZEM LTDA  
 ADVOGADO: 1987/TO – FABIO BARBOSA CHAVES e 4276/TO – LEAMDRO WAMDERLEY COELHO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Tendo em vista o transitado em julgado da sentença de fl. 655/661, intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito. Não havendo postulação executória no prazo determinado, arquivem-se os autos definitivamente, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.3385-2 (8806)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: FÊNIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - SCHINCARIOL  
 ADVOGADO: 1861/TO – DANIEL ALMEIDA VAZ  
 REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que a autora deixou de recolher os 50% restantes das custas e da taxa judiciária, quando da prolação da sentença (fls. 1.700/1.706), conforme requerido e deferido às fls. 1.576/1.580. Desta forma, antes da análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de apelação interposto à fl. 1.707, hei por bem determinar que a requerente seja intimada a comprovar nos autos o depósito das custas e da taxa judiciária restantes. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0002.9408-8 (6910)**

AÇÃO: ANULATÓRIA  
 REQUERENTE: SILVINO RODRIGUES OLIVEIRA  
 ADVOGADO: 1334-A/TO – ALESSANDRO DE PAULA CANEDO e 4155/TO – ROGÉRIO GOMES COELHO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Tendo em via a penhora on line realizada na conta da parte executada/requerente, intime-a, via advogado, para oferecer impugnação, caso queira no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 03 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2754-3 (11285)**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONTRUÇÃO  
 ADVOGADO: 1777/TO – MARCIA CAETANO DE ARAÚJO  
 DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejem a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 21 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0010.3713-3 (11354)**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: IRAI APARECIDA AMARAL SILVA MORAES e OUTROS  
 ADVOGADO: 2664/TO – GISELE DE PAULA PROENÇA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamento-DEOF's destinadas ao pagamento do salário da partes autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1.994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles que a parte requerente pretendia provar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.0898-9 (11214)**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 REQUERIDO: MAXUEL AMARO DOS SANTOS  
 ADVOGADO:  
 DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias dizerem se há interesse na produção de prova oral, indicando-a justificadamente, pois em sendo negativo a resposta, o processo será julgado no estado em que se encontra. De outra parte, decreto a revelia do requerido. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.6417-6 (11646)**

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL  
 REQUERENTE: ENGETEC ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO: 360/TO – HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA, 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA  
 REQUERIDO: FAZENDA MUNICIPAL DE PALMAS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 DESPACHO: Intime-se o requerente, via Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando o valor dado à causa ao proveito pretendido, recolhendo a diferença das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.3695-5 (11271)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
 REQUERENTE: ENGETEC ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO: 4150/TO – VINICIUS MIRANDA  
 REQUERIDO: FAZENDA MUNICIPAL DE PALMAS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 DESPACHO: Intime-se o requerente, via Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de (fls. 175/181). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.3703-0 (11274)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
 REQUERENTE: ENGETEC ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO: 4150/TO – VINICIUS MIRANDA  
 REQUERIDO: FAZENDA MUNICIPAL DE PALMAS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 DESPACHO: Intime-se o requerente, via Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de (fls. 133/139). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.6419-2 (11641)**

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL  
 REQUERENTE: ENGETEC ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: 360/TO – HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA, 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA  
 REQUERIDO: FAZENDA MUNICIPAL DE PALMAS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 DESPACHO: Intime-se o requerente, via Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando o valor dado à causa ao proveito pretendido, recolhendo a diferença das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.3697-1 (11273)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
 REQUERENTE: ENGETEC ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO: 4150/TO – VINICIUS MIRANDA  
 REQUERIDO: FAZENDA MUNICIPAL DE PALMAS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 DESPACHO: Intime-se o requerente, via Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de (fls. 193/199). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.6418-4 (11645)**

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL  
 REQUERENTE: ENGETEC ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO: 360/TO – HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA, 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA  
 REQUERIDO: FAZENDA MUNICIPAL DE PALMAS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 DESPACHO: Intime-se o requerente, via Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando o valor dado à causa ao proveito pretendido, recolhendo a diferença das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.2791-7 (9500)**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: MARIA CRISTA TEIXEIRA MASCARENHAS E MARTINS e OUTROS  
 ADVOGADO: 2077/TO – EDER BARBOSA DE SOUSA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05 (cinco) dias junto aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamento-DEOF's destinadas ao pagamento do salário da partes autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1.994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles que a parte requerente pretendia provar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.2797-6 (9611)**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: JOANA SANTOS DE AGUIAR e OUTROS  
 ADVOGADO: 2077/TO – EDER BARBOSA DE SOUSA e 4631/TO - GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05 (cinco) dias junto aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamento-DEOF's destinadas ao pagamento do salário da partes autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1.994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles que a parte requerente pretendia provar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.2777-1 (9696)**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: GUIOMAR SCHIMITT FLORES e OUTROS  
 ADVOGADO: 2077/TO – EDER BARBOSA DE SOUSA e 4631/TO - GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05 (cinco) dias junto aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamento-DEOF's destinadas ao pagamento do salário da partes autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1.994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles que a parte requerente pretendia provar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.8627-7 (9268)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: AILTON ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIRA DOS SANTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05 (cinco) dias junto aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamento-DEOF's destinadas ao pagamento do salário da partes autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1.994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles que a

parte requerente pretendia provar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 15 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7500-8 (9379)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: ANGELA MARIA LOPES BATISTA  
 ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05 (cinco) dias junto aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamento-DEOF's destinadas ao pagamento do salário da partes autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1.994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles que a parte requerente pretendia provar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 12 de dezembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.4321-0 (7332)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: CASSIO DI LEU DE CARVALHO  
 ADVOGADO: 1555/TO – CARLOS ANTINIO DO NASCIMENTO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 113/124, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de Lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 05 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7734-7 (9934)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: MARLENE LERCK BENDO  
 ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 107/117, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de Lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 06 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7700-2 (9943)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: LUDIMILA FRAGA FARAH  
 ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 104/114, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de Lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 06 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.4547-3 (9250)**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO  
 REQUERENTE: LINDA WILCILDER DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: 606/TO – JUAREZ RIGOL DA SILVA  
 SENTENÇA: POSTO ISTO, sem maiores delongas, acolho o parecer Ministerial com a ressalva de que fica resguardado o direito dos credores listados às fls. 59/60 e, de consequência, JULGO PROCEDENTES em parte os pedidos e DETERMINO ao senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição do nascimento da requerente que promova a supressão do sobrenome "WILCILDER" de seu assento de nascimento, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM ESOLUÇÃO DE MÉRITO, com, fulcro no artigo 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Instrumento Civil. Expeça-se o competente mandado e após, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais independentemente o transitio em julgado, por se tratar de jurisdição voluntária. Sirva-se cópia desta sentença como mandado. Faculto a requerente o encaminhamento pessoal da ordem, se assim o desejar. Sem custas e sem honorários. Ciência ao Ministério Público. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 13 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.3313-9 (8544)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: EMANUEL PORTINARI FERREIRA LIMA  
 ADVOGADO: 2291/TO – ROBERTO LACERDA CORREIRA  
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 DESPACHO: Ante o exposto, conheço dos presentes aclaratórios, porém os rejeito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 03 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.0577-3 (11341)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EDINAIR BRANDINA DA SILVA  
 ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIRA DOS SANTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intimem-se as partes para, caso queiram, especificar desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 15 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.1141-7 (11034)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: RONILTON PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: 1247/TO – GILBERTO RIBAS DOS SANTOS  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL  
 DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do laudo técnico pericial de fls. 124/126. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 17 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.4479-9 (11182)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: HELVIO NEVES MANGABEIRA e OUTROS  
 ADVOGADO: 3440/TO – KARINE MATOS M. SANTOS e 2420/TO – MARCOS FERREIRA DAVI  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intimem-se as partes para, caso queiram, especificar desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 15 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0010.7216-8 (11039)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: JOSE ALMONDES FILHO  
 ADVOGADO: 4140/TO – VINICIUS PINHEIRO MARQUES  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL  
 DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do laudo técnico pericial de fls. 65/66. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 17 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.2301-4 (11231)**

AÇÃO: RESTABELECIMENTO  
 REQUERENTE: VILMAR PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: 1770/TO – ADRIANA SILVA e 3058/TO – KARINE KURYLO CAMARA  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL  
 DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do laudo técnico pericial de fls. 59/61. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 17 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1768-1 (11042)**

AÇÃO: RESTABELECIMENTO  
 REQUERENTE: HELIO DE CASTRO LIMA  
 ADVOGADO: 1858/TO – LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL  
 DESPACHO: Intimem-se a parte autora, via Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem a respeito da petição de fls. 115 e documentos com ela juntados e requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, certifique-se a data do transito em julgado da sentença de fl. 103 e arquivem-se os autos, observadas as baixas e demais cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 17 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.4674-3 (9814)**

AÇÃO: ANULATÓRIA  
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA CFI S/A  
 ADVOGADO: 4093/TO – SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA e 4311/TO – NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 13 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.7634-6 (9895)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
 REQUERENTE: WALFREDO DE SOUSA CHAVES JÚNIOR

ADVOGADO: 1428/TO – TULIO HORGE CHEGURY e 3956/TO – MAURICIO KRAEMES UGHINI

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intimem-se as partes para, caso queiram, especificar desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 15 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS E EVENTUAIS SUCESSORES, HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, autuada sob o nº 2010.0002.0140-3, ajuizada pelo ESTADO DO TOCANTINS, em desfavor do ESPÓLIO DE PAULO CEZAR M. CATÃO, ANA MARIA JOSE DIAS CATÃO, inscrita no CPF nº 226.022.321-49, MARISTELA MIRANDA CATÃO, inscrita no CPF nº 137.572.627-78, RONAN MIRANDA CATÃO, inscrito no CPF nº 137.572.637-40, residentes e domiciliados na ARSE 101, QI L, Lote 05, Alameda 13, Palmas/TO, que visa o pagamento dos valores judicialmente reconhecidos aos integrantes da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em cujo feito foi determinada a expedição e publicação do presente EDITAL PARA CITAÇÃO de eventuais sucessores, herdeiros e terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, os quais tenham interesse na presente demanda em relação ao de cujus, Sr. PAULO CEZAR M. CATÃO, brasileiro, 1º Sargento até 16/06/2007, inscrito no CPF nº 369.137.317-87, falecido em 16/06/2007, para os termos da presente ação, a fim de que se habilitem na presente demanda e comprovem seus direitos, bem como, querendo, contestem no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos 14 dias do mês de março de dois mil e doze (14/03/2012), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Simone Maria da C. Miranda, Técnico Judiciário, que digitei. (AS)Sandalo Bueno do Nascimento –MM. Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS E EVENTUAIS SUCESSORES, HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, autuada sob o nº 2010.0002.0131-4, ajuizada pelo ESTADO DO TOCANTINS, em desfavor do ESPÓLIO DE MANOEL MAURICIO DE CARVALHO, JOSENEIDE RODRIGUES DE O. CARVALHO, CPF/MF nº 527.545.961-00, MANOEL MAURÍCIO DE CARVALHO JUNIOR, CPF nº 527.545.961-00, residentes na 704 Sul, Alameda 21, Casa 08, Palmas/TO, que visa o pagamento dos valores judicialmente reconhecidos aos integrantes da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em cujo feito foi determinada a expedição e publicação do presente EDITAL PARA CITAÇÃO de eventuais sucessores, herdeiros e terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, os quais tenham interesse na presente demanda em relação ao de cujus, Sr. MANOEL MAURICIO DE CARVALHO, brasileiro, 3º Sargento até 14/04/2003, inscrito no CPF nº 059.210.618-75, falecido em 14/04/2003, para os termos da presente ação, a fim de que se habilitem na presente demanda e comprovem seus direitos, bem como, querendo, contestem no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos 14 dias do mês de março de dois mil e doze (14/03/2012), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Simone Maria da C. Miranda, Técnico Judiciário, que digitei. (AS)Sandalo Bueno do Nascimento –MM. Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS E EVENTUAIS SUCESSORES, HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, autuada sob o nº 2010.0001.9852-6, ajuizada pelo ESTADO DO TOCANTINS, em desfavor do ESPÓLIO DE JOÃO GOMES DE OLIVEIRA, MARILENE PEREIRA LIMA GOMES, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 904.881.561-49, JABRYEL PEREIRA GOMES, brasileiro, inscrito no CPF nº 042.780.551-10, LEMUEL PEREIRA GOMES, brasileiro, inscrito no CPF nº 042.782.941-07 e JOÃO AUGUSTO DA SILVA GOMES, brasileiro, inscrito no CPF nº 042.073.391-40, residentes e domiciliados na Rua Delio de Oliveira Moraes, nº854, Setor Santa Clara em Paraíso do Tocantins/TO, que visa o pagamento dos valores judicialmente reconhecidos aos integrantes da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em cujo feito foi determinada a expedição e publicação do presente EDITAL PARA CITAÇÃO de eventuais sucessores, herdeiros e terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, os quais tenham interesse na presente demanda em relação ao de cujus, Sr. JOÃO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, Soldado Recruta até 14/06/2008, inscrito no CPF nº 618.808.477-34, falecido em 14/06/2008, para os termos da presente ação, a fim de que se habilitem na presente demanda e comprovem seus direitos, bem como, querendo, contestem no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da

lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos 14 dias do mês de março de dois mil e doze (14/03/2012), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, \_\_\_\_\_, Simone Maria da C. Miranda, Técnico Judiciário, que digitei. (AS)Sandaldo Bueno do Nascimento –MM. Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS E EVENTUAIS SUCESSORES, HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, autuada sob o nº 2010.0001.9801-1, ajuizada pelo ESTADO DO TOCANTINS, em desfavor do ESPÓLIO DE HAMILTON SALES BARBOSA, FLORACY QUIRINO SALES, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 265.284.601-91, DULCINEIA QUIRINO SALES, brasileira, inscrita no CPF nº 984.335.471-00 e LUCINEIA QUIRINO SALES, brasileira, inscrita no CPF nº 218.217.391-91, residentes e domiciliados na Rua Ceará, Qd.133, Lote 125, nº947, Setor Central em Gurupi/TO, que visa o pagamento dos valores judicialmente reconhecidos aos integrantes da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em cujo feito foi determinada a expedição e publicação do presente EDITAL PARA CITAÇÃO de eventuais sucessores, herdeiros e terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, os quais tenham interesse na presente demanda em relação ao de cujus, Sr. HAMILTON SALES BARBOSA, brasileiro, Cabo até 15/09/2002, inscrito no CPF nº 218.217.391-91, falecido em 16/09/2002, para os termos da presente ação, a fim de que se habilitem na presente demanda e comprovem seus direitos, bem como, querendo, contestem no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos 14 dias do mês de março de dois mil e doze (14/03/2012), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, \_\_\_\_\_, Simone Maria da C. Miranda, Técnico Judiciário, que digitei. (AS)Sandaldo Bueno do Nascimento –MM. Juiz de Direito

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 788/99 – AÇÃO POPULAR**

Requerente: JOSÉ TARCISO DE MELO

Adv.: ADELIO ALVES MOURA – OAB/GO 3531/76

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte: ROMEU BAUM

Adv.: FERNANDO REZENDEDE CARVALHO – OAB/TO1320; MARCIO GONÇALVES – OAB/TO 2554

**DECISÃO:** “ANTE O EXPOSTO, defiro parcialmente o pedido de fls. 454/459, apenas para conceder ao requerente os benefícios da assistência judiciária, cujos efeitos somente incidirão sobre os ônus processuais gerados a partir da data do respectivo pedido, bem como para decretar a nulidade do despacho exarado às fls. 449 e demais atos judiciais subsequentes. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos honorários advocatícios devidos somente em relação aos patronos do litisconsorte Romeu Baum. Em seguida, intime-se a parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor apurado, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro de 15 (quinze) dias acima fixados, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil), depositando-os na forma da lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 1º de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos nº: 2010.0002.0959-5/0.** Ação: **RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO.** Requerente: **K. A. S.N.** representado por sua genitora, **MIRIAN DA SILVA SANTOS** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos a Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **INTIMAR K.A.S.N.**, menor impúbere, neste ato representado por sua genitora, **MIRIAN DA SILVA SANTOS**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que se manifeste, no prazo de 48 horas, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito. **DESPACHO:** “A Certidão supra indica que patrono da parte interessada foi intimado para vir dar andamento ao feito e não se manifestou. Expeça intimação via postal para a parte, a fim de que venha dar andamento em 48h, sob pena de extinção do feito. Se a comunicação retornar por recusa, endereço desconhecido ou ainda por mudança da parte sem comunicação a este a este Juízo, o feito deve ser concluso para extinção, com todas as consequências processuais daí decorrentes. Na hipótese de não cumprimento de intimação que deve ocorrer via edital com prazo de 15 (quinze dias). Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta”. **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de março de 2012. Eu, Maristela Aires Jacobina, Técnico Judicial, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos nº: 544/02.** Ação: Ordinária de Cancelamento de Registro Público. Requerente: **CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS.** Requerido: **CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE NA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS E CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS**

**DO ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE NA COMARCA DE GURUPI.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos a Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR, a CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE NA COMARCA DE GURUPI** representada pelo sócio proprietário: **EROS ERNESTO VINHAS**, brasileiro, administrador de empresa, portador do RG nº 769.025 SSP/PR, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319, CPC). **DESPACHO:** “Acolho o parecer ministerial (itens 1 e 2). Expeça o respectivo edital. Após, intime-se o requerente para artigo 232, III, CPC. Às providências. Palmas, 02 de dezembro de 2010. Marcelo Eliseu Rastriolla - Juiz de Direito Substituto” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 16 de fevereiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**Autos nº: 544/02.** Ação: Ordinária de Cancelamento de Registro Público. Requerente: **CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS.** Requerido: **CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE NA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS E CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE NA COMARCA DE GURUPI.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos a Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR, a CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE NA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS** representada pelo sócio proprietário: **JOSÉ RAIMUNDO BOLOGNANI**, brasileiro, desquitado, corretor de imóveis, portador do RG nº 222.314 SSP/GO, inscrito no CPF nº 002.424.971-87, **OLAVO DE MOURA BENTES**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador do RG 468.928, SSP/GO e inscrito no CPF nº 014.121.831-20, **MARCELO ALVES SIMON**, brasileiro, solteiro, portador do RG712.286 SSSP/GO e inscrito no CPF nº 229.187.521-34, **IDELCIDES JOSÉ DO PRADO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG 163.010 SSP/GO, **VAIDES BORGES**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG 578.393, SSP/GO e inscrito no CPF nº 134.159.051-87, **VALDINHO BORGES**, brasileiro, casado, corretor de imóveis portador do RG 641.418, SSP/GO e inscrito no CPF nº 122.443.921-04, **EROS ERNESTO VINHAS**, brasileiro, administrador de empresa, portador do RG nº 769.025 SSP/PR, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319, CPC). **DESPACHO:** “Acolho o parecer ministerial (itens 1 e 2). Expeça o respectivo edital. Após, intime-se o requerente para artigo 232, III, CPC. Às providências. Palmas, 02 de dezembro de 2010. Marcelo Eliseu Rastriolla - Juiz de Direito Substituto” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 16 de fevereiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**AUTOS Nº: 2007.0005.5436-5.** Ação: Execução Fiscal. **EXEQUENTE:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL. **EXECUTADO(S): E S S SILVA-ME.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos a Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR** a empresa executada **E S S SILVA-ME**, inscrita no CNPJ nº 01.549.214/0001-84 bem como de seu (s) sócio (s) solidário (s) da (s) empresa (s), **EDNA SEIKO SIINTANI SILVA**, portador do CPF nº 017.632.738-06, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, indicados na certidão da Dívida Ativa CDA nº A-1204/2007, no valor total de 4.233,00 (quatro mil e duzentos e trinta e três reais), ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO:** “ Defiro o pedido formulado pelo Exequente às fls. 11/13, exceto o de penhora on-line o qual será apreciado no momento oportuno. Cumpra-se. Palmas –TO. 10 de maio de 2010. Dr. Helvécio de Brito Maia Neto-Juiz de Direito”. **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 20 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**AUTOS Nº: 2005.0001.5224-4.** Ação: Execução Fiscal. **EXEQUENTE:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL. **EXECUTADO(S): VALNEY CRISTIAN PEREIRA DE MORAIS.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos a Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR** a empresa executada **VALNEY CRISTIAN PEREIRA DE MORAIS**, inscrita no CNPJ nº 00.212.573/0001-89, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, indicados na certidão da Dívida Ativa CDA nº A -2091/2005, no valor total de 3.037,18 (três mil e trinta e sete reais e dezoito centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem

deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DECISÃO:** "Visto, etc. Defiro o pedido formulado pelo Exequente. Cite-se o Executado, por Edital com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8 e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas –TO. 04 de maio de 2009. Dra. Débora Wajngarten - Juíza de Direito Substituta". **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 20 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**AUTOS Nº: 2007.0008.6694-4. AÇÃO:** Execução Fiscal. **EXEQÜENTE:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL. **EXECUTADO(S):** **KLEBER CIANNI DE ALBUQUERQUER MARANHÃO.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos a Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR a empresa executada **KLEBER CIANNI DE ALBUQUERQUER MARANHÃO**, inscrita no CPF nº 834.271.121-87, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, indicados na certidão da Dívida Ativa CDA nº A-2199/2003, no valor total de 1.580,93 (um mil quinhentos e oitenta reais e três centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DECISÃO:** "Visto, etc. Defiro o pedido formulado pelo Exequente. Cite-se o Executado, por Edital com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8 e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas –TO. 04 de maio de 2009. Dra. Débora Wajngarten - Juíza de Direito Substituta". **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 20 de março de 2012. Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**AUTOS Nº: 2007.0000.0146-3. AÇÃO:** Execução Fiscal. **EXEQÜENTE:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL. **EXECUTADO(S):** **CAMISSUDA EMPREITEIRA E COMERCIO LTDA – MULTIBENS HABITACIONAL.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos a Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR a empresa executada **CAMISSUDA EMPREITEIRA E COMERCIO LTDA – MULTIBENS HABITACIONAL**, inscrita no CNPJ nº 01.708.659/0001-60, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, indicados na certidão da Dívida Ativa CDA nº E – 106/06, no valor total de 6.414,00 (seis mil quatrocentos e quatorze reais) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DECISÃO:** "Visto, etc. Defiro o pedido formulado pelo Exequente. Cite-se o Executado, por Edital com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8 e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas –TO. 04 de maio de 2009. Dra. Débora Wajngarten - Juíza de Direito Substituta". **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 20 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**AUTOS Nº: 2007.0005.5485-3. AÇÃO:** Execução Fiscal. **EXEQÜENTE:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL.**EXECUTADO(S):** **L O DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos a Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR a empresa executada **L O DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.076.043/0001-37 bem como de seu (s) sócio (s) solidário (s) da (s) empresa (s), **MARIA ANDRÉIA ALVES OLIVEIRA**, portador do CPF nº 468.686.582-49 e **WALDEMIR GAMA DE LIMA**, portador do CPF nº 590.325.371-72 atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, indicados na certidão da Dívida Ativa CDA nº A-1339/2007, A 1415/2007, A-1436/2007, no valor total de 79.041,07 (setenta e nove mil e quarenta e um reais e sete centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DECISÃO:** " Defiro o pedido formulado pelo Exequente às fls. 47. Cite-se o Executado, por Edital com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8 e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas –TO. 26 de outubro de 2010. Dr. Helvécio de Brito Maia Neto-Juiz de Direito". **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.O presente edital foi

expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de março de 2007. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**AUTOS Nº: 2007.0001.1596-5. AÇÃO:** Execução Fiscal. **EXEQÜENTE:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL. **EXECUTADO(S):** **E MARKETING IMPORT COMERCIAL LTDA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos a Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR a empresa executada **E MARKETING IMPORT COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.311.143/0001-02, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, indicados na certidão da Dívida Ativa CDA nº E-34 e E-35/06, no valor total de 3.724,20 (três mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DECISÃO:** "Visto, etc. Defiro o pedido formulado pelo Exequente. Cite-se o Executado, por Edital com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8 e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas –TO. 04 de maio de 2009. Dra. Débora Wajngarten - Juíza de Direito Substituta". **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**AUTOS Nº: 2009.0006.9125-3. AÇÃO:** Execução Fiscal. **EXEQÜENTE:** **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL. EXECUTADO(S):** **BENQ ELETROELETRONICA LTDA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos a Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR a empresa executada **BENQ ELETROELETRONICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.560.958/0001-86 bem como de seu (s) sócio (s) solidário (s) da (s) empresa (s), **DENISE SOARES DOS SANTOS** portador do CPF nº 147.428.088-94 atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, indicados na certidão da Dívida Ativa CDA nº J-23/2009 A J-25/2009, J-27/2009 A J-43/2009, J-45/2009 A J-59/2009, no valor total de 102.455,04 (cento e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO:** Defiro o pedido de citação por edital formulado pelo Exequente às fls. 46/47. Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas - TO, 15 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011). **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**AUTOS Nº: 2008.0010.1167-3. AÇÃO:** Execução Fiscal. **EXEQÜENTE:** **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL. EXECUTADO(S):** **D VIDROS DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos a Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR a empresa executada **D VIDROS DISTRIBUIDORA DE VIDROS**, inscrita no CNPJ nº 05.127.103/0001-30 bem como de seu (s) sócio (s) solidário (s) da (s) empresa (s), **ROMILDO DA SILVA** portador do CPF nº 624.204.024-72, **ROMARIO FERREIRA DOS SANTOS** portador do CPF nº 710.156.801-78, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, indicados na certidão da Dívida Ativa CDA nº A-1086/2006, no valor total de 2.982,90 (dois mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO:** "Defiro o pedido de citação por edital formulado pelo Exequente às fls. 13/14. Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011). **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de março de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**AUTOS Nº : 2009.0006.9089-3. AÇÃO:** Execução Fiscal. **EXEQÜENTE:** **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL. EXECUTADO(S):** **SUSETE DE FREITA ME.** A Doutora ANA

PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos a Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR** a empresa executada **SUSETE DE FREITA ME**, inscrita no CNPJ nº 06.270.024/0001-47, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, indicados na certidão da Dívida Ativa CDA nº J-702/2008, no valor total de 5.132,67 (cinco mil cento e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO**: "Defiro o pedido de citação por edital formulado pelo Exequente às fls. 13. Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011) **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**AUTOS Nº: 2005.0001.0251-4. AÇÃO**: Execução Fiscal. **EXEQUENTE**: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. **EXECUTADO(S)**: LIGA REGIONAL DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E DE CARGAS EM GERAL. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos a Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR** empresa executada **LIGA REGIONAL DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E DE CARGAS EM GERAL**, inscrita no CNPJ nº 03.896.480/0001-09, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, indicados na certidão da Dívida Ativa CDA nº A 1743/2005, no valor total de 814.317,76 (oitocentos e quatorze mil trezentos e dezessete reais e setenta e seis centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DECISÃO**: "Defiro o pedido formulado pelo Exequente. Cite-se o Executado, por Edital com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8 e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas –TO. 04 de maio de 2009. Dra. Débora Wajngarten - Juíza de Direito Substituta" **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de março. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**AUTOS Nº: 2005.0001102-5 AÇÃO**: Execução Fiscal. **EXEQUENTE**: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. **EXECUTADO(S)**: PANABENS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA **FINALIDADE**: A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos a Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR** a empresa executada **PANABENS ELETRO ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.201.325/0001-03 bem como de seu (s) sócio (s) solidário (s) da (s) empresa (s), CARLOS ALBERTO SILVA portador do CPF nº 082.0001168-62, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, indicados na certidão da Dívida Ativa CDA nº E-053; E 054; E 055; E-68; E-072; E 074 E 075, no valor total de 39,282,00 (trinta e nove mil reais e duzentos e oitenta e dois centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO**: "Defiro o pedido formulado pelo Exequente. Cite-se o Executado, por Edital com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8 e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas –TO. 03 de junho de 2009. Dr. Helvécio de Brito Maia Neto-Juiz de Direito". **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**AUTOS Nº: 2009.0011.5566-5 AÇÃO**: Execução Fisca. **EXEQUENTE**: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. **EXECUTADO(S)**: REI DO PISO COM. MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos a Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR** a empresa executada **REI DO PISO COM. MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.694.343/0001-17, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, indicados na certidão da Dívida Ativa nº A-482/2009 no valor total de 89.799,66 (oitenta e nove reais e setecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em

estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO**: "Defiro o pedido formulado pelo Exequente às fls. 11. Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011) ". **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 14 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**AUTOS Nº : 2008.0010.4813-5 AÇÃO**: Execução Fiscal. **EXEQUENTE**: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. **EXECUTADO(S)**: JOSE MARCO FERREIRA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos a Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR** a empresa executada **JOSE MARCO FERREIRA**, inscrita no CNPJ nº 04.104.248/0001-53, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, indicados na certidão da Dívida Ativa nº A-1192/2008 no valor total de 2.813,50 (dois mil e oitocentos e treze reais e cinquenta centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO**: "Defiro o pedido de citação por edital formulado pelo Exequente às fls. 12. Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o Exequente. Cumpra-se. Palmas - TO, 04 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011) ". **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 14 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**Autos nº: 2008.0002.4279-5. Ação**: Declaratória de Nulidade de Registro Público. **Requerente**: CLEA DE LIMA BARRETO . **Requerido**: JOSAFÁ PEREIRA DE SOUSA E ROSILENE DE SOUSA MOREIRA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos a Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, os requeridos **JOSAFÁ PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.479.749 SSP-GO CPF nº 389.797.991-84 e sua esposa **ROSILENE DE SOUSA MOREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 62.973 SSP-TO e CPF nº 587.703.991-15, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319, CPC). **Despacho**: " Defiro o pedido formulado às fls. 114, cite-se via edital. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 16 de fevereiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**Autos Nº : 2010.0001.9800-3. Ação**: **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**. **Requerente**: ESTADO DO TOCANTINS. **REQUERIDO**: MARIA CECÍLIA DA SILVA VIEIRA, DEMAIS HERDEIROS E ESPOLIO DE SERGIO MARCOS SOUZA VIEIRA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos a Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR MARIA CECILIA DA SILVA VIEIRA E DEMAIS HERDEIROS INCERTOS E PESSOAS INTERESSADAS**, os quais guardem relação pertinentes à presente demanda com o de cujus, Sr. **SERGIO MARCOS SOUZA VIEIRA**, brasileiro, Soldado Recruta ate 11/12/2007, inscrito no CPF sob o nº 574.841.201-20, falecido em 11/12/2007, advertindo-os de que terão o prazo de 15 (quinze), para apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como os verdadeiros fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO**: " Vistos, Defiro o Depósito da quantia para discussão, devendo o mesmo ser efetuado e, 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Após, cite-se os credores com as advertências e cautelas de estilo, para oferecerem resposta no prazo de quinze dias e provarem o seu direito ao crédito ofertado na inicial, conforme preconiza o artigo 895 do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a citação editalícia dos réus incertos e eventuais interessados. O cartório deve expedir o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Os encargos e a promoção com a publicidade do edital ficam a cargo do requerente, conforme prevê o artigo 232, Inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo juntar aos autos a cópia do comprovante da publicação. Havendo contestação, os requeridos devem informar a existência, ou não, de processo de inventário em trâmite ou concluído, bem como sobre a existência de herdeiros menores habilitados ao direito de crédito em discussão. Ao final, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, devendo ser feita até 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma, nos termos do

artigo 892 do Código de Processo Civil. Para caso de aceitação do valor consignado, fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 30 de junho de 2010. (a) Helvécio de Brito Maia Neto-Juiz de Direito".SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº.: 2011.0003.8085-3**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCO LEONE DE OLIVEIRA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 36/53.

**Autos nº.: 2007.2008.6666-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO

Requerente: RUY ANGELO DE SOUSA BARROS

Advogado: GUMERCINDO C. DE PAULA

Requerido: RAIMUNDO DE SOUZA LIMA

Litisconsorte: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO

Advogado: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO

**DESPACHO:** "Considerando que o requerido Raimundo Souza Lima não foi encontrado pessoalmente sendo devidamente citado via edital (fls. 41/42), necessária se faz a nomeação de curador especial ao mesmo, conforme preconiza o RT. 9º, II do Código de Processo Civil. Consequentemente, expeça-se ofício à Defensoria Pública deste Estado Solicitando a indicação de um profissional para exercer a função de curador especial. Ademais, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, intime-se o autor para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia do processo Sindicante nº 01/2008, a que se refere a petição de fls. 62/63. Devendo o mesmo manifestar-se, requerendo o que entender de direito, acerca da portaria 003/2005 (fl. 56), a qual informa o falecimento do requerido Jacinto Pereira Neto. Após, não havendo necessidade de prova pericial e testemunhal, volvem-me conclusos para sentença. Cumpra-se. Palmas, em 02 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

**Autos nº 2008.0003.8813-7/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: CARLOS HELVECIO LEITE DE OLIVEIRA

Advogado: CARLOS HELVECIO LEITE DE OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:**"(...)Posto isso, Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 125, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, com efeito, extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte que desistiu, nos termos do artigo 26, do Código de Processo Civil. Publique-se, intime-se e registre-se, e, transitada em julgado, arquivem-se, depois de cumpridas as formalidades legais. Palmas. 06 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

**Autos nº 2010.0005.4933-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WELINGTON ALVES DA COSTA

Advogado: BUBLIO BORGES ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:**"(...)Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I).**Na hipótese de Interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas. 05 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

**Autos nº 2010.0006.6080-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LUCIANA TENÓRIO ACIOLE

Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:**"(...)Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I).**Na hipótese de Interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em**

**seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas. 05 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

**Autos nº.:2010.0010.0010.0977-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MERINERAGES CERQUEIRA MOREIRA

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA e Vinicius miranda

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 05 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

**Autos nº.: 616/02**

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: JOSÉ WANDERLEY FERREIRA LIMA

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA e GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

**DESPACHO:** "Defiro o pedido de fls. 511. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

**Autos nº.:2011.0002.8564-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO ALBERTO BARRETO FILHO

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

**Autos nº.:2009.0010.3473-6/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: LEILA MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA e OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

**Autos nº.:2011.0003.6981-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ADEMAR DE SOUSA PARENTE

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA AVIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for

juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

**Autos nº.:2011.0012.3085-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DERCIVAL ANTÔNIO DE ANDRADE e OUTROS

Advogado: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 12 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

**Autos nº.:2011.0006.1547-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DELUBYA MELO DE MORAES OLIVEIRA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

**Autos nº.:2011.0003.8190-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ARCILENE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

**Autos nº.:2011.0003.8206-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LUZIA MARTINS OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

**Autos nº.:2011.0003.8164-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DE JESUS DIONISIO DA CRUZ DOS SANTOS

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

**Autos nº.:2011.0003.8083-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA ESPINDOLA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

**Autos nº.: 2011.003.8150-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WEDERSON TEIXEIRA SANTOS

Advogado(a): PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem

retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

**Autos nº.: 2010.0010.0995-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DO CARMO SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 15 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

**Autos nº.: 2011.0006.1533-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: NIRTA ESMERALDA DA GLÓRIA MORAES

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

**Autos nº.: 2010.0012.5336-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: LIDIANNY CRISTINA VIEIRA SANTOS E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 13 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011).”

**Autos nº.: 2009.0004.9484-9/0**

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: COOPERODONTO – COOPERATIVA DOS ONDONTÓLOGOS DO TOCANTINS

Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Intime-se o requerente para que, no prazo legal, se manifeste acerca da petição de fls. 386. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

**Autos nº 2009.0002.6830-0/0**

Ação : COBRANÇA

Requerentes: NAZI ALVES DE BARROS FREITAS E OUTROS

Advogado: CESAR FLORIANO DE CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “(...)Intime-se os requerentes para que, no prazo de 10(dez) dias, se manifestem acerca dos documentos de fls. 779/1.118. Após, volvam-me conclusos pra sentença. Cumpra-se. Palmas. 05 de Março de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****BOLETIM DE EXPEDIENTE****Carta Precatória nº. 5007095-13.2012.827.2729**

Deprecante: 4ª Vara Cível da Com. de Penápolis – SP.

Ação de origem: Exoneração de Alimentos

Nº origem: 438.01.2011

Requerente: Agenor Vasconcelos Pirani

Adv. do Reqte.: Mirela Abe Casanova - OAB/SP. 168.944

Requerido: Barbara Fonseca Pirani e outross

Adv. do Reqdos.: Érika Leite de Oliveira Fernandes – OAB/SP. 247.654

**OBJETO:** Ficam intimados os procuradores das partes para a audiência de inquirição da testemunha arrolada Eliesia Rodrigues de Menezes, designada para o dia 17/05/2012 às 16:30 hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

**Carta Precatória nº. 5006759-09.2012.827.2729**

Deprecante: 2ª Vara Cível da Com. de Araguaína - TO.

Ação de origem: Ação Civil Pública

Nº origem: 2008.0009.9492-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Adv. do Reqte.:

Requerida: Coelho e Melo Ltda

Adv. do Reqda.: Joaquina Alves Coelho – OAB/TO. 4.224

Requerido: José Resplande Torres

Adv. do Reqdo.: José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO. 456

Requerida: T. Alves de Castro ME

Adv. Reqda.: Marcondes de S. Figueiredo Júnior – OAB/TO. 643-A

Requerida: Pires e Silva Ltda

Adv. Reqda.: Clever Honório Correia dos Santos – OAB/TO. 3675

Requerida: W. R. Pereira

Adv. Reqda.: Sóia Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO. 3411-A

**OBJETO:** Ficam intimados os procuradores das partes para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerente, designada para o dia 16/05/2012 às 13:30 hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Carta Precatória nº. 5001284-72.2012.827.2729**

Deprecante: 2ª Vara de Família da Com. de Várzea Grande - MT.

Ação de origem: Ação de Conhecimento

Nº origem: 10734-12.2009.811.0002

Requerente: Luz Marina Coelho

Adv. do Reqte.: Luciana Borges Moura - OAB/MT. 6.755

Requerido: Ubiratan da Silva Guedes

Adv. do Reqdo.:

**OBJETO:** Fica intimado a procuradora da requerente para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela requerente, designada para o dia 16/05/2012 às 14:30 hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

**PARAÍSO****2ª Vara Cível, Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Carta precatória: 2011.0011.4700-1 – Justiça Federal – Palmas – TO.**

Autos de origem: 20086-75.2010.4.01.4300

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Ozael Almeida Santos

Advogado: Dr. Miller Ferreira Menezes OAB-TO 3060

Fica o Ilustre causídico do requerido intimado do teor seguinte: Tendo em vista a PORTARIA Nº 13/2012 – CGJUS, publicada no DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2822 DE 27/FEV/2012, cujo ato estabeleceu a realização das CORREIÇÕES ORDINÁRIAS nesta comarca de Paraíso do Tocantins para os dias 23 a 27 de abril de 2012, e levando-se em conta, ainda, a audiência anteriormente designada neste processo, REDESIGNO o ato frustrado para o dia 12/set/2012, às 14hs: 00min, na sede deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 15 de Março de 2012. Gerson Fernandes Azevedo “Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 22 dias do mês de Março de 2012 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0000.3309-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Reclamante: THIAGO CARNEIRO ALENCAR  
 Advogado(a): Dr(a). Iara Maria Alencar - OAB/TO 78-B  
 Reclamado(a): BRADESCO S/A – AGÊNCIA 1554  
 Advogado(a): Dr(a). Francisco Oliveira Thompson Flores - OAB/TO 4.601/A  
 SENTENÇA: Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a entidade financeira ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a título de danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do entendimento firmado pelo Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 12 de março de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

**Processo: 2011.0000.3398-3 AÇÃO: INDENIZAÇÃO.**

Requerente.....: GENILZA PEREIRA SILVA.  
 Requerida.....: AVON COSMÉTICOS S.A.  
 Advogado.....: Dr. José Alexandre Cancela Lisboa Cohen– OAB-PA 12.415-A e Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes - OAB-SP 98.709.  
 Fica a parte requerida, através de seu(s) procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 81 vº):  
 DESPACHO: “A requerida celebrou acordo com a autora, cumprindo-o regularmente, conforme consta da sentença homologatória proferida no termo de audiência de fl. 21, bem como da certidão de fl. 79 dos autos. No entanto, após a celebração e cumprimento do acordo, a requerida peticionou às fls. 31/32 alegando nulidade da citação e intimação para audiência de conciliação. Diante da contradição entre os fatos apontados e a nulidade pretendida, intime-se a requerida para manifestar sobre o acordo celebrado nos autos e a certidão de fl. 79, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Paraíso do Tocantins/TO, 09/03/2012. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

**Autos nº 506/01 / RECLAMAÇÃO**

Requerente: FRANCISCO MOREIRA CAVALCANTE  
 Advogado: Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB-TO 69  
 Requerido: DARCI LOURENÇO DE MORAES  
 Advogado: João Inácio Neiva OAB-TO 96-A  
 SENTENÇA: “...Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, determinando o levantamento da penhora realizada nos autos. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de março de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.”

**Autos nº 2011.0000.3142-5 / COBRANÇA**

Requerente: ARI JOSÉ DO NASCIMENTO  
 Advogado: Airtton A. Schutz OAB-TO 1348  
 Requerido: WILLIAM THAYLLER CARDOSO E SILVA  
 SENTENÇA: “...Posto isto, e considerando que o reclamante não compareceu à audiência de conciliação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, condenando-o ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 13 de março de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.”

**Autos nº 2011.0000.3269-3 / INDENIZAÇÃO**

Requerentes: RAFAEL SANZIO KOWALSKI e LARISSA DEERIE KOWALSKI  
 Advogado: Rogério Magno de Macedo Mendonça OAB-TO 4087  
 Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: Dr(a). Celso Marcon - OAB-TO 4009 A  
 SENTENÇA: “...Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar inexistentes o débito no valor de R\$ 13.444,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) e as respectivas restrições, referentes ao contrato nº 38662094, confirmando a decisão de fl. 35, e condenar a instituição financeira requerida a pagar para cada autor a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. A ré deverá excluir do seu banco de dados o débito em epígrafe, conforme fundamentação supra. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 20 de março de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.”

**Autos nº 2011.0000.3464-5 / INDENIZAÇÃO**

Requerente: ALINE SILVA COELHO  
 Advogado: José Pedro da Silva OAB-TO 486  
 Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO  
 Advogado: Dr(a). Vinicius Ideses - OAB-RJ 98.749  
 SENTENÇA: “...Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a requerida a restituir à autora

a quantia de R\$ 1.079,09 (um mil, setenta e nove reais e nove centavos) acrescida de juros legais a contar da citação e atualização monetária do respectivo desembolso; e lhe pagar R\$ 3.000,00 (três mil reais) à demandante a título de danos morais, com juros de mora e correção monetária a partir do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase (artigo 55 da Lei nº 9.099/95). Paraíso do Tocantins/TO, 20 de março de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.”

**Autos nº 2011.0000.3411-4 / INDENIZAÇÃO**

Requerente: ERNANDES CORREIA MIGUEL  
 Advogado: José Erasmo Pereira Marinho OAB-TO 1132  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: Dr(a). Francisco Oliveira Thompson Flores - OAB-TO 4.601 A

SENTENÇA: “...Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para condenar a empresa ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 109,50 (cento e nove reais e cinquenta centavos), acrescida de juros legais a contar da citação e atualização monetária do respectivo desembolso, e R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 dos Enunciados das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC – Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 15 de março de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.”

**Autos nº 2011.0000.3348-7 / COBRANÇA**

Requerente: JOSÉ GOMES DA SILVA  
 Requerido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL  
 Advogado: Dr(a). Felipe Gazola Vieira Marques - OAB-MG 76.696

SENTENÇA: “...Posto isto, e considerando que o requerente não compareceu à audiência de conciliação, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, revogando a decisão que concedeu a antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida na inicial e condenando-o ao pagamento das custas processuais. Oficie-se comunicando a revogação da decisão que suspendeu a restrição em epígrafe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquite-se. Paraíso do Tocantins/TO, 15 de março de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.”

**Autos nº 2011.0000.3346-0 / COBRANÇA**

Requerente: JOSÉ GOMES DA SILVA  
 Requerido: BANCO BMG S/A  
 Advogado: Dr(a). Felipe Gazola Vieira Marques - OAB-MG 76.696

SENTENÇA: “...Posto isto, e considerando que o requerente não compareceu à audiência de conciliação, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, revogando a decisão que concedeu a antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida na inicial e condenando-o ao pagamento das custas processuais. Oficie-se comunicando a revogação da decisão que suspendeu a restrição em epígrafe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquite-se. Paraíso do Tocantins/TO, 15 de março de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.”

**Autos nº 2011.0000.3347-9 / COBRANÇA**

Requerente: JOSÉ GOMES DA SILVA  
 Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A  
 Advogado: Dr(a). Celso Marcon - OAB-TO 13.536 A

SENTENÇA: “...Posto isto, e considerando que o requerente não compareceu à audiência de conciliação, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, revogando a decisão que concedeu a antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida na inicial e condenando-o ao pagamento das custas processuais. Oficie-se comunicando a revogação da decisão que suspendeu a restrição em epígrafe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquite-se. Paraíso do Tocantins/TO, 15 de março de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.”

**PARANÁ****1ª Escriwania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0011.2669-3 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Jowil Com. de Sucatas Ltda  
 Advogado: Roberto Tadeu Rubini – OAB/SP 131876  
 Requerido: Edson Senhorinho de Outros  
 Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido retro, tendo em vista que não consta na contestação apresentada alegação de cunho assistencial. Cumpra-se. Paranã, 16 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

**AUTOS Nº 2011.0009.0638-3 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: Josefino Senhorinho de Oliveira  
 Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368  
 Requerido: Naturatins  
 Procuradora do Estado: Ana Keila Martins Barbiero Ribeiro  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: À parte autora para a réplica em 10 (dez) dias. Paraná, 16 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

**Autos nº 2009.0000.5124-6**

**Ação:** Usucapião  
 Requerente: Espólio de Alcindo Ribeiro Povoá e Outros Rep. Por Agenor Ferreira Povoá  
 Advogado: Eliomar Pires Martins OABGO 9.970  
 Advogado: Walter Mendes Duarte OAB/GO 2096  
 Requerido: Isis Incorporadora Ltda  
 Advogado: Walter Ohufugi Junior OAB/TO 392 e OAB/SP 97282  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. **Cumpra-se.** Paraná/TO, 16 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA.** Cumprindo determinação na decisão de folhas 218, do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de instrução e julgamento para o **dia 19/04/2012, às 14:00 horas.** Intimem-se. Paraná, 16 de março de 2012. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei. **OBS: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19/04/2012, ÀS 14:00 HORAS.**

**Autos nº 2007.0001.9360-5**

**Ação:** Usucapião  
 Requerente: Tiago Ferreira Fernandes Cirqueira  
 Advogado: Valdeon Roberto Glória OAB/TO 685-A  
 Requerido: Mardem Garcia Carneiro  
 Requerida: Noênia Fernandes Soares  
 Advogado: Luiz Alberto da Silva – OAB/GO 14.907  
 Advogado: Antônio Feitosa Neto – OAB/GO 22.482  
 Advogado: Luciana Luiza de Castro – OAB/GO 20.872  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidos às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intime-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Paraná/TO, 23 de janeiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz de Direito Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA** Cumprindo determinação na decisão de folhas 274, do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência preliminar para o dia 19/04/2012, às 13:00 horas. Intimem-se. Paraná, 16 de março de 2012. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei. **OBS: AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 19/04/2012, ÀS 13:00 HORAS.**

**Autos nº 2009.0001.9379-6**

**Ação:** Revisão de Benefícios  
 Requerente: Vitalina Arcanjo de Oliveira  
 Advogado Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A  
 Requerido: INSS  
 Procurador Federal: Edilson Barbugiani Borges  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: E o relatório. Decido. Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para **CONDENAR** o Instituto Nacional de Seguridade Social a **conceder** pensão por morte à **VITALINA ARCANJO DE OLIVEIRA**, desde a data do ajuizamento a cá, ante a falta de requerimento administrativo. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m até a edição da Lei nº 11.960/2009, quanto então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, pois verifico a verossimilhança do direito e o perigo de dano irreparável na necessidade de a parte requerente prover, de modo adequado e digno, a própria subsistência. Pelo que **antecipo os efeitos da tutela** para determinar imediata implementação da pensão por morte em favor de **VITALINA ARCANJO DE OLIVEIRA**. **Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório**, para cumprimento do art. 475, § 2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos.** Proceda a Escrivânia aos devidos cálculos.

Condono o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. **Determino** ao cartório distribuidor par que corrija a atuação dos autos, bem como no sistema, para que conste como Ação Previdenciária de Pensão por Morte de Trabalhador Rural. Transita em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Paraná/TO, 16 de março de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

**PEDRO AFONSO****1ª Escrivânia Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº: 2011.0003.6956-6/0**

**Ação:** Denúncia  
 Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Denunciado: FRANCISCO RODRIGUES DE FRANÇA  
 Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906  
 DESPACHO: “Designo a instrução processual para o dia 06 de junho de 2012, às 16h00min. (...). Cumpra-se. Pedro Afonso, 14/03/2012. Ass) M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

**PIUM****1ª Escrivânia Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2007.0009.6610-8/0**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADOR FEDERAL  
 Requerido: ADJAIR DE LIMA E SILVA  
 Advogado: CORREIA GUIMARÕES OAB/TO-1235  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO. Conforme Provimento 002/2011, fica as partes, através de seus advogados, intimadas, para, no prazo de 05 dias se manifestarem sobre o acórdão, requerendo o que é de direito. Pium, 21 de março de 2012. Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito

**AUTOS: 2012.0000.1480-4/0**

Requerente: MARIA JOSÉ ROCHA MENDONÇA  
 Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIÁKI JÚNIO OAB/TO Nº 4735  
 Requerida: INSS  
 Advogado: PROCURADOR FEDERAL  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme Provimento 002/2011, Intime-se a parte requerente para, querendo Impugnar a contestação de fls. 24/29. Pium, 21 de março de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

**PORTO NACIONAL****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 081/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.5517 - 8 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: AROLDO DIAS MOURA.  
 Procurador (A): DR. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.  
 Requerido: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO S/A.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 59/62: “Isso posto, por não estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão do pedido liminar, indefiro a antecipação de tutela pleiteada pelo (a) requerente, quais sejam: consignação em pagamento, não inclusão do nome em cadastro de inadimplentes e manutenção na posse. Processe-se pela assistência. Cite-se o (a) requerido (a) para, no prazo legal, querendo, apresentar contestação, consignando-se que não o fazendo ocorrerá a revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. R. I. C. Porto Nacional/TO, 21 de março de 2012. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 080/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.5519 - 4 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: FLAVIANE BARBOSA DE OLIVEIRA.  
 Procurador (A): DR. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.  
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 56/59: "Isso posto, por não estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão do pedido liminar, indefiro a antecipação de tutela pleiteada pelo (a) requerente, quais sejam: consignação em pagamento, não inclusão do nome em cadastro de inadimplentes e manutenção na posse. Processe-se pela assistência. Cite-se o (a) requerido (a) para, no prazo legal, querendo, apresentar contestação, consignando-se que não o fazendo ocorrerá a revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. R. I. C. Porto Nacional/TO, 21 de março de 2012. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.4952-3 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Exequente: DANILO MACIEL DE ARAUJO  
Advogado (A): Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/TO 24.778  
Executado: BANCO FINASA BMC SA  
Advogado (A): Dra. CELSO MARCON OAB/ES 10.990

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES AUTORA: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- DISPOSITIVO Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Gratuidade deferida (fl. 49), o que impede a condenação em custas conforme ressalva, deixo de fixar honorários aqui. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. P.R.I.e, transitada em julgado, arquivem-se. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito. Porto Nacional/TO, 07 de fevereiro de 2012.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4485 -6/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/PR: 19.937  
Requerido: HUGO ALVES DE SOUZA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: DECISÃO FLS. 29: Necessidade de complementação da inicial com comprovação da mora. CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias. Conforme folha 17, é de se registrar que simples envio de notificação não implica na comprovação da mora para fins de busca e apreensão. Nesse sentido: .... Intime-se. Porto Nacional/TO, 17 de fevereiro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito."

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.8428 – 0/0 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/GO: 4110-A.

Requerido: DANIEL SILVERIO DE SOUZA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: FLS. 52/53: Vista à parte autora, em dez dias, para informar acerca do cumprimento do acordado, consignando que a inércia será acatada como ratificação do pagamento. Intime-se. Porto Nacional/TO, 06 de fevereiro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito."

## 2ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2011.0004.0904-1/0 USUCAPIÃO**

Usucapiendo: DIVINO JOSÉ PEREIRA  
Advogado: WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO Nº 601-A  
Usucapido: AJC AGROPECUÁRIA LTDA  
Advogada: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO OAB/TO Nº 2992-B

**ATO PROCESSUAL:** "Intimar a parte usucapiendo para pagamento das custas processuais finais e taxas judiciárias, no valor total de R\$1.357,78 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos) + Taxa Judiciária R\$ 1.102,92 (um mil, cento e dois reais e noventa e dois centavos) conforme cálculo de fl.132, com comprovação do pagamento nos autos". **Obs: Prazo 10 (dez) dias**

**Autos nº 2006.0003.6163-1/0 Embargos do Devedor**

Embargante: ISAIAS PEREIRA DURÃES  
Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO - OAB / TO Nº 1228  
Advogado: AIRTON A. SCHUTZ - OAB / TO Nº 1348  
Embargado: DELISMAR FERREIRA  
Advogado: CLAIRTON LUCIO FERNANDES OAB/TO Nº 1308

**ATO PROCESSUAL:** "Intimar a parte embargante para pagamento das custas processuais finais e taxas judiciárias, no valor total de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) conforme cálculo de fl.40, com comprovação do pagamento nos autos". **Obs: Prazo 10 (dez) dias**

**Autos nº 2006.0002.0593-1/0 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: DELISMAR FERREIRA  
Advogado: CLAIRTON LUCIO FERNANDES OAB/TO Nº 1308  
Requerido: ISAIAS PEREIRA DURÃES  
Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO - OAB / TO Nº 1228  
Advogado: AIRTON A. SCHUTZ - OAB / TO Nº 1348

**ATO PROCESSUAL:** "Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais e taxas judiciárias, no valor total de R\$ 265,50 (Duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) + Taxa Judiciária R\$ 50,00 (cinquenta reais) conforme cálculo de fl.157, com comprovação do pagamento nos autos". **Obs: Prazo 10 (dez) dias**

**AUTOS: 2010.0000.5015-4 – Ordinária**

Requerente: Eleuma Oliveira Albuquerque  
Advogado: Renato Godinho OAB/TO 2550  
Requerido: Estado do Tocantins

Despacho: fl. 48: "Digam se há interesse em produzir provas em audiência. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0011.0910-0 – Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: Fertilizantes Tocantins LTDA  
Advogado: Vinicius Expedito Array OAB/SP 193209  
Requerido: Dari Elesbao Goetten  
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para acompanhar o cumprimento de Carta Precatória de Citação e demais Atos, expedida para a Comarca de Palmas-TO.

## 1ª Vara Criminal

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**AUTOS Nº 2011.0002.7000-4 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Acusado(s): ADÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES  
FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2011.0002.7000-4, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado ADÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 14/2/1964, em Dianópolis/TO, filho de Laurindo Rodrigues dos Santos e Maria das Virgens Oliveira, estando incurso nas penas do art. 146, do CPB, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, **CITADO** da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 22 de março de 2012. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, Técnica Judiciária de Primeira Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal".

**AUTOS Nº 2012.0001.9071-8 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Acusado(s): SÉRGIO FERNANDO RODRIGUES DA COSTA  
FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2012.0001.9071-8, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado SÉRGIO FERNANDO RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, nascido aos 22/12/1984, em Porto Nacional/TO, filho de Joselinton Lopes da Costa e Conceição Rodrigues da Costa, estando incurso nas penas do art. 331, do CPB, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, **CITADO** da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 22 de março de 2012. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, Técnica Judiciária de Primeira Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal".

**AUTOS Nº 2011.0009.0415-1 – INQUÉRITO POLICIAL**

Acusado: ELIO GUIMARÃES DOS SANTOS  
Vítima: ADRIANE PEREIRA DE SOUSA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO: "Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um Inquérito Policial nº. 5812/11 ou 2011.0009.0415-1, que tem como requerido ELIO GUIMARÃES DOS SANTOS, requerente vítima ADRIANE PEREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, serviços gerais, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascida aos 10/10/1983, filha de Jaime Nunes da Silva e Floracy Pereira de Sousa, residente à Rua 02, nº. 793, Setor Vila Nova, Porto Nacional/TO, mas estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-la pessoalmente, fica então, por meio do presente, intimada a comparecer a comparecer perante este juízo, no dia 10/04/2012, às 14horas, a fim de informar se tem interesse ou não em renunciar à representação ofertada à Delegacia de Polícia, conforme disposto no artigo 16 da Lei 11.340/06. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 21 de Março de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Hérica Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

**AUTOS Nº 2012.0000.8063-7 – INQUÉRITO POLICIAL**

Acusado: DAGMAR XAVIER FARIAS  
Vítima: JOSIANE MAGALHÃES DE OLIVEIRA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO: "Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um Inquérito

Policia n.º. 5909/12 ou 2012.0000.8063-7, que tem como requerido DAGMAR XAVIER FARIAS, requerente vítima JOSIANE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, estudante, nascida aos 22/02/1992, natural de Goiânia/GO, filha de Rosilene Magalhães de Oliveira, residente à Rua 09, quadra 19, lote 16, n.º. 288, Setor Vila Operária, Porto Nacional/TO, mas estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-la pessoalmente, fica então, por meio do presente, intimada a comparecer a comparecer perante este juízo, no dia 10/04/2012, às 14 horas, a fim de informar se tem interesse ou não em renunciar à representação ofertada à Delegacia de Polícia, conforme disposto no artigo 16 da Lei 11.340/06. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 21 de Março de 2012. Eu, \_\_\_\_ Hérica Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

#### **AUTOS Nº 2011.0012.7615-4 – INQUÉRITO POLICIAL**

Acusado: ROSÂNGELA RODRIGUES DE ANDRADE

Vítima: TÂMARA LETÍCIA RODRIGUES MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO: "Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um Inquérito Policial n.º. 5894/11 ou 2011.0012.7615-4, que tem como requerido ROSÂNGELA RODRIGUES DE ANDRADE, requerente vítima TÂMARA LETÍCIA RODRIGUES MARTINS, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 08/12/1994, natural de Porto Nacional/TO, filha de Nilvan Florêncio Martins e de Rosângela Rodrigues Andrade, podendo ser localizada à Rua Vasco da Gama, n.º. 1209, Centro, Porto Nacional/TO, mas estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-la pessoalmente, fica então, por meio do presente, intimada a comparecer a comparecer perante este juízo, no dia 10/04/2012, às 14 horas, a fim de informar se tem interesse ou não em renunciar à representação ofertada à Delegacia de Polícia, conforme disposto no artigo 16 da Lei 11.340/06. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 21 de Março de 2012. Eu, \_\_\_\_ Hérica Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 7868/2005**

Ação: Inventário pelo Processo de Arrolamento

Inventariante: NELITO FAGUNDES FURTADO

Inventariado: JOSEFINA FAGUNDES PRADO

Curador Especial: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO-OAB/TO-819

DESPACHO: -Vistos, etc. Considerando o disposto no artigo 1001 do Código de Processo Civil, intimem-se para falar nos autos, em 10 dias, sucessivamente, a inventariante, o curador especial e o ministério público sobre o requerimento de fls. 249/251. Após, será apreciado o pedido de fls. 287. Cumpra-se. Porto Nacional 02 de março de 2012.. Marcelo Eliseu Rostirolla - Juiz de Direito.

##### **Autos nº 2006.0003.1699-7/0**

Ação: Inventário

Inventariante: SELMA GARDENE FLORENCIO MOURA ALMEIDA

Inventariado: LUIZ FLORENTINO MAIA e JOSEFA DE MOURA MAIA

Advogado: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO-OAB/TO-1822

DESPACHO: Il-Intime-se a inventariante para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar as últimas declarações de forma que retrate a atual situação do espólio e considere o valor da avaliação atribuído ao imóvel rural - fl. 80. INTIME-SE. CUMpra-SE. Porto nacional, 15 de março de 2012. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito.

##### **Autos nº 2010.0007.6498-0/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: RAYANE AMARAL DE MORAIS

Executado: RAIMUNDO JOSÉ MORAIS

Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA-OAB/TO-868

DESPACHO: Intimar a parte para manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 5(cinco) dias. Porto Nacional, 14 de março de 2012. (a) Marcelo Eliseu Rostirolla-Juiz de Direito.

##### **Autos nº 2011.0006.5098-2/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: ZARQUELON MAGALHÃES FERREIRA DOS SANTOS

Requerido: LUIZ EDUARDO ATAVILA MAGALHÃES

Advogados: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES-OAB/TO-1.308

DESPACHO: Intimação do autor para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão. Porto Nacional, 20 de março de 2012. (a) Marcelo Eliseu Rostirolla-Juiz de Direito.

##### **Autos nº 2011.0006.5099-0/0**

Ação Revisão de Alimentos

Requerente: ZAQUERLON MAGALHÃES FERREIRA DOS SANTOS

Requerido: HELOA AZEVEDO MAGALHÃES

Advogados: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES-OAB/TO-1.308

DESPACHO: Intimação do autor para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão. Porto Nacional, 20 de março de 2012. (a) Marcelo Eliseu Rostirolla-Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de PATRICIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS – AUTOS Nº: 2008.0004.9340-2 requerida por ADY DOS SANTOS PEREIRA decretou a interdição do(a) requerido(a) conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE PATRICIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE ADY DOS SANTOS PEREIRA COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO (A) INTERDITADO (A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO (A) O (A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO (A) INTERDITANDO (A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC), P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 05 DE DEZEMBRO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de março do ano dois mil e doze (19.03.2012). Eu, Técnica Judiciária digitei e subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE SEBASTIÃO MOTA FILHO-(PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o (a) Sr. (a). SEBASTIÃO MOTA FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Judicial Litigiosa, autos nº. 2012.0000.5000-2, que lhe move RAYLEIDE GOMES FERNANDES MOTA. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional-TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e doze (19.03.2012) Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de – AUTOS Nº: 2008.0011.0942-8 requerida por CRISTINA GONÇALVES DE APOCENO decretou a interdição do(a) requerido(a) conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE IRANI GONÇALVES DE APOCENO NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE CRISTINA GONÇALVES DE APOCENO COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO (A) INTERDITADO (A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO (A) O (A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO (A) INTERDITANDO (A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC), P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 05 DE DEZEMBRO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de março do ano dois mil e doze (19.03.2012). Eu, Técnica Judiciária digitei e subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito.

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2012.0000.9937-0 (2021/12) – Carta Precatória**

Natureza: Carta Precatória oriunda da 1ª Vara de Família da Comarca de Palmas – Autos nº 2007.0003.8514-8 (Inventário).

Requerente: Lauro Castilho

Advogado(a): Dr. Divino José Ribeiro – OAB/TO nº 121-B e Mauro de Oliveira Carvalho – OAB/TO nº 427-A

OBJETO: INTIMAR o requerente para providenciar o preparo da Carta Precatória de Avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias, junto à Comarca de Tocantínia. Devendo o valor do preparo R\$ 1.172,00 ser pago da seguinte forma: R\$ 96,00, referente preparo do oficial de justiça, ser depositado na conta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Banco do Brasil, Agência 0862-1, c/c 26.845-3, e R\$ 1.076,00, referente FUNJURIS, ser pago por meio de DAJ (<http://funjuris.tjto.jus.br>).

**AUTOS Nº: 2012.0000.9944-3 (2020/12) – Carta Precatória**

Natureza: CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO E DEMAIS ATOS, oriunda dos Autos nº 2007.0010.3328-8 – Execução Extrajudicial em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO.

Exequente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda  
Advogado(a): Dr. Fernando Eduardo Marchesini – OAB/TO nº 2188 e Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-A

Executado: Graciliano Ferreira da Silva

OBJETO: INTIMAR o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o preparo da Carta Precatória junto à Comarca de Tocantínia. Devendo o valor do preparo, R\$ 58,00, referente FUNJURIS, ser pago por meio de DAJ (<http://funjuris.tjto.jus.br>).

**1ª Escrivania Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2011.0005.7885-8**

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REEDUCANDO: LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A

**DESPACHO:** Ouçam-se o MP e a defesa acerca do cálculo retro.

**TOCANTINÓPOLIS**

**1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.10.7553-1/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: MARIANE CARDOSO MACAREVIICH – OAB/RS 30.264

Requerido: JOAQUIM LOPES RIBEIRO

INTIMAÇÃO da parte requerente: BANCO PANAMERICANO S/A, e sua advogada do despacho a seguir: "Defiro o pedido de fl. 25, concedo a dilação do prazo por 30(trinta) dias, fins autora juntar atos constitutivos. – Intime-se. – Cumpra-se – Tocantinópolis, 02 de março de 2012. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo."

**AUTOS: 2012.0001.4306-0/0 – AÇÃO POPULAR**

Requerente: GIOVANI MOURA RODRIGUES

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO da parte requerente: GIOVANI MOURA RODRIGUES, do despacho a seguir: "R.A sem adiantamento de custas (art. 10 da Lei Federal 4.717/65). – Cite-se o Estado do Tocantins para, apresentar a resposta no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de, em sendo o caso, presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, seguindo o rito comum ordinário (CPC, art. 188 e 285). – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 07 de março de 2012. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo."

**AUTOS: 2008.01.3869-6/0 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: FÁBIO SILVEIRA VIDAL

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: J L MEURER – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Advogado: FLÁVIO WAZILEWSKI - OAB/TO 2000

Requerido: SERASA

Advogada: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI – OAB/SP 104.430

INTIMAÇÃO das partes requeridas: J L MEURER – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO e SERASA, e seus respectivos advogados, do despacho a seguir: " O presente procedimento de Notificação Judicial tem caráter preventivo com a finalidade de prevenir responsabilidades, bem como elidir a possibilidade de futura alegação de ignorância. Em suma, a consequência jurídica é dar possibilidade de conhecimento ao destinatário de seu teor. – Um vez efetivada a notificação, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 hora, na forma do art. 872 do CPC, o que deve ser certificado, entreguem-se estes autos ao Requerente, independente de traslado, observadas as formalidades legais. – Cumpra-se. Tocantinópolis – TO, 13 de setembro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo."

**AUTOS: 2011.0010.7583-3/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: O ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR DO ESTADO

Requerido: ZEFERINO ALVES BARBOSA

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

INTIMAÇÃO da parte impugnada: ZEFERINO ALVES BARBOSA, e seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer resposta. –DESPACHO: "Recebo a presente impugnação ao Valor da Causa, tendo em vista sua tempestividade, e determino o seu prosseguimento. 2- apense-se aos autos 2010.0011.9467-2. – 3- Intime-se o impugnado para oferecer resposta, no prazo de 05 (cinco) dias. – 4 – Decorrido o prazo, voltem conclusos para decisão. – Cumpra-se. – Tocantinópolis – TO, 09 de março de 2012. – José Carlos Ferreira Machado. – Juiz de Direito Substituto – Respondendo."

**AUTOS: 2008.09.4265-7/0 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: JOSÉ BARBOSA DE SOUSA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO da parte requerente: JOSÉ BARBOSA DE SOUSA, e seu advogado, para, apresentar a memória de cálculo que entende devida. – DESPACHO: "Intime-se a parte autora para apresentar a memória de cálculo que entende devida. – após, manifeste-se o INSS sobre os valores apresentados (Art. 475-B, CPC). – Cumpra-se integralmente ao final, autos conclusos. – Tocantinópolis, 09 de março de 2012. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo."

**AUTOS: 2008.03.4232-3/0 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: DIRACI PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. CARLOS APARECIDO ARAUJO – OAB/SP 44094

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO da parte requerente: DIRACI PEREIRA DE SOUSA, e seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar as contra-razões. DESPACHO: - I - Recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), por ser própria e tempestiva. – II – Intime-se o requerente para apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias. – III – Após, com ou sem as contra-razões remetam-se ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª. Região, com as homenagens deste Juízo. – Cumpra-se com urgência. – Tocantinópolis, 09 de março de 2012. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo."

**AUTOS: 2011.001.3749-5/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAUCARD

Advogado: Dr. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A

Requerido: DEUSLENE HERMÓGENES CORREIA

INTIMAÇÃO da parte requerente: BANCO ITAUCARD, e seu advogado, para junto à Contadoria deste Juízo, recolher as custas complementares no valor de R\$ - 894,38 (oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos). DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 39 fins atribuição do valor da causa ao valor do contrato, ou seja, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). – Autos inicialmente à Contadoria Judicial fins cálculos. – Após, intime-se a parte autora fins complementar recolhimento das custas processuais. – Cumpra-se. Toc., 15/fev/2012. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**AUTOS: 2011.0010.7496-9/0 – RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: RAIMUNDO DE SIMAS SOUSA NETO

Advogado: Dr. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA - OAB/TO 1110

Requerido: SINTEDIT – SINDICATO DOS TRABALHOS DE EMPRESAS DA ADM. DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO da parte autora: RAIMUNDO DE SIMAS SOUSA NETO, e seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). –Toc., 24/01/2012 – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo.

**AUTOS: 2012.0001.4308-6/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 12.275

Requerido: RAIMUNDO NONATO MIRANDA

INTIMAÇÃO da parte requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, e seu advogado, nos termos Provimento 002/2011, Seção 6, 2.6.22, XVII, para manifestar-se sobre a certidão de fl. 40-v, que informa da não localização do bem e nem tampouco do requerido.

**AUTOS: 2008.0001.3785-1/0 – ANULATÓRIA DE TÍTULOS C/S LUCROS CESSANTES**

Requerente: LABORATÓRIO CITOMED LTDA

Advogado: Dr. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409

Requerido: INSTITUTO HERMES PADINI LTDA

Advogado: Dr. MÚCIO WANDERLEY BORJA – OAB/MG 8101

INTIMAÇÃO da parte requerida: INSTITUTO HERMES PADINI LTDA, e seu advogado, para, se desejar, oferecer embargos à execução, no prazo de 15(quinze) dias. – DESPACHO: "Segue protocolo de bloqueio e resposta, onde logrou êxito a penhora via Bacen Jud, sendo solicitada a transferência a conta a disposição deste Juízo. – Nos termos do Enunciado 93 do FONAJE, havendo bloqueio pelo Bacen Jud "será considerada efetuada a penhora a partir do depósito judicial, dispensada a lavratura do termo". – Assim, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado para, se desejando, oferecer embargos à execução no prazo de 15(quinze) dias. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 15 de março de 2012. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Em Substituição automática."

**AUTOS: 2008.0001.3785-1/0 – ANULATÓRIA DE TÍTULOS C/S LUCROS CESSANTES**

Requerente: LABORATÓRIO CITOMED LTDA

Advogado: Dr. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409

Requerido: INSTITUTO HERMES PADINI LTDA

Advogado: Dr. MÚCIO WANDERLEY BORJA – OAB/MG 8101

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Tendo em vista que já houve a intimação da parte devedora para efetuar o pagamento do débito no prazo do art. 475-j, conforme se infere às fls. 86, 87 e 88, e esta quedou-se inerte, impõe-se o prosseguimento da execução. – Arbitro honorários advocatícios na fase do cumprimento da sentença no percentual de 10% sobre o valor de sentença. – Paute-se penhora "on line" no valor total do débito, conforme planilha

de fl. 90. – Cumpra-se. Tocantinópolis – TO, 09 de março de 2012. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

#### **AUTOS: 202/2001 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: VOLKSWAGEN LEASING S/A  
Advogado: Dr. ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES – OAB/MA 6041  
Requerido: DUBICO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
Advogado: Dr. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Tendo em vista que, apesar de exaurida a prestação jurisdicional, ainda permanece valor depositado em conta judicial, intimem-se as partes, via advogados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 09/03/2012. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo.”

#### **AUTOS: 534/2000 – REVISÃO CONTRATUAL**

Requerente: LEOLINDA MARIA AIRES COSTA  
Advogado: Dr. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110  
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: Dr. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “...Ante o exposto, determino que o prosseguimento da execução de sentença ocorra de conformidade com os valores encontrados pela planilha de cálculos apresentada pela Exequente, ou seja, no importe de R\$180.874,87 (cento e oitenta mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). -Expeça-se o competente Mandado de Penhora e Intimação em desfavor do Banco da Amazônia S/A, no valor acima mencionado, devendo o Sr. Oficial de Justiça, logo após a penhora, intimar a representante legal de Banco Executado da penhora bem como do prazo legal para eventual impugnação. -Por cautela autorizo desde já a instituição bancária executada a ficar como depositaria fiel do valor objeto da presente. Intimem-se. -Cumpra-se. – Tocantinópolis-To, 16 de março de 2011.- José Carlos Ferreira Machado.-Juiz de Direito Substituto – em substituição automática.”

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS 2010.0012.4340-1/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL**

Requerente: WALTERO ALVES DE SOUSA.  
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA.  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.  
Advogado: PROCURADORES DO ESTADO.  
INTIMAÇÃO: “Para que a parte autora manifeste sobre a contestação de fls. 28/45”.

#### **AUTOS 2011.0002.2988-8/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS**

Requerente: L. H. S. L., representado por V. S. DA S.  
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARA DE WANDERLÂNDIA.  
Requerido: J. R. L.  
Advogada: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912.  
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: “A audiência de Conciliação, instrução e julgamento, foi redesignada para o dia 25 de abril de 2012, às 14h30min. LOCAL DE AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, Wanderlândia-TO”.

#### **AUTOS 2010.0002.5851-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: B. D. DA S.  
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.  
Requerido: J. C. P. S.  
Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092A.  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Diante do pagamento da dívida pelo executado, julgo extinta a execução, na forma do art. 795, inciso I, do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, procedam-se às baixas de estilo, arquivando-se os autos. Sem custas, face à gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, expedindo o necessário”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS 2009.0000.4460-6/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: H. C. L. DA S., representada pela genitora C. R. L.  
Advogada: DRA. CLAUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO OAB/TO 2656.  
Requerido: J. C. DA S. N.  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Diante da inércia da parte exequente, que por diversas vezes foi procurada para dar o devido andamento no processo e não o fez, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face à Assistência Judiciária Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se às baixas de estilo a após, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se”.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DOUTOR FABIANO RIBEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO autuada sob o nº 2012.0001.8862-4/0, proposta por MARIA ROSALIA ALVES DE SOUZA

em desfavor de CALISTO RODRIGUES DE SOUZA, sendo o presente, para CITAR o Requerido: **CALISTO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, lavrador, natural de São João-Pi, nascido aos 19/11/1952, filho de Manoel Rufino de Sousa e Maria Esmerinda da Conceição, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertido que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela requerente. Tudo em conformidade o despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “Vistos etc. Cite-se o requerido via editalícia, com prazo de 20 (vinte) dias, com as advertências legais (arts. 285 e 319 do CPC), para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, responder à presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Expeça-se o necessário. Cumpra-se, Wanderlândia-TO, em 15 de março de 2012. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e doze (21.03.2012). Eu, \_\_\_\_\_, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PREVIDENCIÁRIA 2011.0010.1903-8/0**

Requerente: Eunice Alves dos Santos.  
Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto. OAB/TO 4.673-A  
Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada a oferecer quesitos para a perícia médica e socioeconômica, em 05 (cinco) dias, conforme decisão a seguir transcrita: “I – A natureza da pretensão deduzida denota a necessidade de produção de prova pericial (CPC 420), razão pela qual defiro a realização da perícia, bem como, do estudo social requerido às fls. 23/24. II – Nomeio para o encargo de perito o Dr. João Lopes Machado. Intime-se do encargo, primeiramente por telefone e depois por mandado, para que designe data e horário para a realização da perícia. III – Agendada a perícia junto ao médico, intime-se a autora para que compareça na data, horário e local designados. IV – Intimem-se as partes para apresentar, no prazo de 5 dias, os quesitos da perícia médica e socioeconômica, sendo facultada a indicação de assistente técnico. V – Fixo o prazo de 20 dias para a entrega do laudo pericial (CPC, 421 caput). VI – Intime-se o (a) Assistente Social para realização de um estudo socioeconômico na residência do autor, utilizando-se dos quesitos apresentados. Intimem-se e cumpra-se. Xambioá/TO, 10 de fevereiro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

#### **OBRIGAÇÃO DE FAZER 2011.0001.3872-6/0**

Requerente: VIVO S/A.  
Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo. OAB/TO 2.622-A  
Requerido: Laurita Severina da Silva.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada a efetuar o recolhimento das despesas de locomoção de oficial de justiça, no valor de R\$ 91,20 (noventa e um reais e vinte centavos), a ser depositado na Conta Corrente 5.009-1, Ag. 3773-7, Banco do Brasil, em nome de Francisco das Chagas Silva. Tudo conforme o r. despacho a seguir transcrito: “Proceda o requerente a juntada do respectivo cálculo pelo contador. Após, intime-se a parte autora para proceder o recolhimento. Xambioá/TO, 21/03/2012.”

#### **REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2009.0012.4353-9/0**

Impetrante: Banco Volkswagen S/A.  
Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis. OAB/TO 1.597  
Impetrado: Jacirene Gonçalves do Carmo.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de sua advogada, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito, o qual deferiu a expedição de mandado de reintegração de posse: “Defiro o requerimento no anverso. Xambioá, 29/07/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

#### **MONITÓRIA: 2007.0001.5996-2/0**

Requerente: Banco do Brasil S.A.  
Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A  
Requerido: Adalberto Alves Pereira.

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “Homólogo por sentença acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do PCC. Considerando que já foram recolhidas custas e taxa judiciária (fls. 41v), deixo de condenar em custas e honorários, deferindo ao executado a gratuidade judiciária. Para facilitar o cumprimento do acordo. Publicada em audiência, intimem-se a parte autora na pessoa do seu patrono indicado às fls. 114. Após o pagamento, arquivem. Com as baixas necessário. Xambioá-TO, 18 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.”

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2009.0005.9472-0/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Acusados: João Luiz Barbosa Lima e João Paulo dos Santos Silva  
Advogado: Dr. RENATO DIAS MELO - OAB/TO 1335-A  
Vítima: Empresa Mineração Vale do Araguaia  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este Juízo, para audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para **dia 19 de junho de 2012, às 15 horas.**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

## Diário da Justiça

**Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**